DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 216

Disponibilização: quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Publicação: sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 9
SECRETARIA JUDICIÁRIA 12
4ª Zona Eleitoral 17
5ª Zona Eleitoral 18
9ª Zona Eleitoral 18
28ª Zona Eleitoral 24
29ª Zona Eleitoral 28
31ª Zona Eleitoral 28
34ª Zona Eleitoral 29
36ª Zona Eleitoral 42
37ª Zona Eleitoral 45
38ª Zona Eleitoral 53
40ª Zona Eleitoral 54

41ª Zona Eleitoral 56
48ª Zona Eleitoral 56
50ª Zona Eleitoral 58
51ª Zona Eleitoral 67
54ª Zona Eleitoral 103
55ª Zona Eleitoral 141
63ª Zona Eleitoral 157
65ª Zona Eleitoral 161
68ª Zona Eleitoral 164
71ª Zona Eleitoral 167
75ª Zona Eleitoral 172
76ª Zona Eleitoral 173
78ª Zona Eleitoral 174
83ª Zona Eleitoral 180
90ª Zona Eleitoral 181
91ª Zona Eleitoral 200
92ª Zona Eleitoral 203
93ª Zona Eleitoral 204
96ª Zona Eleitoral 208
97ª Zona Eleitoral 209
102ª Zona Eleitoral 210
105ª Zona Eleitoral 214
106ª Zona Eleitoral 235
111ª Zona Eleitoral 235
112ª Zona Eleitoral 242
116ª Zona Eleitoral 269
119ª Zona Eleitoral 277
125ª Zona Eleitoral 278
129ª Zona Eleitoral 278
131ª Zona Eleitoral 280
138ª Zona Eleitoral 281
139ª Zona Eleitoral 286
141ª Zona Eleitoral 287
148ª Zona Eleitoral 291
150ª Zona Eleitoral 292
152ª Zona Eleitoral 296
159ª Zona Eleitoral 308
172ª Zona Eleitoral 311
174ª Zona Eleitoral 315
181ª Zona Eleitoral 317
184ª Zona Eleitoral 328
186ª Zona Eleitoral 339
198ª Zona Eleitoral 341
199ª Zona Eleitoral 349
221ª Zona Eleitoral 351
225ª Zona Eleitoral 352
229ª Zona Eleitoral 356
246ª Zona Eleitoral 365

255ª Zona Eleitoral 366
256ª Zona Eleitoral 368
Índice de Advogados 370
Índice de Partes 376
Índice de Processos 393

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 253/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa servidor de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000040220-0,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor LUIZ OTAVIO ALTMAYER ODAWARA, Tenente Coronel PM do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, cedido a este Tribunal, da Função Comissionada de Assistente V, Nível FC-5, da Assessoria de Pesquisa e Análise do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº , 250, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o art. 6º do Ato GP nº 269/11.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 07/2019 - Vacância por exoneração e por posse em outro cargo inacumulável, de que trata o Processo nº 2019.0.000047696-0, notadamente quanto à realização de entrevista de desligamento de todos os servidores que solicitaram vacância em razão de exoneração e por posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer e atenuar as causas que levam à saída de servidores do TRE-RJ; e

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 2020.0.000065086-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Ato GP nº 269/11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - por intermédio da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas, emitir Certidão de Tempo de Contribuição, a pedido do servidor desligado e mediante preenchimento de formulário devidamente protocolizado;

II - por intermédio da Coordenadoria de Saúde e Integração, realizar entrevista de desligamento com o servidor que solicitar vacância de seu cargo por exoneração ou por posse em outro cargo inacumulável, com a finalidade de subsidiar a análise do clima organizacional e atenuar as razões de saída de servidores do quadro deste Tribunal.

§ 1º Para fornecimento da certidão mencionada no inciso I, o tempo de contribuição do servidor será apurado em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º A entrevista de desligamento de que trata o inciso II será realizada presencial ou remotamente, sendo seu inteiro teor incluído em processo próprio de classificação restrita, e certificada sua realização nos autos em que o servidor solicitou a vacância.

§ 3º As informações prestadas na entrevista de desligamento terão garantia de integridade, sigilo e segurança, e não serão divulgadas direta ou indiretamente a qualquer terceiro alheio sem prévio consentimento escrito da outra parte, nem utilizadas para finalidades não previstas neste Ato, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Ato GP nº 269/11.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 247, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Ato GP nº 28/19, que fixa o quantitativo máximo mensal de mandados reembolsáveis e o valor da indenização das despesas de combustível pela utilização de veículo particular ou por gastos com transporte público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Resolução TRE/RJ nº 1.026/18 e

CONSIDERANDO o que consta do processo eletrônico SEI nº 2019.0.000028731-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a ementa do Ato GP nº 28, de 04 de fevereiro de 2019, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa o quantitativo máximo mensal de mandados reembolsáveis e o valor da indenização das despesas de combustível pela utilização de veículo particular ou por gastos com transporte público, bem como aprova o novo modelo de requerimento de reembolso e de formulário de informação de mandados judiciais no âmbito desta Corte."

Art. 2º. O *caput e §§ 1° e 2° d*o art. 1º do Ato GP nº 28/2019, passarão a conter a seguinte redação:

"Art. 1º Serão reembolsados, mensalmente, até 39 (trinta e nove) mandados cumpridos por servidores lotados em Zonas Eleitorais, que atuarem como oficiais de justiça ad hoc.

§ 1° Os reembolsos serão devidos por mandado, independentemente da quantidade de diligências realizadas e da utilização de veículos oficiais ou cedidos por outros órgãos públicos.

§ 2° Serão reembolsadas até 03 (três) tentativas de cumprimento do mandado judicial, devendo, para tanto, serem devidamente comprovadas aquelas infrutíferas."

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 4º do Ato GP nº 28/2019, nos seguintes termos:

"Art. 4°. Na impossibilidade de utilização de veículo oficial, o valor da indenização por despesas de combustível pela utilização de veículo particular ou por gastos com transporte público corresponderá a R$ 15,00 (quinze) reais por mandado cumprido ou cuja tentativa de cumprimento tenha sido devidamente comprovada."

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II do Ato GP nº 28/2019, conforme o anexo deste Ato.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Ato GP nº 28/2019, de 04 de fevereiro de 2019.

Anexo II do Ato GP nº 28/2019

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	Secretaria de gestão de pessoas Anexo do Ato GP nº /2019.	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE MANDADOS - F.I.M. (REEMBOLSO - OFICIAL DE JUSTIÇA *AD HOC*)	MÊS DE REFERÊNCIA

1 - PROPONENTE:

( ) Zona Eleitoral _____ª Z.E. ( ) Sede _____ (Sigla da Unidade)

2 - SERVIDOR:

2.1 - NOME	( ) Servidor do Quadro da Justiça Eleitoral.
	( ) Servidor Requisitado / Removido / Lotação Provisória.
2.2 - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 4º, § § 2º e 3º DA RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.026 /2018	
Declaro que não sou cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros deste Tribunal, de Juiz Eleitoral ou de Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral e de candidato a cargo eletivo, nem sou Membro de Diretório de Partido Político ou filiado a Partido Político. _____ Oficial de Justiça *ad hoc*	

2.3 - MATRÍCULA - TRE		2.4 - CPF - DV	2.5 -PERÍODO ELEITORAL
			( ) SIM ( ) NÃO
2.6 - BANCO DEPOSITÁRIO	2.7 - AGÊNCIA	2.8 - CÓDIGO AGÊNCIA - DV	2.9 - CONTA CORRENTE-DV

3 - QUANTITATIVO MENSAL DE MANDADOS JUDICIAIS CUMPRIDOS:

DATA	Nº DO PROCESSO	DESTINATÁRIO	USO DE VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO	USO DE VEÍCULO PARTICULAR OU GASTO COM TRANSPORTE PÚBLICO
_____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____			( )	( )

_____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____ _____/_____ /_____			( ) ( )	( ) ( )

4 - Declaro que foram observados os artigos 2º e 4º da Resolução TRE/RJ nº 1.026/2018.
ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL (1º grau) ou DA SECRETARIA JUDICIÁRIA (2º grau):

4.1 - ASSINATURA / CARIMBO	4.2 - DATA
	_____/_____/___

5 - ASSINATURA DO OFICIAL DE JUSTIÇA *AD HOC:*

5.1 - ASSINATURA / CARIMBO	5.2 - DATA
	_____/_____/___

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 243/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Ato GP nº 126/2021, quanto à composição da Comissão Permanente de Informação da Justiça Eleitoral Fluminense e designa novo secretário
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.780/2008,

CONSIDERANDO que compete à Presidência nomear os componentes da Comissão Permanente da Informação da Justiça Eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 7º e 11, III, "a", da Resolução TRE/RJ nº 1001/2017,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000036136-9;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º e o Parágrafo Único do art. 3º do Ato GP n° 82/2020, que passarão a adotar as seguintes redações:
"Art. 1º Designar o servidor Carlos Henrique Pereira Barbosa, para atuar como secretário da Comissão Permanente de Segurança da Informação em substituição à servidora Juliana Ribeiro de Oliveira, bem como designar a servidora Fabiana Freitas Nogueira, em substituição ao servidor inativo Eduardo Luiz Lopes Gila para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, compor a aludida Comissão.
Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança da Informação deste Tribunal passa a ser integrada pelos servidores e pelas servidoras abaixo relacionados(as), sem prejuízo das respectivas funções administrativas:
1. Antonio Santoro Giglio - SJD;
2. Angelica Vitoria de Souza - VPCRE;
3. Carlos Henrique Pereira Barbosa - SSG;
4. Cláudio Felipe Alexandre Magioli Nuñez - SAD;
5. Eduardo Cavalcante da Graça - ASEGUR;
6. Fabiana Freitas Nogueira - PR;
7. Franclim Fontes Bessa - SOF;
8. Juliana Ribeiro de Oliveira - SGP;
9. Leonardo Karfunkelstein Lima - STI;
10. Luciana Siqueira de Carvalho - SAD;
11. Lucianna Brandão - DG;
12. Simone Marques Brasil Nepomuceno - SCI; e
13. Vivian de Sá Reis - COSOC.
Art. 3º ...
Parágrafo único. Os servidores Leonardo Karfunkelstein Lima e Carlos Henrique Pereira Barbosa atuarão, respectivamente, como substituto eventual do Presidente e como secretária da Comissão."
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 245, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera e exclui números de classificação na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2020.0.000038033-9,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os números de classificação 05.03.04.02, 05.03.04.09, 05.03.04.10, 05.03.04.12, 05.03.04.13 e 05.03.04.14 na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicada na página do Tribunal, área "Transparência", menu "Gestão de documentos e informações", conforme Ato GP nº 172/2021 de 16 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

Código da Tipologia	Tipologia	Classificação de Sigilo	Suporte	Prazo de Guarda Corrente	Prazo de Guarda Intermediário	Destinação	Compõe Processo	Fundamentos Legais
05.03.04.02	Informação de duplicidade de filiações partidárias	Ostensivo	Digital	Enquanto vigorar	2 anos	Eliminar	Processo para processamento de coexistência de filiação partidária	
05.03.04.09	Processo para processamento de coexistência de filiação partidária	Ostensivo	Digital	Enquanto vigorar	2 anos	Eliminar	Não Compõe Processo	Resolução TSE nº 23.117/2009; Lei nº 9096/95, Art. 22, parágrafo único
05.03.04.10	Manifestação dos interessados acerca da coexistência de filiações partidárias	Ostensivo	Digital	Enquanto vigorar	2 anos	Eliminar	Processo para processamento de coexistência de filiação partidária	Resolução TSE nº 23.117/2009; Lei nº 9096/95, Art. 22, parágrafo único
05.03.04.12	Decisão de cancelamento/ exclusão /regularização da filiação partidária	Ostensivo	Digital	Enquanto vigorar	2 anos	Eliminar	Processo para processamento de coexistência de filiação partidária	Resolução TSE nº 23.117/2009; Lei nº 9096/95, Art. 22, parágrafo único
	Certidão							

Código da Tipologia	Tipologia	Classificação de Sigilo	Suporte	Prazo de Guarda Corrente	Prazo de Guarda Intermediário	Destinação	Compõe Processo	Fundamentos Legais
05.03.04.13	de cancelamento/ exclusão/ regularização da filiação partidária no sistema elo6	Ostensivo	Digital	Enquanto vigorar	2 anos	Eliminar	Processo para processamento de coexistência de filiação partidária	
05.03.04.14	Intimação aos interessados (partidos e filiado)	Ostensivo	Digital	Enquanto vigorar	2 anos	Eliminar	Processo para processamento de coexistência de filiação partidária	

Art. 2º Excluir o número de classificação 04.01.02.09 na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicada na página do Tribunal, área "Transparência", menu "Gestão de documentos e informações", conforme Ato GP nº 172 /2021 de 16 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

Código da Tipologia	Tipologia	Classificação de Sigilo	Suporte	Prazo de Guarda Corrente	Prazo de Guarda Intermediário	Destinação	Compõe Processo	Fundamentos Legais
04.01.02.09	Declaração de quitação eleitoral com base na Res. 20717/00	Ostensivo// Pessoal	Físico	1 ano	2 anos	Preservar	Não Compõe Processo	Resolução TSE nº 20.717, de 17 de novembro de 2000

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL VPCRE Nº 07/2021

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na pluralidade de dados biométricos 2PBIO000RJ2100001884, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Eleitor	Inscrição	Zona /UF
Francisco Celso Fernandes da Costa	164629860361	167 ZE/RJ
José Dias de Araujo	162391070329	23 ZE/RJ
Paulo Fernando Ramalho	160911780388	22 ZE/RJ
Mauro Augusto da Siilva	166655510310	167 ZE/RJ
Nelson Ferreira Nascimento Filho	167973240302	221 ZE/RJ
Sebastião de Barros	166425740353	22 ZE/RJ
Pierry Gabriel de Lima	166660170353	167 ZE/RJ
Carlos da Silva Santos	166324700310	204 ZE/RJ
Mario Luiz da Silva Souza	166852500337	123 ZE/RJ
Antonio Conceição dos Santos	167974080345	221 ZE/RJ
Alcione Vieira de Aguiar	166968880396	23 ZE/RJ
Paulo Alencar Britto	165235800329	118 ZE/RJ
Valmir Pereira Vilar	166324980310	204 ZE/RJ
Valdecir da Rocha Pires	166375300361	186 ZE/RJ
Rogerio Pereira da Costa	167974820337	221 ZE/RJ
Ruy Silva Santos	168687470302	233 ZE/RJ
Ronaldo Peixoto Flores	168466630353	204 ZE/RJ
Mario Alves Barroso	167975570396	221ZE/RJ
Eduardo de Sousa Pinto	166313780353	123 ZE/RJ
Marcos Aurelio dos Santos Vieira	168467300353	118 ZE/RJ
Marcio Pessanha Cruz	168726550361	23 ZE/RJ
Orlando Soares Marques	167976460302	221 ZE/RJ
Omar Fernandes Mohamad Wehbe	167976550396	221 ZE/RJ
Andre Luiz da Silva	166376840310	186 ZE/RJ
Jorge Luiz do Nascimento	165763940396	204 ZE/RJ
Dalva de Paula Almeida	168728920337	23 ZE/RJ
Samuel Soares Fernandes	165764800353	204 ZE/RJ
Jorge Eduardo Mazega de Souza	169560130396	221 ZE/RJ
Samuel Silva Fernandes	169578530345	8 ZE/RJ
Rosilvaldo Ferreira Santos	168472070345	118 ZE/RJ
Fernando Raso da Silva	169419280329	186 ZE/RJ
Sidnei Ferreira Vieira	168472160337	118 ZE/RJ

Vilmar dos Santos Silva	170013760361	204 ZE/RJ
Paulo Roberto Pereira	169784910361	89 ZE/RJ
Rubens dos Santos Freitas	169419460302	186 ZE/RJ
Francisco dos Santos Andre	170014120361	204 ZE/RJ
Rogerio Sebastiao Muhyne Gouveia	087994120370	118 ZE/RJ
Eliete Lopes Leite	169785330353	89 ZE/RJ
Paulo Roberto de Souza Filho	170846570310	118 ZE/RJ
Luiz Henrique Faria Marques	169787630302	89 ZE/RJ
Antonio Lima de Moraes	169193450345	187 ZE/RJ
Nilson Antonio do Amparo	170851020388	118 ZE/RJ
Werner Soares da Silva	172167830337	204 ZE/RJ
Fabio Pereira Andrade	171475100302	186 ZE/RJ
Jose Eduardo Ferreira Portella	170682750370	88 ZE/RJ
Vinicius Proença Pereira	164236500337	27 ZE/RJ
Adilson Antoni Heler	173424340310	27 ZE/RJ
David Frisk Souza	159050350396	218 ZE/RJ
Charles Vieira Brito	171939020361	89 ZE/RJ
Marcio Chaves da Silva	173483740370	204 ZE/RJ
Walney Carneiro de Oliveira	174041220353	238 ZE/RJ
Jorge Manuel dos Santos	173014110396	176 ZE/RJ
Rosildo dos Santos Sa	173911810310	219 ZE/RJ
Leonardo Peres da Silva	173486710310	204 ZE/RJ
Rosivaldo Pereira Brito	173428830353	27 ZE/RJ
Leonardo Campos Sena	174252190361	188 ZE/RJ
João do Nascimento Coutinho	172219510353	16 ZE/RJ
João Leonardo Pentes	173489030361	204 ZE/RJ
Fernando Carvalho dos Santos	174034240353	88 ZE/RJ
Sergio Santos Ribeiro	174036240388	88 ZE/RJ
Nilson da Silva Querino	174037930370	88 ZE/RJ
Marcelo Santos Moura	174039200345	88 ZE/RJ
Adriano Moreira	174040000388	88 ZE/RJ
Jose Carlos de Oliveira	176551350329	88 ZE/RJ
Elias Franco Lima	176553440345	88 ZE/RJ
Helias Lopes	176000710329	187 ZE/RJ
Marcio Costa Ferreira	176003070302	187 ZE/RJ
Rafael da Cunha Neves	176556680302	88 ZE/RJ
Jorge Luiz Fernandes da Silva	176563460361	88 ZE/RJ
Gilson Palmeiras dos Santos	176915390370	89 ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2021. Eu, Angélica Vitoria de Souza, Chefe da SESACE, digitei o presente, que vai assinado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607012-52.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607012-52.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (-179744/RJ)
EXECUTADO	: GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA
ADVOGADO	: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (-179744/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0607012-52.2018.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA DEPUTADO FEDERAL, GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA
Advogado do(a) EXECUTADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ-179744
DESPACHO
Considerando a manifestação da Advocacia-Geral da União (ID 30459309), intime-se a executada para que comprove o pagamento das 13ª, 14ª e 15ª prestações, referentes aos meses de julho, agosto e setembro, até o dia 01/10/2021, em cumprimento à proposta de parcelamento formulada pela exequente no ID 11212459.
Após, não havendo resposta da executada, intime-se a AGU, para que apresente planilha atualizada de débito, descontando os valores já pagos, de modo a ser apreciado o novo pedido de penhora online.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606021-76.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606021-76.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 HELIO BATISTA BILHERI FILHO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (0204942/RJ)
ADVOGADO	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO (129577/RJ)
EXECUTADO	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (0204942/RJ)
ADVOGADO	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO (129577/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606021-76.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 HELIO BATISTA BILHERI FILHO DEPUTADO ESTADUAL, HELIO BATISTA BILHERI FILHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO - RJ0204942, HELIO BATISTA BILHERI FILHO - RJ129577
Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO - RJ0204942, HELIO BATISTA BILHERI FILHO - RJ129577
DESPACHO
Defiro o requerimento de penhora online (id 29336109). Ao gabinete para que, sem necessidade de prévia intimação das partes, proceda ao referido ato de constrição de valores no sistema SISBAJUD, mediante poderes delegados.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000147-96.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000147-96.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)
REQUERENTE	: BRUNO ANTONIO BIMBI
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (0081959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (0073146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000147-96.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, BRUNO ANTONIO BIMBI, ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ0073146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0081959
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635
DESPACHO
Em atenção à petição de id 30616259, retire-se o feito de pauta para que a SJD proceda à digitalização integral de todas as peças do autos físicos que ainda não constem do PJE, providência que apenas tem por objeto preservar a transparência das contas, mas que não acarreta nova remessa dos autos ao órgão técnico, que já teve acesso e se manifestou oportunamente sobre todas as peças constantes do feito.
Ultimadas as providências e considerando que já se encontra encerrada a etapa de diligências e de manifestação dos interessados, retornem imediatamente conclusos para remessa e nova inclusão em pauta.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000147-96.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000147-96.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)
REQUERENTE	: BRUNO ANTONIO BIMBI
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (0081959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (0073146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000147-96.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, BRUNO ANTONIO BIMBI, ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ0073146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0081959
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635
DESPACHO
Em atenção à petição de id 30616259, retire-se o feito de pauta para que a SJD proceda à digitalização integral de todas as peças do autos físicos que ainda não constem do PJE, providência que apenas tem por objeto preservar a transparência das contas, mas que não acarreta nova remessa dos autos ao órgão técnico, que já teve acesso e se manifestou oportunamente sobre todas as peças constantes do feito.
Ultimadas as providências e considerando que já se encontra encerrada a etapa de diligências e de manifestação dos interessados, retornem imediatamente conclusos para remessa e nova inclusão em pauta.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000147-96.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000147-96.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)
REQUERENTE	: BRUNO ANTONIO BIMBI
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (0081959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (0073146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000147-96.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, BRUNO ANTONIO BIMBI, ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ0073146, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0081959
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ0222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ0206635
DESPACHO
Em atenção à petição de id 30616259, retire-se o feito de pauta para que a SJD proceda à digitalização integral de todas as peças do autos físicos que ainda não constem do PJE, providência que apenas tem por objeto preservar a transparência das contas, mas que não acarreta nova remessa dos autos ao órgão técnico, que já teve acesso e se manifestou oportunamente sobre todas as peças constantes do feito.
Ultimadas as providências e considerando que já se encontra encerrada a etapa de diligências e de manifestação dos interessados, retornem imediatamente conclusos para remessa e nova inclusão em pauta.
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605856-29.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605856-29.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 ROSIMERI DA SILVA MARONGIU DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (0155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (-072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
EXECUTADA	: ROSIMERI DA SILVA MARONGIU
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (0155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (-072474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0605856-29.2018.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADA: ELEICAO 2018 ROSIMERI DA SILVA MARONGIU DEPUTADO FEDERAL, ROSIMERI DA SILVA MARONGIU
Advogados do(a) EXECUTADA: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ0211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ0155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ-072474
Advogados do(a) EXECUTADA: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ0211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ0155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ-072474
DESPACHO
Considerando que o endereço eletrônico (rosedasilva1313@gmail.com) para o qual foi encaminhada a renúncia (ID 30273159) não consta na procuração de ID 583459, tampouco em outra informação inserida nestes autos, considero que o meio utilizado não é hábil a comprovar a ciência inequívoca da requerente, na forma como exige o art. 112, *caput*, do CPC, cujo cumprimento é um ônus do advogado.
Diante disso, considero válida a intimação da penhora efetuada nestes autos por publicação realizada no DJE, em 25/08/2021 (IDs 29996159 e 30205509), até mesmo porque, ainda que a renúncia tivesse observado o que preconiza a legislação processual, estaria dentro do período de 10 dias a que alude o §1º do art. 112 do CPC.
No mais, até que os patronos comprovem a ciência da renúncia ao mandato, por meio idôneo, continuarão a representar a mandante.
Em prosseguimento, dê-se vista à AGU sobre a constrição realizada, para requerer o que entender de direito.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600268-24.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600268-24.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MONICA MAIA ORNELLAS
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: TANIA CRISTINA MAGALHAES BASTOS E SILVA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600268-24.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ, TANIA CRISTINA MAGALHAES BASTOS E SILVA, MONICA MAIA ORNELLAS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL JANUZZI SOARES - RJ167719, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão do despacho id nº 94955926 na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600268-24.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 9 de setembro de 2021.

5ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº 947-25.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA FILHO
Adv(s). Dr(a). LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (OAB/RJ- 179744)
DECISÃO
Tendo em vista o teor da manifestação de fl. 107, AGU informa a quitação do débito, arquivem-se os presentes autos.

ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº 1010-50.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: AUGUSTO VICENTE LODUCA
Adv(s). Dr(a). GLAUBER MESQUITA CORREA DO NASCIMENTO (OAB/RJ- 103410)
DECISÃO
Tendo em vista o teor da manifestação de fl. 51, AGU informa a quitação do débito, arquivem-se os presentes autos.

9ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600023-66.2019.6.19.0009

PROCESSO	: 0600023-66.2019.6.19.0009 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ARTHUR BARBARA JAGER
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600023-66.2019.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ARTHUR BARBARA JAGER
INTIMAÇÃO
SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de ARTHUR BARBARA JAGER em que persegue a imposição de multa eleitoral à conta de doação por ele formalizada em benefício do candidato Mario Cesar Gomes Ribeiro Junior nas Eleições de 2018, doação esta que teria sobejado o limite fixado no art. 23, §1o da Lei 9.504/97.

Funda sua pretensão nas informações havidas do confronto entre as prestações de contas dos candidatos e as declarações de ajuste dos respectivos doadores, pelas quais restou apurado indício de que o representado teria extrapolado o limite máximo à prática de tal liberalidade, eis que não auferira os rendimentos tributáveis a tanto necessários.

Segue o Parquet a sua exposição assentando a necessidade de concessão de liminar para a quebra liminar do sigilo fiscal do réu, providência indispensável à identificação dos rendimentos por ele declarados à Receita Federal no ano de 2018 - ano-calendário 2017, sendo este o parâmetro para aferição do afirmado excesso na doação.

O Representado, após inúmeras tentativas de citação pela diligente Oficiala de Justiça, teve inequívoco conhecimento da presente Representação, conforme certidões ID91653001, ID94924975 e pelos prints das conversas de Whatsapp mantidas entre a Oficiala e o Representado (ID94929649). Contudo, não apresentou defesa ou constituiu advogado. Dessa forma, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, declaro o Representado REVEL.

O Ministério Público se manifestou reiterando o item "b" do pedido inicial, qual seja, ofício à Secretaria da Receita Federal dos valores totais doados pela pessoa física representada para campanhas nas eleições de 2018 e dos rendimentos brutos declarados pela pessoa física para o exercício de 2018, ano calendário 2017, informações juntadas no ID90424615.

O Ministério Público, em Alegações Finais, manifestou-se pelo reconhecimento da procedência da representação e a consequente condenação do réu, nos moldes requeridos na inicial (ID90497729).

É o relatório. Passo a decidir.

O Representado foi declarado revel, segundo norma insculpida no art. 344 do CPC, que gera o efeito de que presumir-se verdadeiras as alegações formuladas pelo autor. Contudo, a revelia gera uma presunção relativa da veracidade dos fatos alegados na inicial e faz com que a análise do pedido recaia exclusivamente sobre as provas trazidas aos autos, bem como sobre matéria de direito.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral em sua manifestação, impondo-se o reconhecimento da procedência da pretensão sancionatória vertida nos presentes autos, eis que o importe doado pelo Representado à campanha do candidato Aristeu Raphael Lima da Silveira nas Eleições de 2018 de fato sobeja, em muito, o limite fixado pelo art. 23, §1º da Lei 9.504/97.

Não se pode perder de vista que a fixação de um limite para as doações de campanha tem o propósito de elidir o abuso de poder econômico, prática comum nas disputas eleitorais e que em muito compromete o mínimo equilíbrio que deve existir entre os concorrentes.

Assim, e sendo certo que os rendimentos brutos declarados pelo Representado à Receita Federal, no ano de 2018 (ano base 2017), totalizaram R$XXXXXX, claro está que a mesmo não poderia ter disponibilizado para a campanha do candidato de sua simpatia numerário superior a R$ XXXXXX.

Nessa linha de raciocínio, considerando que o montante da doação foi de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o limite de doação restou vulnerado em R$XXXXXX, desafiando a imposição da multa prescrita pelo art. 23, §3º, da Lei 9.504/97, a ser fixada em percentual adequado e suficiente à repreensão do ato desvalorado do agente.

Desse modo, verifica-se que o representado poderia ter doado tão-somente o valor de R$XXXXXX, motivo pelo qual a multa em questão deverá ser aplicada no patamar máximo da lei, já que ultrapassou em XXX% o limite legal estabelecido, uma vez que o valor doado foi de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação para CONDENAR o representado ARTHUR BARBARA JAGER, a pagar multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, totalizando o valor de R$ XXXXXX, nos termos dos §§ 1º e 3º da Lei n.º 9.504/97.

Nos termos da letra "p" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, a condenação por doação acima do limite legal possui como efeito secundário a inelegibilidade inata ou imprópria, motivo pelo qual, tão logo esta sentença seja confirmada pelo E. TRE-RJ, ou após o seu trânsito em julgado, conforme o caso, deverá o cartório de inscrição do representado anotar no Cadastro Eleitoral, apenas para fim de controle, uma vez que a verificação das causas de inelegibilidade deve ser feita no momento de eventual futuro pedido de registro de candidatura.

Publique-se, registre-se e intimem-se o Representado pessoalmente, dando ciência, via PJe, ao MPE.

Transitada em julgado a condenação, proceda-se à anotação do ASE 264 e do ASE 540 (motivo /forma 9) no cadastro do eleitor, emita a guia de recolhimento da multa imposta e junte aos presentes autos. Após, intime-se o Representado ARTHUR BARBA JAGER, para que comprove o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à consulta ao teor da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, inc. V do CPC) , sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, na forma da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

Em caso de eventual interposição de recurso, determino, desde já, sem nova conclusão, a intimação da outra parte para contrarrazões, no prazo legal, com posterior remessa ao E. TRE/RJ.

Não sendo apresentados recursos, comprovado o pagamento da multa arbitrada, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2021.

Marcelo Nobre de Almeida

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 031/2021

Período: 19/08/2021 a 25/08/2021

Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq.

MATHEUS NATANAEL DE FRANÇA 180226360337 ALISTAMENTO 29/10/2001 17/08/2021 0249 /2021 181

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

PEDRO LOURENÇO ROSA OLIVEIRA 180226320302 ALISTAMENTO 18/04/2003 17/08/2021 0249/2021 176

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

RAFAELA COIMBRA NEVES MATTOS 180226300345 ALISTAMENTO 02/04/2001 17/08/2021 0249/2021 174

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

YURI HENRIQUE GIL ABRANTES 180226270345 ALISTAMENTO 25/03/1993 17/08/2021 0249 /2021 170
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ABRAÃO DE SOUZA MENDES 042640351201 TRANSFERÊNCIA 14/05/1995 19/08/2021 0253 /2021 25
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ALFREDO SILVA NETO 079411300345 TRANSFERÊNCIA 09/12/1964 24/08/2021 0253/2021 188
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
AMANDA DOS SANTOS NASCIMENTO 180227480337 ALISTAMENTO 23/01/2005 24/08/2021 0253/2021 189
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
AMANDA MERCANTE SOUTO MAIOR 180226610345 ALISTAMENTO 17/02/2003 18/08/2021 0253/2021 40
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANA CAROLINA DA SILVA ADELINO 180226580345 ALISTAMENTO 26/01/2000 17/08/2021 0253 /2021 28
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANA CATHARINA MARTINEZ LEMOS 180226590329 ALISTAMENTO 06/06/2001 17/08/2021 0253/2021 29
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANA CLARA GIFFONI COELHO 180226630302 ALISTAMENTO 23/06/2003 18/08/2021 0253 /2021 50
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANTÔNIO IBIAPINA DA SILVA 180227220302 ALISTAMENTO 10/10/1963 23/08/2021 0253/2021 141
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
BRUNA DA SILVA PRADO 180226780396 ALISTAMENTO 02/12/2000 18/08/2021 0253/2021 67
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CAMILA COSTA SANTOS SILVA 180226830353 ALISTAMENTO 04/12/1995 18/08/2021 0253 /2021 72
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
DANIEL MERLO COPELLI BRAVIM 180226970353 ALISTAMENTO 24/03/2002 19/08/2021 0253 /2021 95
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
DELLANE LIMA DAS NEVES MOURA 125472460337 TRANSFERÊNCIA 02/05/1984 18/08/2021 0253/2021 78
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
DOMINIQUE DE SOUZA GOMES DA SILVA 180227520310 ALISTAMENTO 19/04/2002 24/08 /2021 0253/2021 199
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FERNANDA NICOLE DE SOUZA NEVES 180227530302 ALISTAMENTO 18/03/2003 24/08/2021 0253/2021 201
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FLAVIA MONTEIRO CERQUEIRA LEITE 180226470396 ALISTAMENTO 11/10/2000 17/08/2021 0253/2021 12
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIEL ARCHANJO FERREIRA DUARTE 180227540388 ALISTAMENTO 03/10/2002 24/08 /2021 0253/2021 202

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL DE JESUS SILVA 180227020353 ALISTAMENTO 01/01/1998 19/08/2021 0253/2021 103
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GUILHERME DA SILVA TORRES 180227140396 ALISTAMENTO 20/05/2002 23/08/2021 0253/2021 127
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
HIGOR DE FREITAS GENU 180226420388 ALISTAMENTO 25/04/2001 17/08/2021 0253/2021 5
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JOÃO VITOR CORRÊA MARTINS BARROS 180226920345 ALISTAMENTO 25/11/2002 18/08/2021 0253/2021 85
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
JÚLIA MIRANDA SOARES DE LIMA PEREIRA 180226400310 ALISTAMENTO 16/10/2000 17/08/2021 0253/2021 2
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LARYSSA SOLANO SOARES LOPES 180227040310 ALISTAMENTO 06/12/2002 19/08/2021 0253/2021 107
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LUIZ EDUARDO HANONES MARCHESINI 180227060388 ALISTAMENTO 27/01/2003 22/08/2021 0253/2021 111
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
MARCOS DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO 180227080345 ALISTAMENTO 02/10/2001 22/08/2021 0253/2021 113
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
MARCOS VALERIO MARTINS DA SILVA 014033480388 REVISÃO 23/12/1962 23/08/2021 0253/2021 152
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MATHEUS DE ARAUJO SANTOS 180227490310 ALISTAMENTO 06/07/2001 24/08/2021 0253/2021 191
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MATHEUS GOMES MACHADO 180226530337 ALISTAMENTO 04/09/2001 19/08/2021 0253/2021 21
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
MAYARA ROUSSEAU DA COSTA 180227340337 ALISTAMENTO 23/03/2001 20/08/2021 0253/2021 164
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MIKAELLE DA SILVA ROSARIO 180227360302 ALISTAMENTO 19/08/2001 20/08/2021 0253/2021 167
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MILENA MORAES DA SILVA 180226940302 ALISTAMENTO 03/01/2000 20/08/2021 0253/2021 88
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RAFAELLA COSENZA DA COSTA 180226550302 ALISTAMENTO 27/12/2002 19/08/2021 0253/2021 23
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
RENATA RODRIGUES LIMA 180227390345 ALISTAMENTO 10/07/2004 23/08/2021 0253/2021 170
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
ROSA CHRISTINA COSTA DE BRITO 180227110345 ALISTAMENTO 19/06/1985 22/08/2021 0253/2021 124

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RUAN RODRIGUES AMARAL 180226650370 ALISTAMENTO 15/12/2002 18/08/2021 0253/2021 53
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
SARA DE SOUZA DA SILVA 180226740361 ALISTAMENTO 09/05/1998 18/08/2021 0253/2021 62
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
SONIA FRANÇA 062792590388 REVISÃO 28/04/1962 19/08/2021 0253/2021 26
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
VALDENICE COELHO PAIVA 180226720302 ALISTAMENTO 04/12/1997 18/08/2021 0253/2021 60
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
VINÍCIUS SILVA MASTRANGELO 180226600361 ALISTAMENTO 27/03/1993 19/08/2021 0253 /2021 32
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
VITORIA LUCIA OLIVEIRA PEREIRA 024383761279 TRANSFERÊNCIA 25/10/1978 19/08/2021 0253/2021 33
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
YASMIM DA SILVA MENDES 180227430329 ALISTAMENTO 20/07/2004 23/08/2021 0253/2021 176
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
Total de diligências na Zona: 44
Total Geral de RAE em diligência: 44

SENTENÇAS

DPI Nº 0600047-26.2021.6.19.0009

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600047-26.2021.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: RAFAELLA ANUDA BRUM DO NASCIMENTO
SENTENÇA
Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro 1DBR2102749127, inscrições eleitorais nº 005109332879 (situação LIBERADO COM PAR EM COINCIDÊNCIA no sistema ELO) e 180223110396 (situação NÃO LIBERADO - ENVOLVIDO EM COINCIDÊNCIA no sistema ELO, solicitada em 08/07/2021) referente a eleitora RAFAELLA ANUDA BRUM DO NASCIMENTO.
Ocorreram as publicações dos editais, para divulgação da coincidência pelo prazo de três dias conforme determinação do art. 35 da Res. TSE nº 21.538/2003, sem a interposição de recurso dentro do prazo.
As inscrições eleitorais foram requeridas utilizando a ferramenta Título Net disponibilizada pelo TRE-RJ, até o momento não existe na ferramenta nada que impeça o cidadão de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.
Ressalto que mão houve comprovação de que as eleitoras são gêmeas. Como determina o art. 37º, VI, da Res. TSE nº 21.538/03, necessário se faz o cancelamento da inscrição que comprovadamente pertença a um mesmo eleitor, assegurando a cada eleitor apenas uma inscrição.

Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 005109332879 e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 180223110396, conforme dispõe o art. 37, VI e VII da Res.TSE nº 21538/03.
Anote-se no sistema ELO.
Publique-se.
Intime-se.
Arquive-se.
Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.
MARCELO NOBRE DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-58.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600399-58.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-58.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO VEREADOR, NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador, NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Paraíba do Sul/RJ.
A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.
Publicado edital nº 01/2021 no Diário de Justiça Eletrônico, não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 90618527 e intimação ID 90618536 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata, em resposta à intimação deste Juízo, peticionou tempestivamente, ID 91094704, onde não conseguiu sanear todas as divergências. principalmente no que tange à informações sobre movimentação financeira divergente em que declara que iria entregar prestação de contas retificadora fato que não ocorreu.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram totalmente esclarecidas.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 94932996, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 94391139.

É o breve Relatório. Decido.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade. Assiste razão ao MPE e à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral. Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Destaca-se que as irregularidades não sanadas violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente à candidata.

Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-58.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600399-58.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-58.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO VEREADOR, NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador, NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Paraíba do Sul/RJ.
A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.
Publicado edital nº 01/2021 no Diário de Justiça Eletrônico, não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 90618527 e intimação ID 90618536 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata, em resposta à intimação deste Juízo, peticionou tempestivamente, ID 91094704, onde não conseguiu sanear todas as divergências. principalmente no que tange à informações sobre movimentação financeira divergente em que declara que iria entregar prestação de contas retificadora fato que não ocorreu.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram totalmente esclarecidas.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 94932996, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 94391139.
É o breve Relatório. Decido.
Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade. Assiste razão ao MPE e à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral. Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Destaca-se que as irregularidades não sanadas violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.
Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente à candidata.
Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-45.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600374-45.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-45.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA VEREADOR, ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador, ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Paraíba do Sul/RJ.
A prestação de contas final foi apresentada intempestivamente.
Publicado edital nº 01/2021 no Diário de Justiça Eletrônico, não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 93987334 e intimação ID 93987346 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
A candidata, em resposta à intimação deste Juízo, peticionou tempestivamente, ID 94330585.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram totalmente esclarecidas.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 94837129, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 94945265.
É o breve Relatório. Decido.
Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade. Assiste razão ao MPE e à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral. Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Destaca-se que as irregularidades não sanadas violam a transparência e a lisura

da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.
Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente à candidata.
Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600004-97.2019.6.19.0029

PROCESSO	: 0600004-97.2019.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JONE PEREIRA PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (159784/SP)
ADVOGADO	: ROMEU ZERBINI NETO (319686/SP)
ADVOGADO	: SABRINA DE SOUZA NOGUEIRA (386984/SP)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600004-97.2019.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JONE PEREIRA PACHECO
Advogados do(a) REPRESENTADO: SABRINA DE SOUZA NOGUEIRA - SP386984, ROMEU ZERBINI NETO - SP319686, LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ - SP159784
DESPACHO
Considerando-se que nos feitos eleitorais não incidem custas processuais e nem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência, deixo de apreciar o requerimento de gratuidade de justiça que consta no item "a" da defesa apresentada (doc id 95066265).
Ao Ministério Público para, caso queira, manifestar-se sobre a defesa apresentada no prazo de 05 (cinco) dias.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-16.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600052-16.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)
RESPONSÁVEL	: CELIO LAUREANO SANTIAGO
ADVOGADO	: CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)
RESPONSÁVEL	: DIMAS OTACILIO FELICIO
ADVOGADO	: CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - PROCESSO Nº 0600052-16.2020.6.19.0031
REQUERENTE: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL e outros (2)
Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, ficam INTIMADOS os Requerentes, por seu(s) advogado(s), para que se manifestem, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE nº 23.604/2019, sobre a certidão e consulta de fls. 27/28, que demonstram o recebimento de doação em espécie no valor de R$ 100,00 (cem reais), o que contraria a informação apresentada na declaração de ausência de movimentação recursos pelo partido (fl. 03).
Resende / RJ, 8 de setembro de 2021.
JÔNATHAS PIMENTA DIAS
Chefe de Cartório
Matrícula 00010730

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-97.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600089-97.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RODRIGO GONCALVES CORREIA

REQUERENTE	: LUIS FERNANDO CORREIA
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS PP
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE APERIBE

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-97.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE APERIBE, PROGRESSISTAS PP, LUIS FERNANDO CORREIA, RODRIGO GONCALVES CORREIA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido Progressistas, de Aperibé/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-89.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600096-89.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
REQUERENTE	: CECILIA REIS CHAVES MORAIS

REQUERENTE	: PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO JUNIOR
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-89.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO JUNIOR, CECILIA REIS CHAVES MORAIS, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, de Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-54.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600066-54.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARIA CRISTINA SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ)

ADVOGADO	: MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS DE SOUZA SOARES
REQUERENTE	: MARCELO GABRIEL ZANELATO
REQUERENTE	: ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-54.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: MARIA CRISTINA SOUZA MACHADO, IZAIAS DE SOUZA SOARES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, MARCELO GABRIEL ZANELATO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA AMARAL RODRIGUES - RJ2100240-A, VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A, MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO - RJ1760660-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do Partido Socialista Brasileiro de Santo Antônio de Pádua/RJ, referente ao exercício de 2020, processada pelo rito da da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, cuja matéria é regida pela Resolução TSE nº 23604/2019 e pela Lei nº 9.096/95 (decisão de ID nº 93207614)
Publicado Edital, não houve impugnação.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e não há movimentação de recursos financeiros em extratos bancários enviados pelas Instituições Bancárias e foram apresentados os documentos exigidos no art. 29 da Resolução TSE nº 23604 /2019.
Manifesta-se o *parquet* pela aprovação com ressalvas das respectivas contas, uma vez que, na forma, as contas estariam inconsistentes, já que sem movimentação.
É o breve relatório, passo a decidir.
Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que não houve movimentação de recursos e nem recebimento de repasse de cotas do Fundo Partidário no exercício em cotejo.
Face ao exposto, acolho o parecer do MPE e JULGO AS CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 23604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Em termos, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-23.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600081-23.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADAO JOSE FRANCA VAZ
ADVOGADO	: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA RJ
ADVOGADO	: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MANSUR NETO
ADVOGADO	: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS PP

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-23.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA RJ, PROGRESSISTAS PP, JOSE MANSUR NETO, ADAO JOSE FRANCA VAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA - RJ1271160-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA - RJ1271160-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA - RJ1271160-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do Partido Progressistas de Santo Antônio de Pádua/RJ, referente ao exercício de 2020, apresentadas por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, cuja matéria é regida pela Resolução TSE nº 23604/2019 e pela Lei nº 9.096/95.
Publicado Edital, não houve impugnação.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais, mas não há extratos bancários enviados pelas Instituições Financeiras com movimentos, (conta bancária nº 3000025024, Agência nº 191, Banco Caixa Econômica Federal, que apontam movimentação financeira nos dias 24/09/2020 e 26/10/2020, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Desse modo, a declaração de ausência de movimentação financeira não corresponde à verdade do exercício-financeiro do partido político.
Manifesta-se o *parquet* pela desaprovação das contas, uma vez que "a declaração de ausência de movimentação financeira não corresponde à verdade do exercício-financeiro do partido político."
É o breve relatório, passo a decidir.
Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que houve movimentação de recursos, o que inviabiliza o controle e a veracidade das contas pela Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.
Face ao exposto, julgo como desaprovadas as contas do PSDB de Santo Antônio de Pádua, nos termos do art. 45, III, "c", da Resolução nº 23604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Em termos, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-08.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600082-08.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FERNANDA DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - S. A. DE PADUA

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-08.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - S. A. DE PADUA, CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO, FERNANDA DOS SANTOS SILVA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-15.2021.6.19.0034

: 0600088-15.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APERIBÉ -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE APERIBE - RJ
ADVOGADO	: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT (131018/RJ)
REQUERENTE	: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PSDB EM APERIBÉ/RJ
ADVOGADO	: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT (131018/RJ)
REQUERENTE	: MARILSO MAGALHAES RODRIGUES
ADVOGADO	: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT (131018/RJ)
REQUERENTE	: VANDELAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT (131018/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-15.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE APERIBE - RJ, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PSDB EM APERIBÉ/RJ, VANDELAR DIAS DA SILVA, MARILSO MAGALHAES RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT - RJ131018
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT - RJ131018
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT - RJ131018
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX CORREA LOPES BITENCOURT - RJ131018
EDITAL nº 020/2021
A Drª CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2020, na forma do art. 28, §4º, da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PARTIDO	MUNICÍPIO
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira Responsáveis: Vandelar Dias da Silva e Marilso Magalhães Rodrigues	APERIBÉ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em nove de setembro de 2021. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.
MARCIO GASPAR CASTANHEIRA
Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-91.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600070-91.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
REQUERENTE	: EDIVALDO JERONIMO DE PAULA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
REQUERENTE	: TATTYANA DA SILVA
ADVOGADO	: ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-91.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, EDIVALDO JERONIMO DE PAULA, TATTYANA DA SILVA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
DESPACHO
Diante da promoção ministerial, determino que se intimem os requerentes para apresentar, em 20 dias, os extratos bancários de todas as contas informadas, ou declaração da instituição financeira, acerca da movimentação em todo o exercício 2020, ou a partir da data de sua abertura, em caso de ter sido cadastrada em data posterior a 01/01/2020.
Decorrido o prazo, certifique o cartório eleitoral o solicitado pelo MPE no item 1, de acordo com os dados constantes do sistema SPCA e com os documentos eventualmente apresentados pelo Partido, e abra-se vista ao MPE.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 034ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-30.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600087-30.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL
REQUERENTE	: ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-30.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS, ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL, ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do PARTIDO DEMOCRATAS, de Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-37.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600093-37.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
REQUERENTE	: JOSE EUGENIO PINHEIRO JUNIOR
REQUERENTE	: CLAUDINEIA VALERIA CARDOSO PINHEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-37.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE SANTO ANTONIO DE PADUA, CLAUDINEIA VALERIA CARDOSO PINHEIRO, JOSE EUGENIO PINHEIRO JUNIOR, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do PARTIDO LIBERAL, de Santo Antônio de Pádua /RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600095-07.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600095-07.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
REQUERENTE	: JOSE CARLOS SOARES CRUZ
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PART. TRAB. BRASILEIRO - PTB EM S. A. DE PADUA

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600095-07.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PART. TRAB. BRASILEIRO - PTB EM S. A. DE PADUA, JOSE CARLOS SOARES CRUZ, PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, de Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-45.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600086-45.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO VICTOR CUNHA DE AGUIAR
REQUERENTE	: ALEXANDRINA DE AGUIAR SILVA
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD EM S. A. DE PADUA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-45.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD EM S. A. DE PADUA RJ, ALEXANDRINA DE AGUIAR SILVA, JOAO VICTOR CUNHA DE AGUIAR
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido Social Democrático - PSD, de Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-38.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600080-38.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA
REQUERENTE	: LAERTE DE SOUZA MATOS
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-38.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ, LAERTE DE SOUZA MATOS, TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido Republicanos, de Santo Antônio de Pádua /RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.
Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.
Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.
Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:
1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;
1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
1. a anotação no Sistema SICO.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-68.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600078-68.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC EM S. A. DE PADUA
REQUERENTE	: DANIEL MARQUES FRANCO BANDEIRA
REQUERENTE	: ROBERTO JUBIM DE CASTRO
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-68.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC EM S. A. DE PADUA, DANIEL MARQUES FRANCO BANDEIRA, ROBERTO JUBIM DE CASTRO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado em face do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, de Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.

Devidamente notificado, o partido e seus representantes quedaram-se inertes.

Foi decretada a revelia dos requerentes, tendo em vista a omissão ao dever de legal de prestar contas, determinando-se a imediata suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e outras providências.

Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário, emissão de recibos eleitorais e registro de movimentação de recursos em extratos enviados pelas instituições bancárias.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.

Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2020, e DETERMINO:

1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido na Resolução TSE nº 23604/2019;

1. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

1. a anotação no Sistema SICO.

Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

CRISTINA SODRÉ CHAVES

Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-89.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600115-89.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PAULO CESAR SILVA
REQUERENTE	: JULIANA SIQUEIRA DA SILVA
REQUERENTE	: PTN

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-89.2021.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

EDITAL 31/2021

O juiz eleitoral da 36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo, Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do respectivo processo de prestação de contas, que o partido abaixo discriminado, do Município de São Gonçalo/RJ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao Exercício Financeiro de 2020, conforme a Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital no DJE, na forma prevista no artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução.

Prestação de Contas nº 0600115-89.2021.6.19.0036

Partido: PODEMOS

Responsáveis: PAULO CESAR SILVA, presidente e JULIANA SIQUEIRA DA SILVA, tesoureira.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (03/09/2021), eu, Maria de Fátima de Azevedo Perrotta, chefe do cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Eleitoral - 36ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-28.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600132-28.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO MARINHO MAIA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: LAZARO ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-28.2021.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO , LAZARO ANTONIO DE SANTANA, ANTONIO MARINHO MAIA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DESPACHO
Intimem-se os requerentes para apresentação dos documentos previstos na Resolução TSE 23.604 /2019, art. 29, § 1°, inciso *XIII e art. 29, § 2º, incisos III, IV, V e VI*, no prazo de vinte dias conforme art. 35, §3º, da referida Resolução.
ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-13.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600133-13.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEJORGE PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ MANOEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600133-13.2021.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, DEJORGE PATRICIO DA SILVA, LUIZ MANOEL DE ALMEIDA SILVA, REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para apresentação dos documentos previstos na Resolução TSE 23.604 /2019, art. 29, § 1°, inciso *XIII e art. 29, § 2º, incisos IV, V e VI*, no prazo de vinte dias conforme art. 35, §3º, da referida Resolução.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-73.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600129-73.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
REQUERENTE	: VERA LUCIA DE ALMEIDA
REQUERENTE	: BRUNO DE FREITAS
REQUERENTE	: ROSELI DE ARAUJO CONSTANTINO ALVES
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-73.2021.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

EDITAL 30/2021

O juiz eleitoral da 36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo, Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento a despacho proferido nos autos do respectivo processo de prestação de contas, que o partido abaixo discriminado, do Município de São Gonçalo/RJ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao Exercício Financeiro de 2020, conforme a Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital no DJE, na forma prevista no artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução.

Prestação de Contas nº 0600129-73.2021.6.19.0036

Partido: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Responsáveis: ROSELI DE ARAUJO CONSTANTINO ALVES, presidente e BRUNO DE FREITAS, tesoureiro.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (03/09/2021), eu, Maria de Fátima de Azevedo Perrotta, chefe do cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Eleitoral - 36ª Zona Eleitoral/RJ

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000018-14.2016.6.19.0037

PROCESSO	: 0000018-14.2016.6.19.0037 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: FRANCISCA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: JOSE EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: SABRINA DE FARIA SARAIVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000018-14.2016.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOSE EDIVALDO DA SILVA, FRANCISCA NUNES DA SILVA, SABRINA DE FARIA SARAIVA, JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
Advogados do(a) REU: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA - RJ207839, ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO - RJ178937, ERICA BARRETO ALVES SERAFIM - RJ173573
DESPACHO
Ofertada suspensão condicional do processo ao réu JOSE EDIVALDO DA SILVA, intime-se o mesmo, na pessoa do advogado dativo constituído nos autos, por meio de publicação no DJe, para que se manifeste sobre a aceitação das condições propostas pelo MPE (ID 91919006, fl. 368 e 368v.):
1. comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar suas atividades;

2. proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem a devida comunicação ao Juízo;
3. obrigação de informar ao Juízo eventual mudança de endereço; e
4. prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para a Delegacia de Polícia com atribuição no local do fato, podendo esse valor ser pago mediante a entrega de insumos a serem especificados pela Autoridade Policial.
Fica o réu ciente de que a negativa importa no prosseguimento da Ação Penal, com designação de AIJ.
Apresentada a resposta ou certificada a inércia, voltem-me conclusos.
São João da Barra, 3 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000015-59.2016.6.19.0037

PROCESSO	: 0000015-59.2016.6.19.0037 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: FRANCISCA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: PEDRO EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: SABRINA DE FARIA SARAIVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000015-59.2016.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PEDRO EDNALDO DA SILVA, FRANCISCA NUNES DA SILVA, SABRINA DE FARIA SARAIVA, JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA

Advogados do(a) REU: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA - RJ207839, ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO - RJ178937, ERICA BARRETO ALVES SERAFIM - RJ173573

DESPACHO

Ofertada suspensão condicional do processo ao réu PEDRO EDNALDO DA SILVA, intime-se o mesmo, na pessoa do advogado dativo constituído nos autos, por meio de publicação no DJe, para que se manifeste sobre a aceitação das condições propostas pelo MPE (ID 91930912, fl. 302 e 302v.):

1. comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar suas atividades;

2. proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem a devida comunicação ao Juízo;

3. obrigação de informar ao Juízo eventual mudança de endereço; e

4. prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para a Delegacia de Polícia com atribuição no local do fato, podendo esse valor ser pago mediante a entrega de insumos a serem especificados pela Autoridade Policial.

Fica o réu ciente de que a negativa importa no prosseguimento da Ação Penal, com designação de AIJ.

Apresentada a resposta ou certificada a inércia, voltem-me conclusos.

São João da Barra, 3 de setembro de 2021

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000012-07.2016.6.19.0037

PROCESSO	: 0000012-07.2016.6.19.0037 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: FRANCISCA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: MANOEL ERINALDO DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: SABRINA DE FARIA SARAIVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000012-07.2016.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MANOEL ERINALDO DA SILVA, FRANCISCA NUNES DA SILVA, SABRINA DE FARIA SARAIVA, JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
Advogados do(a) REU: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA - RJ207839, ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO - RJ178937, ERICA BARRETO ALVES SERAFIM - RJ173573
DESPACHO
Ofertada suspensão condicional do processo ao réu MANOEL ERINALDO DA SILVA, intime-se o mesmo, na pessoa do advogado dativo constituído nos autos, por meio de publicação no DJe, para que se manifeste sobre a aceitação das condições propostas pelo MPE (ID 91927120, fl. 276 e 276v.):
1. comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar suas atividades;
2. proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem a devida comunicação ao Juízo;
3. obrigação de informar ao Juízo eventual mudança de endereço; e
4. prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para a Delegacia de Polícia com atribuição no local do fato, podendo esse valor ser pago mediante a entrega de insumos a serem especificados pela Autoridade Policial.
Fica o réu ciente de que a negativa importa no prosseguimento da Ação Penal, com designação de AIJ.
Apresentada a resposta ou certificada a inércia, voltem-me conclusos.
São João da Barra, 3 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600432-21.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600432-21.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
REU	: EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA
REU	: AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO
REU	: SIRLEY JUCA DE DEUS
REU	: ADALBERTO DA CRUZ SOUZA
REU	: DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600432-21.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU, ADALBERTO DA CRUZ SOUZA, SIRLEY JUCA DE DEUS, AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO, EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA, ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado do(a) REU: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
DESPACHO
Apresentado recurso pelo investigante, intimem-se os recorridos para apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 267 do Código Eleitoral.
Considerando que os réus DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU, ADALBERTO DA CRUZ SOUZA, SIRLEY JUCA DE DEUS, AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO e EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA encontram-se revéis nos autos, o prazo para os mesmo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, na forma do art. 346, *caput* do Código de Processo Civil.
São João da Barra, 3 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000024-16.2019.6.19.0037

PROCESSO	: 0000024-16.2019.6.19.0037 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: DAMARIA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	: CARLOS TADEU MARTINS DE OLIVEIRA (039522/RJ)
REU	: JANIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS TADEU MARTINS DE OLIVEIRA (039522/RJ)
REU	: ORLANDO VIANA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ)
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000024-16.2019.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ORLANDO VIANA MONTEIRO JUNIOR, DAMARIA DA SILVA MAGALHAES, JANIO CARLOS DA SILVA

Advogados do(a) REU: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA - RJ197629, MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
Advogado do(a) REU: CARLOS TADEU MARTINS DE OLIVEIRA - RJ039522
DESPACHO
Considerando que houve cancelamento da audiência designada em razão da pandemia de Sars-Cov-2 (fl. 437 dos autos originários) e consequente suspensão do expediente presencial na Justiça Eleitoral e da realização de atos presenciais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a possibilidade de marcação de audiência presencial, a ser realizada no salão do júri do 2º andar do Fórum de São João da Barra, Rua São Benedito, nº 222, Centro, São João da Barra/RJ, respeitando as regras de distanciamento, utilização de máscaras e higienização apropriada.
São João da Barra, 3 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000100-79.2015.6.19.0037

PROCESSO	: 0000100-79.2015.6.19.0037 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: EZIEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: KAMILA CARINO MACHADO (213154/RJ)
ADVOGADO	: KAMYLI MAIA PINHEIRO SILVESTRE (213293/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (165164/RJ)
ADVOGADO	: VELBERT MEDEIROS DE PAULA (166908/RJ)
ADVOGADO	: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000100-79.2015.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: EZIEL PEDRO DA SILVA
Advogados do(a) REU: KAMYLI MAIA PINHEIRO SILVESTRE - RJ213293, KAMILA CARINO MACHADO - RJ213154, VELBERT MEDEIROS DE PAULA - RJ166908, LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA - RJ165164, WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS - RJ139095, ALEX RIBEIRO CABRAL - RJ138482, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
DESPACHO
Considerando a manifestação do MPE proferida à fl. 150 dos autos originários, ID 92618567 - página 205, intime-se o réu para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento formulado pelo titular da Ação Penal quanto à revogação do benefício.

São João da Barra, 1 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600417-52.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600417-52.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ANDRE LUIZ NETO FONTOURA
ADVOGADO	: PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE (138481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600417-52.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: ANDRE LUIZ NETO FONTOURA
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE - RJ138481
DESPACHO
Apresentado recurso pelo investigante, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 267 do Código Eleitoral.
São João da Barra, 3 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000011-22.2016.6.19.0037

PROCESSO	: 0000011-22.2016.6.19.0037 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: FRANCISCA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU	: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO	: ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO	: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)

REU : JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO : ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO : LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)
REU : SABRINA DE FARIA SARAIVA
ADVOGADO : ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ)
ADVOGADO : ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ)
ADVOGADO : LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000011-22.2016.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOSE AUGUSTO DA SILVA, FRANCISCA NUNES DA SILVA, SABRINA DE FARIA SARAIVA, JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA
Advogados do(a) REU: LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA - RJ207839, ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO - RJ178937, ERICA BARRETO ALVES SERAFIM - RJ173573
DESPACHO
Ofertada suspensão condicional do processo ao réu JOSE AUGUSTO DA SILVA, intime-se o mesmo, na pessoa do advogado dativo constituído nos autos, por meio de publicação no DJe, para que se manifeste sobre a aceitação das condições propostas pelo MPE (ID 91930940, fl. 313):
1. comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar suas atividades;
2. proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem a devida comunicação ao Juízo;
3. obrigação de informar ao Juízo eventual mudança de endereço; e
4. prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser revertida para a Delegacia de Polícia com atribuição no local do fato, podendo esse valor ser pago mediante a entrega de insumos a serem especificados pela Autoridade Policial.
Fica o réu ciente de que a negativa importa no prosseguimento da Ação Penal, com designação de AIJ.
Apresentada a resposta ou certificada a inércia, voltem-me conclusos.
São João da Barra, 3 de setembro de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-78.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600719-78.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO WRENCHER COSENZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO WRENCHER COSENZA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 89 (ID nº 95355704), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 09 de setembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600715-41.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600715-41.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 95 (ID nº 95381916), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 09 de setembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-95.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600087-95.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DOGLAS DA SILVA DIAS
REQUERENTE	: SIDNEY MARTINS DE CARVALHO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-95.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ, SIDNEY MARTINS DE CARVALHO, DOGLAS DA SILVA DIAS
EDITAL nº23/2021
O DR. EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, JUIZ DA 040ª ZONA ELEITORAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando o disposto no artigo 44, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Diretórios Municipais abaixo especificados apresentaram a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, referente ao Exercício 2020, ao Juízo desta 040ª Zona Eleitoral, facultando ao Ministério Público ou qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:
SOLIDARIEDADE - COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ
PROCESSO Nº. 0600087-95.2021.6.19.0174
Presidente: SIDNEY MARTINS DE CARVALHO
Tesoureiro: DOGLAS DA SILVA DIAS
SOLIDARIEDADE - TRÊS RIOS/RJ
PROCESSO Nº. 0600090-50.2021.6.19.0174
Presidente: BRUNO BARBOSA PEREIRA
Tesoureiro: ROSSANO THULER MACEDO
Registra-se que o acesso integral aos autos está disponível para consulta no link da consultaprocessual do Processo Judicial Eletrônico (PJE) https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Três Rios, em oito de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.
Três Rios, 8 de setembro de 2021

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral - 40ªZE/RJ

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-84.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600330-84.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE VASSOURAS
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: HEITOR PIRES MAGALHAES
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REQUERENTE	: LUCIO MAURO ROCHA CARAVANA
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-84.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE VASSOURAS, LUCIO MAURO ROCHA CARAVANA, HEITOR PIRES MAGALHAES
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como não prestadas ou reprovadas, conforme o caso.
VASSOURAS, 9 de setembro de 2021.

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-07.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600961-07.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEUCI BARBOSA JALOTO VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: NEUCI BARBOSA JALOTO
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600958-52.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600958-52.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600950-75.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600950-75.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL CORREA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL CORREA NASCIMENTO
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 09 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-29.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600500-29.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: LUZIA SELIA SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-29.2020.6.19.0050 / 050ª ZE DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, LUZIA SELIA SOARES DE QUEIROZ, ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

SENTENÇA

O Partido PTC - Partido Trabalhista Cristão, CNPJ:25.166.694/0001-62 , por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.

O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.

Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 86348178;

Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 89114554;

Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89114554, apontando inconsistência entre a informação registrada na Prestação de Contas e a informação registrada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, referente à data de início de exercício do Presidente e do Tesoureiro;

Consta o Parecer do Ilustre Membro do Mistério Público Eleitoral, ID 89844152 favorável à aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório.

Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.

Pelo exposto, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação de contas de campanha apresentada pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, referente às Eleições Municipais de 2020, na forma do art. 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

Casimiro de Abreu, 03 de setembro de 2021.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600645-85.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600645-85.2020.6.19.0050 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: DANIEL SAINT CLAIR DE MORAIS (212696/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600645-85.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
SENTENÇA
I - RELATÓRIO:
Trata-se de ação de impugnação de mandato eletivo ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face dos representados, candidatos ao cargo de vereador pelo partido Cidadania, além do presidente do partido, sob a alegação da prática de lançamento de candidaturas fictas, para atender ao disposto no artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/97 e art. 17, §2º, da Resolução do TSE nº
23.609/19, ensejando fraude a cota de gênero.
A ação foi instruída com o PPE nº 02/2020, acostado no ID 63266038.
O impugnado Sigiloso apresentou contestação no ID 76381073, oportunidade em que alegou que no momento do envio do DRAP não fez constar o nome de Jovana,pois devido a questões pessoais não pôde fazer as fotografias do partido. Em sede de defesa, alegou que muitos outros candidatos também fizeram pouco uso das redes socais para a campanha e que o candidato mais votado da cidade não fez uso das redes sociais para a campanha.
A impugnada Sigilosa apresentou contestação no ID 77330876, oportunidade em que alegou além do disposto na contestação do impugnado Pedro, que realizou campanha. Trouxe aos autos duas fotografias, nas quais alega ter participado do curso de capacitação de candidatos e uma outra fotografia do adesivo de campanha em uma bicicleta.
Os demais impugnados apresentaram a contestação no ID 88111952, na ocasião alegaram que não ocorreu qualquer fraude ou abuso de poder nas eleições 2020 pelo partido Cidadania em sua chapa proporcional. Além de ratificarem o teor das contestações apresentadas pelos impugnados acima mencionados.
No dia 18/08/21 foi realizada a audiência de instrução e julgamento, a assentada foi acostada no ID 93987223.
Alegações finais dos representados index 94703548.
Alegações finais do Ministério Público index 94997781.
Em seguida, os autos vieram conclusos.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

DA FUNDAMENTAÇÃO:
DO MÉRITO:
Estando presentes as condições para o regular exercício do direito de ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passo à análise do mérito.
Trata-se de ação de impugnação de mandato eletivo ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face dos representados, candidatos ao cargo de vereador pelo partido Cidadania, além do presidente do partido, sob a alegação da prática de lançamento de candidaturas fictas, para atender ao disposto no artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/97 e art. 17, §2º, da Resolução do TSE nº
23.609/19, ensejando fraude a cota de gênero.
O grande objetivo do direito eleitoral é a garantia da normalidade e da legitimidade das eleições e consultas populares, de forma que a suprema vontade do povo seja fielmente reproduzida, garantindo-se, assim, a sobrevivência do Estado Democrático de Direito.
A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo está prevista nos parágrafos 10 e 11 do art. 14 da Constituição Federal, onde consta que o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação - prazo decadencial, porém prorrogável o termo final para o primeiro dia útil subsequente na superveniência do recesso forense -, instruída a petição inicial com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, sendo que tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
A AIME é um tipo de ação constitutivo-negativa, que tem por objeto a desconstituição do próprio mandato eletivo, com o afastamento do candidato eleito ou seu suplente nos casos de corrupção, fraude ou abuso de poder econômico.
A corrupção é caracterizada pela tentativa do candidato de obter o voto do eleitor mediante o oferecimento de qualquer vantagem ilícita. Para fins da AIME basta o oferecimento da vantagem ilegal, porém para que a ação seja julgada procedente haverá necessidade de que se demonstre efetivamente a potencialidade lesiva do ato.
Por fraude se entende todo ato produzido deliberadamente para induzir outrem em erro, com o objetivo de auferir vantagem indevida em detrimento de quaisquer outros participantes do processo eleitoral e que traga consequências no processo de votação ou de apuração dos votos.
Com relação à utilização da presente demanda para impugnar candidaturas fictícias, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL já assentou que a AIME é instrumento hábil a verificar o cometimento de fraude à lei no processo eleitoral e não apenas aos casos referentes ao processo de votação.
Com relação ao objeto dessa demanda sabe-se que a reserva de gênero está prevista no art. 10, §3º da Lei nº 9.504/97, em que determina que cada partido preencherá no mínimo 30% (trinta por cento) e o máximo de 70%
(setenta por cento) para as candidaturas de cada sexo.
As cotas de gênero, portanto, como mecanismo de política afirmativa, buscam estabelecer um equilíbrio mínimo entre o número de candidaturas femininas e masculinas.
No presente caso, encerrada toda a instrução, tem-se que, diante das provas produzidas, imperiosa se faz a improcedência da ação.
A jurisprudência é pacífica no sentido de que para que fique caracterizada a candidatura fictícia deve-se haver prova robusta de que as candidatas tenham sido registradas com vício de consentimento ou tenham promovido a campanha de terceiros.
Analisando-se o caso em tela não há nos autos prova robusta de que as candidatas Sueli e Jovana tenham sido registradas sob vício de consentimento ou que tenham promovido campanha de terceiros.

Alega o Ministério Público que as referidas candidatas teriam ingressado de maneira fictícia somente para que o partido conseguisse obter o percentual de mulheres exigido pela lei.

No entanto, não há nos autos sequer indícios de que tais candidatas tenham sido ludibriadas, nem de que tenha havido abordagem espúria de outros candidatos, ou oferecimento de qualquer tipo de vantagem para que registrassem sua candidatura e posteriormente desistissem da disputa.

Importante destacar que o fato das candidatas sigilosa e sigilosa terem recebido, respectivamente 7 e 3 votos, recebido pouca quantia em dinheiro do partido para realização de suas campanhas, não terem grande engajamento em redes sociais, ou ainda que tivesse existido a desistência tácita de suas campanhas não são suficientes a comprovar de maneira cabal que teriam realizado seus registros somente para burlar a lei eleitoral.

Todos esses fatos narrados pelo Parquet podem até levantar suspeitas, que merecem investigação, porém, para que sejam capazes de levar à procedência da demanda devem, após a instrução, ser ratificados por provas que comprovem de maneira sólida que as candidatas tenham sido ludibriadas por outros candidatos a realizar seu registro de candidatura, o que não ocorreu.

Destaco que o fato das candidatas terem recebido 3 e 7 votos pode se dar por várias circunstâncias, como por exemplo, a situação de pandemia que impediu que os candidatos fossem as ruas; o fato de muitos candidatos, principalmente no interior do país, ainda não terem grande participação ou experiência para lidar com as redes sociais; ou mesmo o desestímulo do candidato em fazer campanha no transcorrer do processo eleitoral.

Ou seja, muitos fatores poderiam levar à votação recebida pelas candidatas, porém, o simples fato de terem recebido poucos votos não comprova de maneira cabal que teriam feito o registro de suas candidaturas somente para que o partido pudesse cumprir a regra exigida em lei.

Outro argumento utilizado pela defesa é que, antes do pedido de registro da candidata Jovana, o partido já havia cumprido a exigência legal, não havendo qualquer motivo para que inserisse mais uma candidatura feminina somente para cumprir uma exigência, que, diga-se, já havia sido cumprida. Nos autos do PPE constam a ata de convenção do partido, o DRAP do partido, onde se verifica 13 candidatos ao cargo de vereador, dos quais 04 são mulheres, atendendo a 30.77% de candidaturas femininas. Posteriormente, o partido lançou mais uma candidata feminina, Jovana, o que ratifica a alegação da defesa.

Com relação ao fato de que as candidatas teriam recebido apenas o valor de R$ 148,00 do partido, restou devidamente demonstrado que todos os candidatos também receberam a mesma quantia.

O fato das candidatas pouco terem se utilizado das redes sociais, como já dito, não faz prova robusta de fraude ao processo eleitoral, já que as candidatas poderiam ter se utilizado de outras formas para difundir suas campanhas, valendo destacar o ponto trazido pela defesa de que o vereador eleito, mais votado na história de Casimiro de Abreu, sequer utiliza redes sociais.

Outrossim, imperioso salientar que os depoimentos prestados em juízo foram incapazes de confirmar qualquer alegação de conluio, fraude, candidatura fictícia ou abuso de poder, tendo sido, ao contrário, comprovada a participação das candidatas em atos de campanha.

Como necessidade de que fique comprovada de maneira robusta a fraude na cota de gênero, nesse sentido vem se manifestando o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

1 - "0602033-74.2018.6.18.0000 REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060203374 - PEDRO LAURENTINO - PI Acórdão de 17/11/2020 Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 249, Data 02/12/2020 Ementa:

EMENTA ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. IMPROCEDÊNCIA. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE.

DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

1. A reiteração de teses recursais acrescidas de reforço argumentativo, mas sem impugnação específica do óbice previsto na Súmula nº 30/TSE, impõe a manutenção da decisão agravada. Incide, na espécie, o disposto na Súmula nº 26/TSE.

2. No caso vertente, a Corte Regional, em exame soberano do acervo probatório, assentou que não ficaram comprovadas as alegações de conluio, fraude, candidatura fictícia ou abuso de poder, uma vez comprovadas a presença das candidatas em atos de campanha e posteriores desistências orientadas por livre e espontânea vontade. A alteração de tais premissas esbarra no óbice da Súmula nº 24/TSE.

3. Ausente prova inconteste do ilícito e da violação ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, deve prevalecer, na espécie, o postulado *in dubio pro sufragio,* segundo o qual a expressão do voto popular merece ser prioritariamente tutelada pela Justiça Eleitoral.

4. A orientação adotada no acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, "*apesar do importante papel da Justiça Eleitoral na apuração de condutas que objetivam burlar o sistema previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, a prova da fraude à cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias do caso a denotar o inequívoco fim de mitigar a isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu garantir*" (AgR-REspe nº 799-14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, *DJe* de 27.6.2019). Incidência da Súmula nº 30/TSE.

5. Agravo regimental desprovido."

2 - 0600461-12.2019.6.05.0000

RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060046112 - PONTO NOVO - BA

Acórdão de 25/06/2020

Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 155, Data 05/08/2020

Ementa:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE. ART. 14, § 10, DA CF/88. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CANDIDATURA FICTÍCIA. NÃO CONFIGURADA. PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No *decisum* monocrático, confirmou-se, na linha do parecer ministerial, aresto unânime do TRE /BA em que se julgou improcedente o pedido formulado em Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME), tendo em vista não haver elementos probatórios aptos a caracterizar fraude à cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.

2. A prova de fraude no preenchimento da cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso a denotar o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.

3. Além disso, "apenas a falta de votos ou atos significativos de campanha não é suficiente à caracterização da fraude alegada, especialmente porque é admissível a desistência tácita de participar do pleito por motivos íntimos e pessoais, não controláveis pelo Poder Judiciário" (AgR-REspe 799-14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 7/6/2019).

4. Na espécie, a moldura fática extraída do aresto *a quo* não demonstra o cometimento de ilícito eleitoral, pois se reconheceu apenas falta de atos de campanha e baixa votação das duas

mulheres cujas candidaturas foram apontadas como fictícias, sem evidência de má-fé. Incidência da Súmula 24/TSE.
5. Ademais, consoante o TRE/BA, "o indeferimento do registro das candidaturas ditas fraudulentas e a não substituição das candidatas indeferidas, (*sic*) não modificaram a proporção mínima exigida para cada sexo na chapa proporcional impugnada, pois o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da Coligação dos recorrentes, que antes contava com 8 homens e 7 mulheres (53%/47%), passou a contar com 8 homens e apenas 4 mulheres, resultando na proporção 67% /33%, atendidos os percentuais exigidos pela Lei das Eleições".
6. Agravo interno a que se nega provimento."
3 - "0000002-64.2017.6.05.0021
RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 264 - CONDE - BA
Acórdão de 03/10/2019
Relator(a) Min. Jorge Mussi
Publicação:
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 226, Data 25/11/2019, Página 19-20
Ementa:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). FRAUDE. ART. 14, § 10, DA CF/88. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CANDIDATURA FICTÍCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 24/TSE. DESPROVIMENTO.
1. Na decisão monocrática, manteve-se aresto unânime do TRE/BA de improcedência dos pedidos em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) ajuizada com supedâneo em suposta fraude em quatro candidaturas femininas proporcionais no Município de Conde/BA nas Eleições 2016.
2. A prova da fraude à cota de gênero (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97) deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso (REspe 193-92/PI, de minha relatoria, sessão de 17/9/2019).
3. Na espécie, não há prova de cometimento do ilícito. Segundo o TRE/BA, "[...] inexistem nos autos sequer indícios de que tais candidatas tenham sido ludibriadas, nem de que tenha havido abordagem espúria de outros candidatos, ou oferecimento de qualquer tipo de vantagem para que registrassem sua candidatura e posteriormente desistissem da disputa" (fl. 321v).
4. O parentesco de uma das candidatas com representantes partidários em nada altera essa conclusão, pois não é vedado que pessoas da mesma família sejam filiadas a uma mesma legenda.
5. A falta de prestação de contas de outra das candidatas, isoladamente, também não possibilita por si só consignar a fraude.
6. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária, a teor da Súmula 24/TSE.
7. Agravo regimental desprovido."
4 - "0000007-98.2017.6.21.0164
RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 798 - PELOTAS - RS
Acórdão de 03/10/2019
Relator(a) Min. Jorge Mussi
Publicação:
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 226, Data 25/11/2019, Página 8-9
Ementa:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). FRAUDE. ART. 14, § 10, DA CF/88. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CANDIDATURA FICTÍCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Na decisão monocrática, manteve-se aresto unânime do TRE/RS de improcedência dos pedidos em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) ajuizada com supedâneo em suposta fraude em candidatura feminina proporcional no Município de Pelotas/RS nas Eleições 2016.

2. A prova da fraude à cota de gênero (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97) deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso (REspe 193-92/PI, de minha relatoria, sessão de 17/9/2019).

3. Na espécie, a moldura fática do aresto *a quo* não permite assentar o ilícito. A candidata apresentou justificativa plausível para se afastar da campanha, destacando-se as seguintes circunstâncias de caráter pessoal: a) era atuante na vida partidária, inclusive ocupando o cargo de Primeira Secretária de 29/3/2016 a 31/5/2017; b) trata-se de pessoa conhecida na comunidade, motivo pelo qual decidiu concorrer, tendo acompanhado, desde o início, o processo de escolha; c) ato contínuo, seu filho também foi convidado para disputar o pleito por legenda diversa, porém integrante da mesma coligação, o que a motivou a desistir; d) pediu a desistência em reunião da grei, porém foi comunicada *a posteriori* que não havia mais tempo hábil para que fosse substituída.

4. Conclusão diversa demandaria reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária, a teor da Súmula 24/TSE.

5. Agravos regimentais desprovidos."

Destarte, forçoso reconhecer a improcedência da presente representação, já que não há provas robustas que atestem com absoluta certeza a existência de fraude à cota de gênero.

DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de impugnação de mandato eletivo movida em face dos representados.

Sem custas e honorários de sucumbência, frente a gratuidade inerente à Justiça Eleitoral.

Anote-se onde couber e diligencie-se no que for necessário.

Ciência às partes.

P.R.I.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-21.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600507-21.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-21.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA, LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato LUCAS COUTO BARBOSA MIRAND, CNPJ 38.451.422/0001-56, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 54289635;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, conforme informação constante do ID 89812076;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89812076, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019, além disso que uma das despesas de campanha anotada na Prestação de Contas diverge da nota fiscal emitida, na quantia de R$ 33,12;
Consta o Parecer do MPE, ID 90332224, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 15 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 5 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Constata-se também a divergência entre a nota fiscal emitida pela empresa contratada e a anotação lançada no sistema de Prestação de Contas, que por se tratar de valor de pouca monta, aplico os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Pelo exposto, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
Casimiro de Abreu, 03 de setembro de 2021.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-07.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600398-07.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE : LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-07.2020.6.19.0050/ 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato LUIZ ANTONIO DE LIMA, CNPJ: 38524128/0001-27, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 87039658;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 87039672;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 87039672, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 87177535 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidato LUIZ ANTONIO DE LIMA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P.R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
Casimiro de Abreu, 03 de setembro de 2021.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-37.2020.6.19.0051

PROCESSO : 0600648-37.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)
REQUERENTE	: MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO
ADVOGADO	: EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ)
ADVOGADO	: IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ)
ADVOGADO	: VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-37.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO VEREADOR, MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
Advogados do(a) REQUERENTE: IAMON OLIVEIRA MACHADO - RJ188320, VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA - RJ187840, EDUARDO LEITE LOPES - RJ199391
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que o registro bancário ocorrera em 28.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência da candidata em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-53.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600731-53.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR CALDEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR CALDEIRA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600731-53.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR CALDEIRA VEREADOR, PAULO CESAR CALDEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato PAULO CESAR CALDEIRA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foi identificado pelo analista que o requerente não teria observado o prazo do art. 8º, §1º, I, da Res. 23.607/2019 para abertura de conta bancária. Em justificativa, o candidato sustentou que o atraso na abertura da conta bancária ocorreu por conta das consequências causadas pela pandemia de COVID 19.
No parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.
No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível que tenha ocorrido por conta das consequências advindas da pandemia. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição

dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por PAULO CESAR CALDEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-34.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600687-34.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DALILA DA SILVA PORTO APRIGIO
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DALILA DA SILVA PORTO APRIGIO VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-34.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DALILA DA SILVA PORTO APRIGIO VEREADOR, DALILA DA SILVA PORTO APRIGIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata DALILA DA SILVA PORTO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que os registros bancários ocorreram em 02.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 08.10.2020 e 13.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por DALILA DA SILVA PORTO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-64.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600685-64.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-64.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA VEREADOR, SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que os registros bancários ocorreram em 02.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 13.10.2020, ou seja, dias após a data de

concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-19.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600688-19.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMARY DE SOUZA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMARY DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600688-19.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMARY DE SOUZA SANTOS VEREADOR, ROSEMARY DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata ROSEMARY DE SOUZA SANTOS referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que os registros bancários ocorreram em 02.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 08.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por ROSEMARY DE SOUZA SANTOS, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-87.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600677-87.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AMARO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: JOSE AMARO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-87.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AMARO DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE AMARO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato JOSE AMARO DO NASCIMENTO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 01.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 13.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JOSE AMARO DO NASCIMENTO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-35.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600674-35.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO MACEDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-35.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO MACEDO DA SILVA VEREADOR, CLAUDIO MACEDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato CLAUDIO MACEDO DA SILVA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 05.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 08.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.
Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento

este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.
Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.
Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por CLAUDIO MACEDO DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600686-49.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600686-49.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RIVAIL DE MOURA PARETO VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: RIVAIL DE MOURA PARETO
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600686-49.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIVAIL DE MOURA PARETO VEREADOR, RIVAIL DE MOURA PARETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato RIVAIL DE MOURA PARETO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 29.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 06.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por RIVAIL DE MOURA PARETO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-42.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600680-42.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL NEGREIROS AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL NEGREIROS AMARAL
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-42.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL NEGREIROS AMARAL VEREADOR, GABRIEL NEGREIROS AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato GABRIEL NEGREIROS AMARAL referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 29.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 06.10.2020, ou seja, dias após a data de

concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por GABRIEL NEGREIROS AMARAL, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-27.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600681-27.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEORGE VEIGA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: GEORGE VEIGA GONCALVES
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-27.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEORGE VEIGA GONCALVES VEREADOR, GEORGE VEIGA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato GEORGE VEIGA GONÇALVES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 01.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020 e 06.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por GEORGE VEIGA GONÇALVES, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-05.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600676-05.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-05.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA VEREADOR, FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 01.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020; 07.10.2020 e 08.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-72.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600678-72.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-72.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO VEREADOR, LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 29.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 06.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento

este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.
Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.
Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-12.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600682-12.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-12.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA VEREADOR, RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que os registros bancários ocorreram em 01.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 09.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-20.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600675-20.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE DA SILVA FLORES VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: JORGE DA SILVA FLORES
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-20.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE DA SILVA FLORES VEREADOR, JORGE DA SILVA FLORES
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato JORGE DA SILVA FLORES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.
No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 30.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 05.10.2020 e 06.10.2020, ou seja, dias após a data de

concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JORGE DA SILVA FLORES, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-57.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600679-57.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEAN CARLOS BARRETO TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: JEAN CARLOS BARRETO TAVARES
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-57.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEAN CARLOS BARRETO TAVARES VEREADOR, JEAN CARLOS BARRETO TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato JEAN CARLOS BARRETO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 30.09.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 07.10.2020 e 16.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JEAN CARLOS BARRETO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-50.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600673-50.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-50.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA VEREADOR, JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.
Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.
O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pelo candidato de que o registro bancário ocorrera em 01.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 08.10.2020 e 13.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-45.2021.6.19.0051

PROCESSO	: 0600102-45.2021.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIO MARIO LESSA DUTRA
REQUERENTE	: LEVI THOMAZ SILVA
REQUERENTE	: SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - TRAJANO DE MORAES - RJ

REQUERENTE : CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-45.2021.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS RAMOS, LUCIO MARIO LESSA DUTRA, PARTIDO LIBERAL - TRAJANO DE MORAES - RJ, SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ, LEVI THOMAZ SILVA
EDITAL n.º 043/2021
O Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo relacionados, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE de n.º 23.464/2019, artigo 28, §3º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 45, inciso I, da supracitada Resolução.
Processo n.º 0600102-45.2021.6.19.0051
Órgão municipal do Partido Liberal
Presidente: Lucio Mario Lessa Dutra
Tesoureiro: Claudio Manoel dos Santos Ramos
Município de TRAJANO DE MORAES - RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu, em nove de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 009/2012 deste Juízo Eleitoral.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de Cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-79.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600684-79.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA BERNARDO DE SA VEREADOR
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA BERNARDO DE SA
ADVOGADO	: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600684-79.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAELA BERNARDO DE SA VEREADOR, RAFAELA BERNARDO DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES - RJ219215
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata RAFAELA BERNARDO DE SÁ referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela candidata de que os registros bancários ocorreram em 05.10.2020 não se encontra em consonância com os dados passados pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 09.10.2020 e 13.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento

este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia da candidata, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento da candidata, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por RAFAELA BERNARDO DE SÁ, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-02.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600618-02.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE	: JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-02.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA VEREADOR, JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foi identificado pelo analista que o requerente não teria observado o prazo do art. 8º, §1º, I, da Res. 23.607/2019 para abertura de conta bancária. Em justificativa, o candidato sustentou que o atraso na abertura da conta bancária ocorreu por conta das consequências causadas pela pandemia de COVID 19.
No parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.
No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível que tenha ocorrido por conta das consequências advindas da pandemia. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.
Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.
Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA, referentes às eleições municipais de 2020.
Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-21.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600856-21.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCILIANA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE : MARCILIANA MONTEIRO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-21.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCILIANA MONTEIRO VEREADOR, MARCILIANA MONTEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata MARCILIANA MONTEIRO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foi identificado pelo analista que o requerente não teria observado o prazo do art. 8º, §1º, I, da Res. 23.607/2019 para abertura de conta bancária. Em justificativa, a candidata sustentou que o atraso na abertura da conta bancária ocorreu por conta das consequências causadas pela pandemia de COVID 19.
No parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.

No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível que tenha ocorrido por conta das consequências advindas da pandemia. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por MARCILIANA MONTEIRO, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-36.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600564-36.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILAS DE OLIVEIRA MARIA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE	: SILAS DE OLIVEIRA MARIA
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-36.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILAS DE OLIVEIRA MARIA VEREADOR, SILAS DE OLIVEIRA MARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato SILAS DE OLIVEIRA MARIA referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.

Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pela analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que deixou de se manifestou.

Em parecer conclusivo, a analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, inobstante as impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata.

No que concerne ao atraso na abertura das contas-correntes, a informação prestada pela instituição bancária por meio de sistema da Justiça Eleitoral, segundo os quais as aberturas foram feitas em 13.10.2020, ou seja, dias após a data de concessão do CNPJ. Malgrado tal fato estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considero excepcionalmente justificável que o atraso tenha ocorrido em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

É cediço que a COVID-19 obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um retardo no registro pela agência bancária, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Ademais, a diligente analista opinou pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, diante da negligência do candidato em apresentar os extratos bancários completos, entendimento este também do d. órgão Ministerial. De fato, o envio pela instituição financeira do extrato bancário supre excepcionalmente a inércia do candidato, em especial porque foi possível constatar a veracidade dos registros constantes do extrato de prestação de contas final.

Malgrado o posicionamento do candidato, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular das normas legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por SILAS DE OLIVEIRA MARIA, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-96.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600560-96.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO PECANHA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO PECANHA NUNES
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-96.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO PECANHA NUNES VEREADOR, LUCIANO PECANHA NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato LUCIANO PEÇANHA NUNES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final tempestivamente.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.
Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foi identificado pelo analista que o requerente não teria observado o prazo do art. 8º, §1º, I, da Res. 23.607/2019 para abertura de conta bancária. Em justificativa, o candidato sustentou que o atraso na abertura da conta bancária ocorreu por conta das consequências causadas pela pandemia de COVID 19.
No parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e

contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.

No que concerne ao atraso na abertura da conta-corrente, considero plausível que tenha ocorrido por conta das consequências advindas da pandemia. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Dessa forma, é razoável que houvesse um atraso no registro bancário pela instituição financeira, tendo em vista inclusive o elevado número de contas a serem abertas em curto intervalo de tempo.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos prazos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por LUCIANO PEÇANHA NUNES, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL n.º 042/2021

O Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo relacionados, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE de n.º 23.464/2019, artigo 28, §3º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 45, inciso I, da supracitada Resolução.

Processo n.º 0600098-08.2021.6.19.0051

Órgão municipal do SOLIDARIEDADE

Presidente: Jose Saturnino Barcelos

Tesoureira: Daniele de Souza Alves da Silva

Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

Processo n.º 0600099-90.2021.6.19.0051

Órgão municipal do REPUBLICANOS

Presidente: Túlio Marco Tavares Gabriel

Tesoureiro: Luciano Pessanha Nunes

Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

Processo n.º 0600100-75.2021.6.19.0051

Órgão municipal do PATRIOTA
Presidente: Gilberto Gonçalves Pereira
Tesoureiro: Marco Antonio de Oliveira Cardim
Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
Processo n.º 0600101-60.2021.6.19.0051
Órgão municipal do Partido da Social Democracia Brasileira
Presidente: Carlos José Gomes de Souza
Tesoureiro: Manoel Luiz Exposto de Souza
Município de TRAJANO DE MORAES - RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu, em nove de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 009/2012 deste Juízo Eleitoral.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de Cartório - mat. 00706137

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-89.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600534-89.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NATANAEL PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: NATANAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-89.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATANAEL PEREIRA DA SILVA VEREADOR, NATANAEL PEREIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogados do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO

ntime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 01 de setembro 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-82.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600528-82.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARINA BARROS FERREIRA SOBRINHA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: MARINA BARROS FERREIRA SOBRINHA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-82.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARINA BARROS FERREIRA SOBRINHA VEREADOR, MARINA BARROS FERREIRA SOBRINHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
DESPACHO
ntime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 01 de setembro 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-37.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600531-37.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)

RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-37.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR, GILBERTO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
DESPACHO
ntime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 01 de setembro 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-74.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600632-74.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO ANTUNES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-74.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO ANTUNES VEREADOR, ROBERTO ANTUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ROBERTO ANTUNES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ROBERTO ANTUNES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000067-67.2017.6.19.0054

PROCESSO	: 0000067-67.2017.6.19.0054 REPRESENTAÇÃO (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CASSIO DUARTE (185564/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000067-67.2017.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA
Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIO DUARTE - RJ185564
DESPACHO
INTIMEM-SE ao Ministério Público Eleitoral e a representada MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA, para apresentarem as Alegações Finais no prazo de 2 (dois) dias, na forma do art. 22, inciso X, da LC 64/90.
Mangaratiba, 23 de agostoo de 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-22.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600629-22.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-22.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES VEREADOR, SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-82.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600625-82.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DINEMAR MESQUITA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DINEMAR MESQUITA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-82.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DINEMAR MESQUITA VEREADOR, DINEMAR MESQUITA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) DINEMAR MESQUITA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) DINEMAR MESQUITA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-36.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600544-36.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIKA SILVA DE ABREU VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: ERIKA SILVA DE ABREU
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-36.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIKA SILVA DE ABREU VEREADOR, ERIKA SILVA DE ABREU
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e

entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) ERIKA SILVA DE ABREU, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) ERIKA SILVA DE ABREU, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-56.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600672-56.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MOISES DE OLIVEIRA FREITAS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOISES DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-56.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOISES DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR, MOISES DE OLIVEIRA FREITAS
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) MOISES DE OLIVEIRA FREITAS, que concorreu ao cargo eletivo de vereador (a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) MOISES DE OLIVEIRA FREITAS, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 31 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-80.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600651-80.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CARLOS CESAR DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO : VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-80.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: CARLOS CESAR DE FREITAS GUIMARÃES, CARLOS CESAR DE FREITAS GUIMARÃES
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) CARLOS CESAR DE FREITAS GUIMARÃES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) CARLOS CESAR DE FREITAS GUIMARÃES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-41.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600673-41.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIANE FRANCO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: JOSIANE FRANCO FERREIRA
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-41.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIANE FRANCO FERREIRA VEREADOR, JOSIANE FRANCO FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) JOSIANE FRANCO FERREIRA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) JOSIANE FRANCO FERREIRA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 31 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-11.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600675-11.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANIRA REIS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: JANIRA REIS DA SILVA
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-11.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANIRA REIS DA SILVA VEREADOR, JANIRA REIS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) JANIRA REIS DA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) JANIRA REIS DA SILVA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-73.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600645-73.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELI ALVES FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: ELI ALVES FONSECA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-73.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELI ALVES FONSECA VEREADOR, ELI ALVES FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) ELI ALVES FONSECA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) ELI ALVES FONSECA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-08.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600520-08.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JIOVANIA ALVES DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO : VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE : JIOVANIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-08.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JIOVANIA ALVES DE ARAUJO VEREADOR, JIOVANIA ALVES DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) JIOVANIA ALVES DE ARAUJO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) JIOVANIA ALVES DE ARAUJO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-19.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600668-19.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600668-19.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO VEREADOR, MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-43.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600647-43.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-43.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR VEREADOR, ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogado do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-31.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600512-31.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-31.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO VEREADOR, JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-52.2020.6.19.0054

: 0600627-52.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-52.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE ALVES VEREADOR, ALEXANDRE ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) ALEXANDRE ALVES , que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pelo Julgamento como Não Prestação das Contas, nos termos do art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pois, mesmo devidamente notificado, o requerente não juntou o Instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório previsto no Artigo 64 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Não Prestadas, nos termos do74, IV, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Não Prestação, pois o prestador de contas não juntou o Instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório previsto no Artigo 64 da Resolução TSE N° 23.607/2019 . Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato NÂO obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, JULGO COMO NÃO PRESTADAS, a prestação de contas do(a) candidato(a) ALEXANDRE ALVES , relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim, recebo a Prestação de Contas com a finalidade de regularizar a situação do(a) candidato(a) junto ao Cadastro Eleitoral ao término da legislatura ao qual concorreu. Desta forma, DETERMINO o lançamento dos ASEs 230 motivo 1 e 272, motivo 2.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-90.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600521-90.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE PEREIRA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE LIMA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-90.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE PEREIRA LIMA VEREADOR, SIMONE LIMA FELIX DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) SIMONE LIMA FELIX DOS SANTOS, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) SIMONE LIMA FELIX DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-67.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600626-67.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUARACI DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: GUARACI DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-67.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUARACI DA SILVA VEREADOR, GUARACI DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) GUARACI DA SILVA , que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pelo Julgamento como Não Prestação das Contas, nos termos do art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pois, mesmo devidamente notificado, o requerente não juntou o Instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório previsto no Artigo 64 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Não Prestadas, nos termos do74, IV, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Não Prestação, pois o prestador de contas não juntou o Instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório previsto no Artigo 64 da Resolução TSE N° 23.607/2019 . Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato NÂO obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO COMO NÃO PRESTADAS, a prestação de contas do(a) candidato(a) GUARACI DA SILVA , relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Assim, recebo a Prestação de Contas com a finalidade de regularizar a situação do(a) candidato(a) junto ao Cadastro Eleitoral ao término da legislatura ao qual concorreu. Desta forma, DETERMINO o lançamento dos ASEs 230 motivo 1 e 272, motivo 2.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-59.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600633-59.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA ROSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: RENATA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-59.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA ROSA DOS SANTOS VEREADOR, RENATA ROSA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) RENATA ROSA DOS SANTOS, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pelo Julgamento como Não Prestação das Contas, nos termos do art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pois, mesmo devidamente notificado, o requerente não juntou o Instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório previsto no Artigo 64 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Não Prestadas, nos termos do74, IV, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Não Prestação, pois o

prestador de contas não juntou o Instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório previsto no Artigo 64 da Resolução TSE N° 23.607/2019 . Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato NÂO obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO COMO NÃO PRESTADAS, a prestação de contas do(a) candidato(a) RENATA ROSA DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Assim, recebo a Prestação de Contas com a finalidade de regularizar a situação do(a) candidato(a) junto ao Cadastro Eleitoral ao término da legislatura ao qual concorreu. Desta forma, DETERMINO o lançamento dos ASEs 230 motivo 1 e 272, motivo 2.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-34.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600667-34.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IZAQUE DA SILVA GODINHO VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: IZAQUE DA SILVA GODINHO
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-34.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZAQUE DA SILVA GODINHO VEREADOR, IZAQUE DA SILVA GODINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do

Requerente pelo(a) IZAQUE DA SILVA GODINHO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) IZAQUE DA SILVA GODINHO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-97.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600624-97.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADEMIR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADEMIR CARNEIRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-97.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMIR CARNEIRO DA SILVA VEREADOR, ADEMIR CARNEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ADEMIR CARNEIRO DA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador (a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ADEMIR CARNEIRO DA SILVA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-04.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600669-04.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONDINELI CARDOSO DAS NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

REQUERENTE : RONDINELI CARDOSO DAS NEVES
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO : VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-04.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELI CARDOSO DAS NEVES VEREADOR, RONDINELI CARDOSO DAS NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) RONDINELI CARDOSO DAS NEVES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) RONDINELI CARDOSO DAS NEVES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-98.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600514-98.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-98.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA VEREADOR, JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773, VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador (a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-07.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600630-07.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDNEY EDUARDO GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: SIDNEY EDUARDO GOMES
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-07.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY EDUARDO GOMES VEREADOR, SIDNEY EDUARDO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e

entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) SIDNEY EDUARDO GOMES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) SIDNEY EDUARDO GOMES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-60.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600620-60.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL BARBOZA RIBEIRO
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL BARBOZA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-60.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL BARBOZA RIBEIRO VEREADOR, DANIEL BARBOZA RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) DANIEL BARBOZA RIBEIRO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) DANIEL BARBOZA RIBEIRO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-89.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600631-89.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: FABIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-89.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, FABIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral do Requerente pelo(a) FABIO SILVA DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º), com a regular apresentação tempestiva de manifestação acerca das inconsistências identificadas, esclarecimentos e/ou juntada de documentos por prestação de contas retificadora no Sistema SPCE.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e o parecer o Ministério Público Eleitoral, ambos manifestaram-se pela Aprovação das Contas com Ressalvas, pois o prestador de contas, a priori, não cometeu qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas. Assim, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS, a prestação de contas do (a) candidato(a) FABIO SILVA DE OLIVEIRA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-30.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600622-30.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)

RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANESSA CRISTINA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: VANESSA CRISTINA ROSA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-30.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANESSA CRISTINA ROSA VEREADOR, VANESSA CRISTINA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) VANESSA CRISTINA ROSA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) VANESSA CRISTINA ROSA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-15.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600623-15.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600623-15.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR, EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-37.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600628-37.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DARLI DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARLI DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-37.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARLI DA CONCEICAO VEREADOR, DARLI DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - RJ98701
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) DARLI DA CONCEICAO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.
Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.
Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) DARLI DA CONCEICAO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 30 de agosto 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600774-78.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600774-78.2020.6.19.0054 REPRESENTAÇÃO (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600774-78.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ALAN CAMPOS DA COSTA
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
SENTENÇA
Trata-se de representação por propaganda institucional proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do atual prefeito e candidato à reeleição, Alan Bombeiro. Narrou o representante, em síntese, ocorrência de suposta propaganda institucional irregular realizada pela Prefeitura Municipal, por meio de sua rede social oficial no Facebook, em benefício e com o conhecimento do atual prefeito e pré-candidato à reeleição, Alan Bombeiro, destacando que, inclusive, o representado reposta as mesmas propagandas em sua própria rede social Facebook, aduzindo que tal ato vai de encontro ao disposto art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei 9.504/97 e art. 37, § 1° e 4°, da Constituição Federal, respectivamente. Assim, requereu a retirada das postagens com tais conteúdos, bem como a aplicação das penalidades descritas no Art. 41-A da Lei 9504/97 e Art. 299 do Código Eleitoral. A Sentença de ID 87708602 deu razão ao Ministério Público Eleitoral, representante, e julgou procedente o pedido.
Petição, ID 92643611 e anexos, apresentado Recurso Eleitoral pelos representados, comprovando que as representações cujas decisões (números 0600112-17.2020.6.19.0054 e 0600117-39.2020.6.19.0054) dariam amparo à tese autoral foram reformadas no TRE-RJ.
Manifestação Ministerial, ID 94322690 e anexos, foram apresentadas Contrarrazões dando razão ao Recurso Eleitoral ID 92643611 interposto por ALAN CAMPOS DA COSTA, bem como o PEDIDO DE RETRATAÇÃO da sentença prolatada. Em razão dos fatos narrados não estarem

revestidos de ilicitude, bem como as irregularidades desta representação foram, também, tratados em outras medidas judiciais, as quais em alguns casos o Tribunal Regional Eleitoral modificou o julgamento (nº 0600112-17.2020.6.19.0054 e nº 0600635-29.2020.6.19.0054).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Desta forma, verifico que assiste razão a defesa do representado e ao Ministério Público, na medida em que, os fatos narrados não estão revestidos de ilicitude, bem como as irregularidades desta representação foram, também, tratados em outras medidas judiciais, as quais em alguns casos o Tribunal Regional Eleitoral modificou o julgamento deste juízo (nº 0600112-17.2020.6.19.0054 e nº 0600635-29.2020.6.19.0054).

Ante o exposto, CONHEÇO o JUÍZO DE RETRATAÇÃO na forma do art. 267, §6º, do CE e dou-lhes PROVIMENTO, para reformar a Sentença de ID 87708602, que passa a ter seu dispositivo da seguinte forma:

JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o feito na forma do art. 487, inciso I, do CPC, em com relação ao representado ALAN CAMPOS DA COSTA .

P. R. I

Transitada em julgado, certifique-se, inclusive e especialmente sobre o cumprimento da parte dispositiva e, cumpridas as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 30 de agosto 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600790-32.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600790-32.2020.6.19.0054 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
AUTOR	: EMILSON DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	: CASSIO DUARTE (185564/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: MAIR ARAUJO BICHARA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600790-32.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

AUTOR: EMILSON DOS SANTOS COELHO

Advogados do(a) AUTOR: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, CASSIO DUARTE - RJ185564

INVESTIGADO: MAIR ARAUJO BICHARA

Advogado do(a) INVESTIGADO: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A

DESPACHO

Intime-se o investigado, MAIR ARAUJO BICHARA, para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 267 do Código Eleitoral.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRE/RJ para apreciação do Recurso Eleitoral interposto.
Mangaratiba, 31 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-55.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600840-55.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA ANGELICA SPINDOLA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA ANGELICA SPINDOLA DE SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-55.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA ANGELICA SPINDOLA DE SIQUEIRA VEREADOR, ANA ANGELICA SPINDOLA DE SIQUEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de ANA ANGELICA SPINDOLA SIQUEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Movimento Democrático Brasileiro, não sendo eleita, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

Publicado edital, id 82646363 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84422712.

Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 93809932, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 94389230, onde anexou os documentos de comprovação solicitados.

Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente a candidata ANA ANGELICA SPINDOLA SIQUEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Movimento Democrático Brasileiro no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-68.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600768-68.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO MORETE VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
REQUERENTE : MARCELO MORETE
ADVOGADO : FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)
ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-68.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO MORETE VEREADOR, MARCELO MORETE
Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, FABIO DE AGUIAR PACHECO - RJ215063
Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, FABIO DE AGUIAR PACHECO - RJ215063
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de MARCELO MORETE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo AVANTE, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82822846 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84694000.
Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 93215389, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 93711270, onde anexou os documentos de comprovação solicitados.
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato MARCELO MORETE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo AVANTE no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.
Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-72.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600619-72.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)
REQUERENTE	: GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-72.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA VEREADOR, GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSD, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82932882 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84790094.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, conforme documento de id 92390798, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o requerente apresentou Prestação de Contas Retificadora, ID 92813641,conforme Edital 18/2021, esclarecendo relatório preliminar
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSD no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600876-97.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600876-97.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)
REQUERENTE	: SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600876-97.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR, SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO que concorreu ao cargo de Vereador pelo PSD, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

Publicado edital, id 82935617, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84790076.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que as irregularidades apontadas no parecer preliminar foram sanadas em parte, visto que foi enviada, de forma legível, a documentação solicitada e que a mesma possui relação com as informações trazidas na prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSD no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Por fim, quanto aos indícios de irregularidades apontados pelo sistema da Justiça Eleitoral durante o Procedimento Técnico para Exame, destaco que estes foram enviados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a finalidade de apuração de eventuais condutas ilícitas.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-25.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600842-25.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE DE JESUS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO n.: 0600842-25.2020.6.19.0055
VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.
Em 08/09/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-16.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600668-16.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMES NAGIB SABAG VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: ROMES NAGIB SABAG
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO n.: 0600668-16.2020.6.19.0055
VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.
Em 08/09/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-84.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600657-84.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ABIMAEL CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ABIMAEL CIRIACO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO n.: 0600657-84.2020.6.19.0055
VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.
Em 08/09/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-24.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600564-24.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA RANGEL MAMEDIO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA RANGEL MAMEDIO
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO n.: 0600564-24.2020.6.19.0055
VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.
Em 08/09/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-42.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600621-42.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA SANTANNA VEREADOR
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELA OLIVEIRA SANTANNA
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO n.: 0600621-42.2020.6.19.0055
VISTA
Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.
Em 08/09/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-73.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600606-73.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO RANGEL CORTES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO RANGEL CORTES
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-73.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO RANGEL CORTES VEREADOR, SEBASTIAO RANGEL CORTES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de SEBASTIÃO RANGEL CORTES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82273786 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 86002504.
Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 90610630, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 91071648, onde não anexou os documentos de comprovação solicitados.
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando que não houve nenhuma apresentação de documentos solicitados, ocasião em que sugeriu a desaprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que as irregularidades apontadas no parecer preliminar não foram sanadas, visto que os valores do Fundo Partidário tiveram origem não identificada, os valores devem ser recolhidos integralmente ao Tesouro Nacional. Em uma análise global, a unidade técnica manifestou-se pela desaprovação das contas, uma vez que as irregularidades apontadas configuram erro formal e correspondem a 60% do total da movimentação financeira da campanha.

Nos termos do Parecer Conclusivo, deve o requerente efetuar o recolhimento da quantia de R$ 1.181,33 (um mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos) ao Tesouro Nacional, haja vista a inobservância dos artigos arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato SEBASTIÃO RANGEL CORTES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-11.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600733-11.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO DAVID
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO DAVID VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO n.: 0600733-11.2020.6.19.0055

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral.

Em 08/09/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-38.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600770-38.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
REQUERENTE	: ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	: FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-38.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO VEREADOR, ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, FABIO DE AGUIAR PACHECO - RJ215063
Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, FABIO DE AGUIAR PACHECO - RJ215063
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo AVANTE, não sendo eleita, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82818082 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84698966.
Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 93449408, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 93815750, onde anexou os documentos de comprovação solicitados.
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente a candidata ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo AVANTE no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-09.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600856-09.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-09.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR VEREADOR, ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Movimento Democrático Brasileiro, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82597778 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84425069.
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Movimento Democrático Brasileiro no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.
Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-36.2020.6.19.0055

: 0600602-36.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)
REQUERENTE	: RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-36.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS VEREADOR, RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82264786 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 85999295.
Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 90583871, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 92990274, onde anexou os documentos de comprovação solicitados.
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao

candidato RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600773-90.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600773-90.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL DA COSTA GARIOS VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL DA COSTA GARIOS
ADVOGADO	: FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)
ADVOGADO	: RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600773-90.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL DA COSTA GARIOS VEREADOR, RAFAEL DA COSTA GARIOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, FABIO DE AGUIAR PACHECO - RJ215063

Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, FABIO DE AGUIAR PACHECO - RJ215063

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de RAFAEL DA COSTA GARIOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo AVANTE, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

Publicado edital, id 82819917 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84698961.

Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 93328226, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 93854750, onde anexou os documentos de comprovação solicitados.

Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato RAFAEL DA COSTA GARIOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo AVANTE no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-24.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600661-24.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCELY RANGEL LOUREIRO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCELY RANGEL LOUREIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-24.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCELY RANGEL LOUREIRO VEREADOR, ALCELY RANGEL LOUREIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de ALCELY RANGEL LOUREIRO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Solidariedade, não sendo eleita, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82963210 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84785099.
Foi emitido pelo Cartório Eleitoral Relatório Preliminar de Diligências, conforme id 93892918, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou Petição, conforme id 94110801, onde anexou os documentos de comprovação solicitados.
Foi emitido pelo cartório, Relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa não haver irregularidades capazes de macular a prestação de contas.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente a candidata ALCELY RANGEL LOUREIRO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Solidariedade no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.
Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.
Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

63ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 15/2021

RJ - SUPLEMENTAR DE SILVA JARDIM

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELLA CORREIA DA SILVA, Juiz(Juíza) da 63ª Zona Eleitoral, SILVA JARDIM/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: RJ - SUPLEMENTAR DE SILVA JARDIM.

Município: 59110 - SILVA JARDIM

Local de Votação: 1155 - C.E.P.M. PROFESSORA VERA LUCIA PEREIRA COELHO

Seçao: 31	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172788360361	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA	123317830353	ALCIDIA BRAGA RIBEIRO

Seçao: 38	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	155182390302	MARINARA DE SOUZA COSTA	115878690361	FERNANDA WERNER VIANNA GOMES

Local de Votação: 1058 - COLEGIO ESTADUAL SERVULO MELLO

Seçao: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	116112350329	EMMANOEL ANDERSON COUTINHO DO CARMO	091411440302	CARLA CRISTINA NOGUEIRA BRAGA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL AGENOR PIRES DA CUNHA

Seçao: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159350940388	THAINA SANTOS FIGUEIREDO SILVA	142485310345	ROBERTA DE SOUZA DA SILVA

1º MESÁRIO - MRV	142485310345	ROBERTA DE SOUZA DA SILVA	126087130302	HELDER FERREIRA PINTO SANTOS
Local de Votação: 1082 - UNIGRANRIO - CAMPUS III				
Seçao: 55	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	155182920370	ANDRESSA GUIMARÃES SOARES	089472560302	LUCIANA DE FRANÇA OLIVEIRA RODRIGUES
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	132928150396	LUZIMAGNO SCHUMAKER BASTOS	088997020329	KARIN ZOZIMO DA SILVA ALVES SANTANA
Local de Trabalho: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, situado à RUA BORGES ALFRADIQUE 61				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	088997020329	KARIN ZOZIMO DA SILVA ALVES SANTANA	155184140388	LETICIA GOMES LINDOLPHO
Local de Trabalho: C.E.P.M. PROFESSORA VERA LUCIA PEREIRA COELHO, situado à RUA AUGUSTO ANTONIO DE AMORIM, 400				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	136994030329	BRUNA HELENA DOS SANTOS COSTA	132928150396	LUZIMAGNO SCHUMAKER BASTOS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA GAVIÕES, situado à VILA GAVIOES S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 63ª Zona.				
Eu DANIELLA CORREIA DA SILVA Juiz(a) da 63ª Zona Eleitoral/RJ.				
SILVA JARDIM, 9 de setembro de 2021				
DANIELLA CORREIA DA SILVA				
Juiz(a) Eleitoral - 63ª ZE/RJ				

EDITAL Nº 14/2021

A Exma. Sra. Dra. DANIELLA CORREIA DA SILVA, Juíza Presidente da Junta Eleitoral do Município de Silva Jardim/RJ, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, tendo sido processadas mudanças na função de ESCRUTINADOR, passa tal função a ser exercida pelo substituto abaixo discriminado na Junta Eleitoral do Município de Silva Jardim/RJ na Eleição Suplementar que ocorrerá em 12/09/2021, conforme segue:

ESCRUTINADOR

SUBSTITUÍDO: Leonardo Guimarães Fagundes - inscrição 153735930370
SUBSTITUTO: Óscar Giorgi Ribeiro Batista - inscrição 102893050353
DADO E PASSADO no município de Silva Jardim, aos 8 dias do mês de setembro do ano 2021. Eu, Jasiel Camargo da Silva, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente da Junta Eleitoral do Município de Silva Jardim/RJ.
Silva Jardim, 8 de setembro de 2021
DANIELLA CORREIA DA SILVA
Juiz(a) Eleitoral - 63ª ZE/RJ

EDITAL Nº 16/2021

RJ - SUPLEMENTAR DE SILVA JARDIM

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELLA CORREIA DA SILVA, Juiz(Juíza) da 63ª Zona Eleitoral, SILVA JARDIM/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: RJ - SUPLEMENTAR DE SILVA JARDIM.

Município: 59110 - SILVA JARDIM

Local de Votação: 1074 - COLÉGIO ESTADUAL SAO SEBASTIÃO

Seçao: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141641110388	AMANDA FONTES DA SILVA	112733090337	FABIANO MORAES DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL AGENOR PIRES DA CUNHA

Seçao: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100072980345	ELIANE DE MENDONCA POLICARPO DOMINGUES	228068970159	RICARDO NEMES DE MATTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 63ª Zona.
Eu DANIELLA CORREIA DA SILVA Juiz(a) da 63ª Zona Eleitoral/RJ.

SILVA JARDIM, 9 de setembro de 2021

DANIELLA CORREIA DA SILVA

Juiz(a) Eleitoral - 63ª ZE/RJ

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-56.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600534-56.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600534-56.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA VEREADOR, VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO
DEFIRO o prazo requerido pela Advocacia-Geral da União.
Após, voltem-se os autos conclusos.
Intime-se.
Petrópolis, 08 de setembro de 2020
RONALD PIETRE
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-41.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600535-41.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)
REQUERENTE	: LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS
ADVOGADO	: BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600535-41.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS VEREADOR, LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
DECISÃO
DEFIRO o prazo requerido pela Advocacia-Geral da União.
Após, voltem-se os autos conclusos.
Intime-se.
Petrópolis, 08 de setembro de 2020
RONALD PIETRE
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-67.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600488-67.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ)
REQUERENTE	: FABIO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600488-67.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR, FABIO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO - RJ97318
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DA SILVA MIRANDA NETO - RJ97318
SENTENÇA
Trata-se de Segundos Embargos de Declaração interpostos por Fábio Felipe dos Santos Rodrigues que, inconformado com o resultado do julgamento, reitera os fundamentos trazidos nos primeiros embargos de declaração.
Tendo em vista a nítida tentativa de rediscutir matéria já decidida, que poderá ser conhecida pelas Instâncias Superiores, NÃO CONHEÇO os Embargos de Declaração apresentados.
Petrópolis, 8 de setembro de 2021
RONALD PIETRE
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-90.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600383-90.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA BEATRIZ CARIDADE DE AMORIM BERNARDES
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA BEATRIZ CARIDADE DE AMORIM BERNARDES VEREADOR
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600383-90.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA BEATRIZ CARIDADE DE AMORIM BERNARDES VEREADOR, ANA BEATRIZ CARIDADE DE AMORIM BERNARDES
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 8 de setembro de 2021
FLAVIO KNAUER BRAVO COSTA

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600215-54.2021.6.19.0065

PROCESSO	: 0600215-54.2021.6.19.0065 REPRESENTAÇÃO (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: TIAGO LEITE PAIXAO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BITENCOURT DE CARVALHO (075700/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600215-54.2021.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INTERESSADO: TIAGO LEITE PAIXAO
Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ CARLOS BITENCOURT DE CARVALHO - RJ075700
DESPACHO
Diante do certificado no ID n. 95183666, intime-se o interessado para que esclareça os termos requeridos na petição inicial, emendando-a no prazo de 15 dias, caso tenha interesse em prosseguir com a ação.
Petrópolis, 08 de setembro de 2021.
RONALD PIETRE
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-22.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600394-22.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA PERICO MACHADO COURA VEREADOR
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA MARIA PERICO MACHADO COURA
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600394-22.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA PERICO MACHADO COURA VEREADOR, LUCIANA MARIA PERICO MACHADO COURA
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 9 de setembro de 2021
FLAVIO KNAUER BRAVO COSTA

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600209-72.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600209-72.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DA SILVA ZEFERINO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ZEFERINO
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 09 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Ato autorizado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-21.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600581-21.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante

dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 09 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Ato autorizado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-86.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600609-86.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO VILELA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO VILELA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 09 de setembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Ato autorizado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-98.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600356-98.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ABRAAO DE SANTANA
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ABRAAO DE SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 09 de setembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Ato autorizado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600002-53.2020.6.19.0204

PROCESSO : 0600002-53.2020.6.19.0204 INQUÉRITO POLICIAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ADRIANO PRATA PIMENTA (106399/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : BEATRIZ REAL DE ANDRADE FARIA (215757/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DARCY DE FREITAS (71133/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ILIDIO VENTURA VIGARIO DE MOURA (020408/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA JOST LINS E SILVA (75217/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RONNY PETERSON NUNES DOS SANTOS (201576/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : TECIO LINS E SILVA (16165/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600002-53.2020.6.19.0204 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: RODRIGO NEVES BARRETO
Advogados do(a) INVESTIGADO: BEATRIZ REAL DE ANDRADE FARIA - RJ215757, RONNY PETERSON NUNES DOS SANTOS - RJ201576, ADRIANO PRATA PIMENTA - RJ106399, LETICIA JOST LINS E SILVA - RJ75217, DARCY DE FREITAS - RJ71133, ILIDIO VENTURA VIGARIO DE MOURA - RJ020408, TECIO LINS E SILVA - RJ16165
DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado por requisição do Procurador Regional eleitoral, com base nos termos da colaboração premiada de Renato Barbosa Rodrigues Pereira realizada na Petição nº 7.980/DF - STF, para apurar o repasse de recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos de fiscalização durante a campanha eleitoral 2012 do então candidato Rodrigo Neves Barreto.

Consta do id 86880450, relatório minucioso do feito, que culminou com a decisão de declínio de competência da 204ª Zona Eleitoral para a 71ª Zona Eleitoral, por não existirem nos autos elementos de informação que apontassem para o cometimento de infrações penais comuns conexas a crimes eleitorais e, por conseguinte, justificassem a competência especializada daquela Zona, acolhendo-se ao requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral em id. n.º 80614452, tendo ainda por base o art. 70 do Código de Processo Penal c/c art. 364 do Código Eleitoral.

Desse modo, recebidos os autos neste Juízo da 71ª Zona Eleitoral, o procedimento foi remetido à 71ª Promotoria Eleitoral para que fosse dado prosseguimento ao feito, vindo aos autos a manifestação ministerial id. 91574815, na qual restou consignado que, por existir procedimento de investigação envolvendo o mesmo objeto no âmbito do Ministério Público (MPRJ 2019.00538649), o qual estava sob atuação do Grupo Especializado de Combate a Corrupção e foi remetido em definitivo à 71ª Promotoria Eleitoral em 12/05/2021, foi requerido o arquivamento, por duplicidade, do procedimento MPRJ 2019.00538649; devendo ser dado prosseguimento no presente feito, que ficou sobrestado conforme se verifica no id. 39290041. Ainda, considerando que a decisão do Mandado de Segurança Cível n.º 06000599-52-2020.6.19.0 000, autorizou o acesso integral aos autos do requerente Rodrigo Neves Barreto, e teve como fundamento o sobrestamento deste procedimento, excepcionando o acesso às diligências porventura em andamento, requereu o Ministério Público Eleitoral fosse decretado novo sigilo dos autos, a partir deste momento, com a retomada do andamento do presente inquérito policial, e remessa à Delegacia de Polícia Federal de Niterói, pelo prazo de 120 dias, para prosseguimento das investigações, com a realização das diligências elencadas no id 244102, dentre outras que a Autoridade Policial entender cabíveis. Por fim, requereu, diante do contido no id 303522, o acautelamento em cartório da mídia de fl. 60 do MPRJ 2019.00538649 (cópia da prestação de contas integral apresentada pelo candidato Rodrigo Neves referente ao pleito de 2012).

Na sequência, o representante do investigado no id. 92922316, apresentou manifestação contraria ao requerimento de novo decreto de sigilo dos autos formulado pelo MPE, considerando-se que, em virtude da decisão no Mandado de Segurança Cível n.º 06000599-52-2020.6.19.0 000, a defesa do investigado já teve acesso à integra dos autos, sendo de seu conhecimento, há quase um ano, quais são as diligências que se pretende realizar, tratando-se da oitiva do Requerente e de pessoas ligadas à Agência PROLE, incluindo o ex-marqueteiro e delator RENATO PEREIRA, cuja versão também é conhecida da defesa do investigado, seja em razão do procedimento que

correu no GAECC (2019.00538649), seja em razão da mídia do id. 301841, a qual contém a gravação do depoimento prestado por RENATO PEREIRA no STF; não sendo, portanto, admissível, em sua concepção, decreto de sigilo em razão de diligências que já são conhecidas pela Defesa há mais de um ano. Desta forma, requer seja indeferido o pedido do MP do id. 91574815, em respeito à Súmula 14 do STF, a qual assegura à Defesa o acesso a todos os elementos de prova já documentados nos autos.

Por fim, no id. 93979602, a Defesa do investigado requer seja determinado ao órgão acusatório a juntada aos autos da promoção de arquivamento do procedimento MPRJ 2019.00538649, conforme manifestação ministerial id. 91574815.

É o relatório. Decido.

Considerando tudo o que dos autos consta, prossigam-se as investigações objeto do presente Inquérito Policial nestes autos, retomando-se seu regular andamento, devendo o feito ser remetido à Delegacia de Policia Federal de Niterói, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a realização das diligências elencadas no id 244102, dentre outras que a Autoridade Policial entender cabíveis, conforme requerido pelo MPE.

Considerando-se que, em cumprimento de ordem expedida no Mandado de Segurança Cível n.º 06000599-52-2020.6.19.0 000, a defesa do investigado teve acesso integral aos autos deste Inquérito Policial, sendo de seu pleno conhecimento, há quase um ano, quais são as diligências que se pretende realizar; já tendo tido acesso a todo procedimento realizado pelo GAECC (2019.00538649); e, principalmente, em razão do conhecimento do teor da mídia constante do id. 301841, a qual contém a gravação do depoimento prestado por Renato Pereira no STF, objeto de delação, tudo devidamente documentado nestes autos, conclui-se que, neste momento, não há mais nada a ser resguardado do conhecimento do investigado, seja sobre o objeto da investigação, seja sobre a identidade do delator e o conteúdo de seu depoimento. Portanto, não se vislumbrando qualquer prejuízo à realização das investigações, na fase em que o feito se encontra, indefiro o pedido de sigilo formulado pelo MPE, vez que o sigilo deve sempre ser visto como exceção à regra constitucional da publicidade dos atos processuais e da garantia à ampla defesa e contraditório, requisito de validade da boa instrução processual em qualquer Estado Democrático de Direito, estando ainda em consonância com o que dispõe o enunciado de Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Com relação ao requerimento para acautelamento em cartório da mídia de fl. 60 do MPRJ 2019.00538649 (cópia da prestação de contas integral apresentada pelo candidato Rodrigo Neves referente ao pleito de 2012), defiro. Acautele-se.

Por fim, defiro o pedido da defesa do investigado para que o MPE junte a estes autos a promoção de arquivamento do procedimento MPRJ 2019.00538649, conforme informado na manifestação ministerial id. 91574815, para fins de instrução dos autos.

Publique-se.

Niterói, datado eletronicamente.

Rodrigo José Meano Brito

Juiz da 71ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000522-10.2011.6.19.0000

PROCESSO	: 0000522-10.2011.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
ASSISTENTE	: Procurador Geral Eleitoral
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTANTE	: NELSON POLICARPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AILSON GANDRA DE SOUZA (141577/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ)
ADVOGADO	: Paulo Lage Barboza de Oliveira (99422/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA (154285/RJ)
REPRESENTANTE	: POWERTEC CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	: AILSON GANDRA DE SOUZA (141577/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ)
ADVOGADO	: Paulo Lage Barboza de Oliveira (99422/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA (154285/RJ)
REPRESENTANTE	: VASCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	: AILSON GANDRA DE SOUZA (141577/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)
ADVOGADO	: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ)
ADVOGADO	: Paulo Lage Barboza de Oliveira (99422/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA (154285/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000522-10.2011.6.19.0000 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTANTE: POWERTEC CONSULTORIA LTDA, VASCO SOARES DA COSTA, NELSON POLICARPO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RJ148663, PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA - RJ99422-A, AILSON GANDRA DE SOUZA - RJ141577, RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA - RJ154285, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RJ148663, PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA - RJ99422-A, AILSON GANDRA DE SOUZA - RJ141577, RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA - RJ154285, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA - RJ154285, PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA - RJ99422-A, AILSON GANDRA DE SOUZA - RJ141577, CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RJ148663, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969
REPRESENTADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO
I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento de ordem contida no despacho id. 95232869, o sistema Processo Judicial Eletrônico vem intimar V.Senhoria, na pessoa de seu advogado, para que comprove o pagamento do valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Divida Ativa da União, conforme o art. 3º da Resolução TRE/RJ nº 956/16, alterado pela Resolução TRE/RJ nº 1183/2021.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000022-75.2018.6.19.0071

PROCESSO	: 0000022-75.2018.6.19.0071 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
EXECUTADO	: ANDERSON JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
EXECUTADO	: CARLOS MARIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
EXECUTADO	: HENRIQUE DONIN DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
EXECUTADO	: MARCILENE FERNANDES DE SOUTO
ADVOGADO	: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
EXECUTADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI
ADVOGADO	: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000022-75.2018.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI, ANDERSON JOSE RODRIGUES, MARCILENE FERNANDES DE SOUTO, CARLOS MARIO DA SILVA NETO, HENRIQUE DONIN DE FREITAS SANTOS, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI
Advogado do(a) EXECUTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
Advogado do(a) EXECUTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
Advogado do(a) EXECUTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
Advogado do(a) EXECUTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
Advogado do(a) EXECUTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
DECISÃO
Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida pela União Federal em face do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, referente ao processo de prestação de contas anuais do exercício financeiro de 2017, haja vista o trânsito em julgado da sentença (id 91559409) que determinou a devolução de valores ao erário.

Devidamente intimado para promover a satisfação voluntária do débito (id 91559409), o partido permaneceu inerte, dando ensejo ao início da fase de cumprimento da sentença, mediante o requerimento da Advocacia Geral da União (id 91559417).
A despeito da regular intimação, a obrigação não foi satisfeita, motivo pelo qual a União Federal pugnou pela penhora on-line, via Sisbajud, dos valores discriminados no memorial de cálculos do id 95049404.
É o breve relatório, decido.
Frustradas as tentativas da satisfação voluntária do débito, bem como da quitação de somente 7 (sete) parcelas de um total de 60 parcelas solicitadas pelo partido, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem ao credor o adimplemento da obrigação com o valor atualizado da dívida.
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 523 §3º e 835, I, ambos do CPC, defiro o requerido pela União Federal no id 91559417 e determino que seja efetuada a penhora on-line do valor de R$ 19.317,97 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), observando-se o que dispõe o artigo 854 do CPC.
Realizada a consulta no Sisbajud, caso não sejam encontrados recursos suficientes para o pagamento do valor, inscreva-se o nome do executado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), na forma do artigo 60, I, b, da Resolução TSE nº 23.546/2017.
Niterói, 03 de setembro de 2021.
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz Eleitoral da 71ªZE
i.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-18.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600061-18.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - NITEROI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA ALVES ALEXANDRE
REQUERENTE	: PAULA GUEDES MARTINS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-18.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - NITEROI - RJ - MUNICIPAL, PAULA GUEDES MARTINS FERREIRA, JULIANA ALVES ALEXANDRE
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
DESPACHO
Tendo em vista o Relatório Diligencial, intime-se o partido para que, no prazo de (30) trinta dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação.
Niterói, 08 de setembro de 2021.
Rodrigo José Meano Brito
Juiz Eleitoral

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600274-46.2020.6.19.0075

PROCESSO	: 0600274-46.2020.6.19.0075 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600274-46.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: LUIS MAURICIO SOUZA AGUIAR
Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464
DESPACHO
Dada a importância do material apreendido para investigação de possíveis práticas delituosas e conclusão deste feito, bem como manifestação do *parquet* nesse sentido, indefiro o peticionado em ID 85014531.

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600956-95.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600956-95.2020.6.19.0076 REPRESENTAÇÃO (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JONAS PEIXOTO MANHAES
REPRESENTADO	: Marko Julião
REPRESENTANTE	: Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600956-95.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP E PRTB
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464
REPRESENTADO: MARKO JULIÃO, JONAS PEIXOTO MANHAES
D E C I S Ã O
Trata-se de Representação por divulgação irregular de pesquisa eleitoral, proposta pela Coligação um Governo de Verdade em face de Marko Julião e Jonas Peixoto Manhães, este último candidato a vereador no pleito municipal.
Foi deferida liminar para a retirada da divulgação irregular no endereços eletrônicos indicados na petição inicial, bem como para que o Facebook fornecesse os dados dos Representados.
O Facebook, nas petições ID 37529464 e 38790925, informou que as publicações irregulares já haviam sido retiradas. No que diz respeito ao fornecimento de dados, trouxe informações quanto aos endereços eletrônicos, sem, todavia, informar endereço físico ou telefone, posto que não são dados obrigatórios para o cadastro do usuário.
A notificação foi realizada via email, conforme endereço fornecido pelo Facebook, tendo os representados permanecido inertes. O representante requereu, então, a decretação revelia e o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido.
A Resolução TSE n.º 23600/2019, no seu art. 15, prevê a impugnação ao registro ou divulgação de pesquisa eleitoral, que o mesmo procedimento as representações, reclamações e pedidos de direito de resposta. Esses procedimentos, por sua vez, foram regulamentados na Resolução TSE n. º 23.608/2019, prevendo-se que as notificações serão feitas "*por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil*" ou, se dirigida a pessoa que não seja candidato, partido político ou coligação, far-se-á, "*no endereço físico indicado pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil."*
Verifica-se que a notificação por email restou frustrada e nenhum outro meio de comunicação foi efetivado, conforme determina a Resolução TSE n.º 23608/2019. A ausência de dados dos representados, impossibilitando a notificação por correspondência ou por mandado, não pode dar ensejo à decretação da revelia.
Intime-se, pois, o Representante para que forneça os dados necessários para efetivar a citação do primeiro Representado.
No que diz respeito ao segundo Representado, tendo em vista que figurou como candidato nas Eleições 2020, notifique-se por mandado, observando-se as informações constantes na inicial, bem como no Sistema de Candidaturas desta Justiça Eleitoral.
Campos, na data da assinatura eletrônica.
RODRIGO MOREIRA ALVES
Juiz eleitoral em exercício

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-77.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600433-77.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ITAMAR DA SILVA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ITAMAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-77.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ITAMAR DA SILVA FILHO VEREADOR, ITAMAR DA SILVA FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.S.ª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 09 de setembro de 2021.
Silvia Almeida da Silveira dos Santos - Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-86.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600607-86.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX FREITAS MARQUES
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX FREITAS MARQUES VEREADOR
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-86.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX FREITAS MARQUES VEREADOR, ALEX FREITAS MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogado do(a) REQUERENTE: STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do candidato ALEX FREITAS MARQUES, referente às eleições 2020, instaurado a partir do envio das informações via sistema próprio da Justiça Eleitoral, ao longo e ao final da campanha.
Compõem as informações documentos apresentados pela prestadora de contas, bem como outros disponibilizados eletronicamente mediante integração de sistemas entre esta Justiça Especializada e outros órgãos públicos e privados.
Constam nos autos relatório de análise técnica para realização de diligências (Id. 85937706), seguido de parecer conclusivo (Id. 87466425), com manifestação do responsável pela análise técnica relativa a matérias previstas na Resolução TSE nº 23.607/19 e Res. TSE nº 23.624/20, especialmente sobre prazos (art. 7, Res. TSE nº 23.624/20), formas (Art. 56, Res. TSE 23.607/19), recebimento de recursos (art. 15, 17, 21, 25, 31 e 32, da Res. TSE 23.607/19), gastos (art. 35/44, da Res. TSE 23.607/19), sobras de campanha (art. 50, Res TSE 23.607/19), entre outros.
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (Id. 90307171) opinou pela aprovação das contas com ressalva.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).
Considerando-se os documentos apresentados, bem como os disponibilizados eletronicamente pelos órgãos conveniados, percebe-se que o candidato utilizou-se de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro de pessoas físicas (doações), bem como de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário (FP).
Verifica-se que, após análise pormenorizada dos documentos juntados aos autos, o candidato foi intimado para se manifestar sobre as irregularidades apontadas no relatório preliminar (ID 87466425), restando não esclarecida especificamente a capacidade econômica de cada doador e que não obstante representarem menos de um terço da campanha tais liberalidades somadas chegam a R$ 23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais) o que justifica a ressalva. Conforme opina também o Ministério Público (ID 90307171).
Diante de todo o exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considere-se, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ALEX FREITAS MARQUES, referente às eleições 2020.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-25.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600085-25.2021.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: ANTONIO CARLOS TRINDADE PAIXAO
RESPONSÁVEL	: FABIO TENORIO CAVALCANTI FRANCESCONI
RESPONSÁVEL	: JOAO PAULO TATO LISBOA PEREIRA
RESPONSÁVEL	: MARIO CELIO DE FREITAS
RESPONSÁVEL	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-25.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, MARIO CELIO DE FREITAS, JOAO PAULO TATO LISBOA PEREIRA, FABIO TENORIO CAVALCANTI FRANCESCONI, ANTONIO CARLOS TRINDADE PAIXAO
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas anuais, o qual foi autuado em duplicidade conforme consta na informação id.93329944.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido
Considerando que o feito já corre nesta jurisdição sob a numeração 0600135-85.2020.6.19.0078, aplico art. 485, V do CPC e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, abra-se vistas ao Ministério Público.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600149-69.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600149-69.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS BANDEIRA FERRAZ VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS BANDEIRA FERRAZ
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600149-69.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS BANDEIRA FERRAZ VEREADOR, JOAO CARLOS BANDEIRA FERRAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos (id. 87953780).
Por conseguinte, o candidato respondeu todas os questionamentos, de maneira tempestiva, por meio da petição id. 88228880 .
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 90825108) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600180-89.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600180-89.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CELSO CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO	: HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES (190393/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELSO CARDOSO DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES (190393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600180-89.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO CARDOSO DA CUNHA VEREADOR, CELSO CARDOSO DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES - RJ190393
Advogado do(a) REQUERENTE: HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES - RJ190393
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas de maneira intempestiva.
Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a expedição de diligências para esclarecimentos.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 88008467) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-07.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600373-07.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)
REQUERENTE	: SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
ADVOGADO	: UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-07.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR, SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO
Advogados do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828, NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
Advogados do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828, NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.S.ª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 08 de setembro de 2021.
Silvia Almeida da Silveira dos Santos - Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600549-68.2020.6.19.0083

PROCESSO	: 0600549-68.2020.6.19.0083 REPRESENTAÇÃO (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: Paulo Vítor de Queiroz Coutinho
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REPRESENTANTE	: WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600549-68.2020.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REPRESENTANTE: WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602, CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: PAULO VÍTOR DE QUEIROZ COUTINHO
Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
DESPACHO
Considerando a Informação cartorária de ID (94402198);
Considerando que o despacho de ID (91178483) foi exarado , antes da alteração promovida no art. 3º da Res. TRE/RJ n.º 956 ,pela Res. TSE -rj n.º 1.183/2021;

Considerando que o representado não comprovou o pagamento da multa arbitrada no Acórdão, até a presente data;
Considero válida as notificações realizadas pelo Cartório Eleitoral e determino:
- Inscreva-se o débito na Dívida Ativa.
- Registre-se em livro próprio , com a juntada aos autos de uma via do termo de inscrição.
- Comunique-se à Secretaria Judiciária , por ofício, acompanhado de:
1 - Cópia da sentença e, caso tenha havido interposição de recurso, de todos os acórdãos do TRE e do TSE que tenham arbitrado, mantido ou alterado o valor da multa, bem como das respectivas certidões de publicação;
2 - Cópia da certidão de trânsito em julgado lavrada nos autos;
3 - Cópia da certidão que atesta a notificação do devedor para pagamento do débito, na forma do art. 3º da Res. TRE-RJ nº 956/2016;
4. Uma via do "Termo de Inscrição de Multa Eleitoral", na forma do anexo IX da Portaria TSE nº 288 /2005, .
5. Uma via do demonstrativo de débitos.
6- Certifique-se . Arquive-se.
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
JUÍZA ELEITORAL

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-10.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600642-10.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENE APARECIDO MARIO VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: RENE APARECIDO MARIO
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-39.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600459-39.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO HERDY GOES
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO HERDY GOES VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-91.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600462-91.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIELSON FERREIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: ELIELSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-03.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600442-03.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE VILLACA FERREIRA LEITE
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VILLACA FERREIRA LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO

Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-54.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600458-54.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SARA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: SARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO

Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-34.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600427-34.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDONIL LEAL SABINO VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: SIDONIL LEAL SABINO
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-66.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600593-66.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE NASCENTES SENA VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REQUERENTE	: JOSE HENRIQUE NASCENTES SENA
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-48.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600633-48.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-22.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600583-22.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIENE CRISTINA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: ELIENE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-41.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600627-41.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO VENCESLAU DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO VENCESLAU DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-67.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600483-67.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DOUGLAS JOSE DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DOUGLAS JOSE DE LIMA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-82.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600579-82.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEIVISSON DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEIVISSON DA SILVA DOS REIS VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO

Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-08.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600474-08.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON TOMAZ VARGAS VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON TOMAZ VARGAS
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-83.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600566-83.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOELZA DE SOUZA CARVALHO NOVAES VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
REQUERENTE	: JOELZA DE SOUZA CARVALHO NOVAES
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)

DESPACHO

Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-52.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600581-52.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DJAVAN FERNANDES LOPES
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DJAVAN FERNANDES LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-89.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600488-89.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-79.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600521-79.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO BRITO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-68.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600470-68.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA SILVANIA VIEIRA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: MARIA SILVANIA VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-83.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600469-83.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO ROBERTO TAVARES
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO ROBERTO TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-22.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600486-22.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-98.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600468-98.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA DELGADO CORDEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA DELGADO CORDEIRO
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO

Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-27.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600324-27.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	: ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ)
ADVOGADO	: ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ)

DESPACHO

Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-13.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600312-13.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-64.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600425-64.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELAINE ALVES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-57.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600419-57.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS FERNANDO SOARES CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: LUIS FERNANDO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	: HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

DESPACHO
Intime-se o(a) candidato(a), através de seu representante legal, nos termos do art.49, IV, da Resolução 23.607/2019 do TSE, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas final, acompanhada pela respectiva mídia, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000044-42.2019.6.19.0090

PROCESSO	: 0000044-42.2019.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA PASSOS DUARTE
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO FARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000044-42.2019.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, CARLA PASSOS DUARTE

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON JOSE DA SILVA - RJ178546-A
DESPACHO
Em cumprimento ao disposto no art.7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, ficam as partes intimadas e cientes, por seu advogado, de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificadas de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.
Volta Redonda, 02 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000014-41.2018.6.19.0090

PROCESSO	: 0000014-41.2018.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
INTERESSADO	: ANA LUCIA MUNIZ BAPTISTA UCHOA
INTERESSADO	: WASHINGTON ALVES UCHOA
REQUERENTE	: REPUBLICANOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS (145566/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000014-41.2018.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS ÓRGÃO PROVISÓRIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL
INTERESSADO: WASHINGTON ALVES UCHOA, ANA LUCIA MUNIZ BAPTISTA UCHOA, UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - RJ145566
DESPACHO
Ciente da petição *index 95191996.*
Defiro o requerido.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-27.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600421-27.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600421-27.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARCOS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA - VEREADOR
DESPACHO
Tendo em mira o relatório preliminar de diligências, intime-se o requerente para regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-47.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600452-47.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILENE CEZAR VEREADOR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: MARILENE CEZAR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-47.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARILENE CEZAR VEREADOR, MARILENE CEZAR
Advogado do(a) REQUERENTE: OTÁVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
DESPACHO
Tendo em mira o relatório preliminar de diligências, intime-se o requerente para regularizar sua representação processual no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-59.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600781-59.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARINEZ TEODORO FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: MARINEZ TEODORO FERNANDES
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600781-59.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARINEZ TEODORO FERNANDES - VEREADOR
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-79.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600618-79.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL CARLOS REIS MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL CARLOS REIS MACHADO
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600618-79.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MANOEL CARLOS REIS MACHADO - VEREADOR
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 06 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-90.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600572-90.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CEZAR FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CEZAR FERREIRA
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600572-90.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JULIO CEZAR FERREIRA - VEREADOR
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 06 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-89.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600585-89.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMERSON PEREIRA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: EMERSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600585-89.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 EMERSON PEREIRA BARBOSA - VEREADOR
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 03 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-14.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600396-14.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRIQUE PIMENTEL CARDOZO VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE PIMENTEL CARDOZO
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600396-14.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 HENRIQUE PIMENTEL CARDOZO - VEREADOR
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 03 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-44.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600297-44.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600297-44.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO
VEREADOR, CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO
DESPACHO
Intime-se a requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 03 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-76.2020.6.19.0090

	: 0600754-76.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA

PROCESSO	REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCIS OLIVEIRA BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: FRANCIS OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600754-76.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 FRANCIS OLIVEIRA BARRETO - VEREADOR
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 03 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-43.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600601-43.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANO FERREIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600601-43.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 FABIANO FERREIRA MENDONÇA - VEREADOR
DESPACHO

Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 03 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-04.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600429-04.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AIDA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	: WEDERSON CARDOSO CORREA (211376/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AIDA RODRIGUES CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: WEDERSON CARDOSO CORREA (211376/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-04.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 AIDA RODRIGUES CARDOSO VEREADOR, AIDA RODRIGUES CARDOSO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: WEDERSON CARDOSO CORREA - RJ211376
DESPACHO
Ciente da petição i*ndex* 95191999.
Defiro o requerido.
Volta Redonda, 08 de setembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÕES PROCESSOS PRESTAÇÃO DE CONTAS E AÇÃO PENAL

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000043-88.2018.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CELIO DE SOUZA
Advogado do(a) REU: LUIZ ANTONIO LOPES - RJ064966
DECISÃO

Defiro o parcelamento na forma requerida no index 95038875. Intime-se o réu, por seu advogado, para iniciar o pagamento no prazo de dez dias a contar da intimação.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.
FRANCISCO FERRARO JR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-09.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS SILVA DE ANDRADE VEREADOR, ELIAS SILVA DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
DECISÃO
Defiro a dilação do prazo, como requer.
Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.
FRANCISCO FERRARO JR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-08.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATTUSALEN DA SILVA VEREADOR, MATTUSALEN DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
DECISÃO
Defiro a dilação de prazo, como requer.
Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.
FRANCISCO FERRARO JR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-53.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE GUILHERME FILHO VEREADOR, JOSE GUILHERME FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
DECISÃO
Defiro a dilação de prazo, como requer.
Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.
FRANCISCO FERRARO JR
Juiz Eleitoral

SENTENÇAS

SENTENÇAS PROCESSO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600897-62.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZABELLA CAMPOS GONCALVES RODRIGUES VEREADOR, IZABELLA CAMPOS GONCALVES RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata IZABELLA CAMPOS GONÇALVES RODRIGUES, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 87014234).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 95167726, pugnando pelo mesmo resultado.

É o relatório. Passo a decidir.

Depois das retificações e esclarecimentos prestados pela candidata, como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.

Destarte, roborando o Parecer do Ministério Público Eleitoral e do Técnico Analista, APROVO as contas apresentadas pela candidata IZABELLA CAMPOS GONÇALVES RODRIGUES com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, arquive-se.

Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-33.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO NOVELINO RAMOS PIRES VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato GUSTAVO NOVELINO RAMOS PIRES, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11/2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pela desaprovação das contas (ID 94257889), pelos seguintes motivos: 1) falta de indicação da conta bancária para movimentação de "outros recursos", e respectivo extrato, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral; 2) subtração de duas doações de material de campanha efetuadas pelo candidato Bruno Marini, representadas pelos recibos eleitorais "551901358076RJ000010E" e 551901358076RJ000001E; 3) ausência de informações acerca do pagamento dos serviços advocatícios e contábeis; 4) falta de informações sobre a forma de realização da distribuição do material impresso fornecido por outro candidato.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 95167725, pugnando pelo mesmo resultado.

É o relatório. Passo a decidir.

Pelas informações contidas nos autos, o candidato não abriu a conta corrente obrigatória para movimentação de outros recursos.

A falha é gravíssima, capaz de macular a transparência das contas apresentadas.

Sobre os itens 2, 3 e 4, caracterizada infração ao art. 53, I, g da Resolução 23607/19, porquanto significa omissão de receitas ou despesas.

Dessa forma, com base nos dispositivos supracitados, nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato GUSTAVO NOVELINO RAMOS PIRES.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e digite-se o ASE 230, motivo 3, no cadastro do eleitor. Depois arquive-se.
Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-96.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CONCEICAO FERREIRA DE AZEVEDO VEREADOR, CONCEICAO FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA - RJ113358
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata CONCEIÇÃO FERREIRA DE AZEVEDO, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15 /11/2020, na forma da Resolução TSE 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94263060).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 95167724, pugnando pelo mesmo resultado.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular a regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas.
Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE 23.607 de 2019.
Destarte, roborando o parecer técnico e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata CONCEIÇÃO FERREIRA DE AZEVEDO, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 9 de setembro de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600918-35.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600918-35.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: MARIO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600918-35.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, MARIO DA CONCEICAO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Diligências acostado ao presente processo, fls. 120, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23607/2019.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-26.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600608-26.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OZEIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: OZEIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600608-26.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 OZEIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da

Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 8 de setembro de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-93.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600610-93.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA APARECIDA DE PAULA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA APARECIDA DE PAULA MOREIRA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600610-93.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 VALERIA APARECIDA DE PAULA MOREIRA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 8 de setembro de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-85.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600617-85.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RITA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600617-85.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	RITA MARIA GUIMARAES e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 8 de setembro de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600117-82.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600117-82.2021.6.19.0093 PETIÇÃO CÍVEL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARMEN LUCIA VIEIRA FONSECA
ADVOGADO	: DESIREE CARDOZO BACKER (172999/RJ)
ADVOGADO	: IZABELLA MARIA DA SILVA ROSA (204038/RJ)
ADVOGADO	: JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR (103933/RJ)
ADVOGADO	: JULIETTE DE MELLO MARCIANO PEREIRA (169473/RJ)
ADVOGADO	: LIVIA MACHADO GAMA (165459/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA DE ALMEIDA CARIELLO (132968/RJ)
ADVOGADO	: THAMIRES RODRIGUES DA SILVA (223295/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600117-82.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: CARMEN LUCIA VIEIRA FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: THAMIRES RODRIGUES DA SILVA - RJ223295, IZABELLA MARIA DA SILVA ROSA - RJ204038, DESIREE CARDOZO BACKER - RJ172999, NATHALIA DE ALMEIDA CARIELLO - RJ132968, JULIETTE DE MELLO MARCIANO PEREIRA - RJ169473, JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR - RJ103933, LIVIA MACHADO GAMA - RJ165459

DESPACHO

Ciente.

Defiro o requerido.

Ao Cartório para que proceda ao desarquivamento dos autos do processo nº 760-65.2016.6.19.0093, bem como ao agendamento de data e horário para que um dos patronos compareça nesta unidade para fins de realização de carga dos autos. Prazo para carga dos autos: 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do desarquivamento dos autos físicos e nada sendo requerido e/ou o feito não sendo retirado, certifique-se e proceda-se ao arquivamento deste feito.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600117-82.2021.6.19.0093

PROCESSO	: 0600117-82.2021.6.19.0093 PETIÇÃO CÍVEL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARMEN LUCIA VIEIRA FONSECA
ADVOGADO	: DESIREE CARDOZO BACKER (172999/RJ)
ADVOGADO	: IZABELLA MARIA DA SILVA ROSA (204038/RJ)
ADVOGADO	: JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR (103933/RJ)
ADVOGADO	: JULIETTE DE MELLO MARCIANO PEREIRA (169473/RJ)
ADVOGADO	: LIVIA MACHADO GAMA (165459/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA DE ALMEIDA CARIELLO (132968/RJ)
ADVOGADO	: THAMIRES RODRIGUES DA SILVA (223295/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PETIÇÃO CÍVEL (241) - Nº0600117-82.2021.6.19.0093
REQUERENTE:	CARMEN LUCIA VIEIRA FONSECA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado (id 94556795), fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para realizar a retirada dos autos físicos n°0000760-65.2016.6.19.0093, classe Prestação de Contas, no horário compreendido entre às 11 às 17h, mediante prévio agendamento, no endereço a saber: Rua José Alves Pimenta, 869, bairro Matadouro, CEP: 27.115-010, Barra do Piraí/RJ.

Ressalte-se que, o prazo de carga dos autos é de 05 (cinco) dias e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias "in albis", a contar do desarquivamento dos autos físicos, o mencionado feito seguirá para arquivamento.

Barra do Piraí/RJ, 9 de setembro de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600151-48.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600151-48.2021.6.19.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: MARIZE GOMES DO NASCIMENTO (143133/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: DANIELLA SALLES MENDES DE SOUZA
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600151-48.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA, DANIELLA SALLES MENDES DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891, MARIZE GOMES DO NASCIMENTO - RJ143133
DESPACHO
Determino a intimação do Presidente e Tesoureiro para regularizarem a representação processual, na forma do art. 29 § 2º , II da Res. TSE 23.604/2019, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000135-51.2018.6.19.0096

PROCESSO	: 0000135-51.2018.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
ADVOGADO	: DIEGO FERREIRA RUBIM (2031020/RJ)
ADVOGADO	: Hélio Wagner Gualberto (185469/RJ)
ADVOGADO	: Tiago Ferreira Rubim (187202/RJ)
INTERESSADO	: SERGIO RICARDO RIBAMAR SILVA

ADVOGADO : LORENA LAYSE VIEIRA SANTIAGO (153984/RJ)
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA
ADVOGADO : MARCO AURELIO PESTANA LIMA (068905/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000135-51.2018.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: MARCOS DA ROCHA MENDES
Advogado do(a) INTERESSADO: SERGIO DE PAULA RIBEIRO
INTERESSADO: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO, FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES, MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA, SERGIO RICARDO RIBAMAR SILVA
Advogados do(a) INTERESSADO: DIEGO FERREIRA RUBIM - RJ2031020-A, TIAGO FERREIRA RUBIM - RJ187202, HELIO WAGNER GUALBERTO - RJ185469
Advogado do(a) INTERESSADO: EDSON POVILL DIAS
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCO AURELIO PESTANA LIMA - RJ068905
Advogado do(a) INTERESSADO: LORENA LAYSE VIEIRA SANTIAGO - RJ153984
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista a informação cartorária e considerando que as guias referentes às parcelas devem ser retiradas mensalmente mediante a apresentação da guia anterior devidamente quitada, conforme preceitua o art. 7º § 2º da Res. TRE/RJ 956/2016, indefiro o requerimento de fls 31 (ID94845189) .
Emita-se a guia referente a 2ª parcela para pagamento do mês de setembro.
Intime-se.

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600364-85.2020.6.19.0097

PROCESSO : 0600364-85.2020.6.19.0097 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU : AGNALDO VIEIRA MELLO
ADVOGADO : SYLVIO LUIZ SILVA PASSOS (67339/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600364-85.2020.6.19.0097 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: AGNALDO VIEIRA MELLO

Advogado do(a) REU: SYLVIO LUIZ SILVA PASSOS - RJ67339
DECISÃO
Considerando a cota ministerial, ID nº 94318084, designo o dia 26/10/2021, às 16:30 horas, para a AIJ. Intimem-se todos.
Faça constar no ato de intimação de todos a informação expressa de que no dia e horário agendado todos os participantes deverão ingressar pro meio da chave de acesso à audiência, com áudio e vídeo habilitados, além de estarem munidos de seus documentos oficiais de identidade, com foto, que serão exibidos no início da sessão.
Seguem os links de acesso à audiência virtual designada, sendo que os três links abaixo redirecionam para a mesma sala de audiência virtual. Após clicar em um dos links, você será redirecionado para a plataforma Microsoft Teams, quando então deverá configurar o nome de usuário, ativar a câmara e microfone, bem como clicar no botão "ingressar agora" e esperar o horário da audiência e a admissão de acesso à audiência pelo administrador:
https://i98.short.gy/linkaudiencia
https://encurtador.com.br/pG248
https://bit.ly/32qAfQd
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - Tabelar

102ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600348-19.2020.6.19.0102

PROCESSO	: 0600348-19.2020.6.19.0102 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CARMO - RJ)
RELATOR	**: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600348-19.2020.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO: SILVIO MURAD DE ONOFRE
Advogado do(a) IMPUGNADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
DESPACHO
Intime-se, via DJE, o advogado da parte ré para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral titular da 102ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600074-55.2020.6.19.0102

PROCESSO	: 0600074-55.2020.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMO - RJ)
RELATOR	**: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO ESTADUAL-RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600074-55.2020.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO ESTADUAL-RJ)
SENTENÇA

Trata-se de processo de análise da prestação de contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA - REPUBLICANOS de Carmo referente ao certame Geral de 2018.

Consta em informação às fls. 02 que o supramencionado partido não havia voluntariamente apresentado sua prestação de contas de campanha referente às eleições de 2018. Ressalta-se que mesmo não se tratando de eleições municipais, há imperativo legal que determina a apresentação de contas de campanha por diretório municipal. Tal dispositivo tem fulcro nos artigos 48, II, d; .art 49, I e art. 49 §§ 1º, 2º da Resolução TSE n.º 23.553/2017. A referida informação atestou ainda que o partido político em questão não possuía diretório tampouco comissão provisória municipal vigente naquele momento.

Devido à inexistência de agremiação partidária a nível municipal, fora chamado a prestar contas o seu congênere estadual (art. 49,§3º da Res. TSE 23.553/2017). O diretório Estadual do REPUBLICANOS-RJ foi devidamente intimado (vide aviso de recebimento às fls.06-07). O Prazo para a apresentação das contas eleitorais transcorreu *in albis.*

O parecer conclusivo elaborado pelo corpo técnico do Cartório Eleitoral opinou que as contas deveriam ser julgadas não prestadas (fls. 15). O douto MPE manifestou-se no mesmo sentido do supracitado parecer (fls. 19).

É o breve relatório. Passo a decidir.

A inadimplência do diretório estadual do Republicanos-RJ no tocante à apresentação das contas eleitorais impossibilitou que o Cartório Eleitoral realizasse uma análise pormenorizada dos gastos da comissão provisória municipal durante o período em análise. Apesar de o parecer conclusivo relatar que o órgão partidário municipal não recebeu cotas do fundo partidário durante todo o ano de 2018, este fato não é condição suficiente para isentar o partido de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Diante dos motivos expostos, acolho os termos do parecer conclusivo e da manifestação do Douto MPE e JULGO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão provisória Municipal do REPUBLICANOS do Carmo-RJ referente às eleições gerais de 2018.

Determino, assim, ancorado no art. 83,II da Res. TSE 23.553/2017, a perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo diretório/comissão provisória municipal do partido enquanto durar o inadimplemento. Salienta-se que esta sanção não se estende ao diretório Estadual.

Publique-se no DJE para ciência.

Intime-se o douto MPE, via sistema PJE, para que, se querendo, proceda à abertura de processo específico para suspensão do registro do órgão partidário municipal.
Informe, via e-mail, os diretórios estadual e nacional do conteúdo desta decisão.
Advindo o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no sistema SICO. Após, certifique-se e arquive-se.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral Titular

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-38.2020.6.19.0102

PROCESSO	: 0600101-38.2020.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMO - RJ)
RELATOR	**: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REPUBLICANOS (Diretório Estadual/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-38.2020.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO ESTADUAL/RJ)
SENTENÇA
Trata-se da prestação de contas da Comissão Provisória do REPUBLICANOS de Carmo, relativa ao exercício financeiro de 2019.
Consta às fls 02. informação elaborada pelo Cartório Eleitoral a qual atesta que o partido não havia prestado suas contas anuais dentro da data limite estabelecida no art. 28 *caput* na Res. TSE 23.604/2019. O mesmo documento informa ainda que, no momento da elaboração da referida informação, não havia diretório tampouco comissão provisória municipal do partido ativa no município do Carmo.
Diante da inexistência de representação partidária ativa nesta municipalidade, procedeu-se à intimação do Diretório Estadual do Partido (art. 28 §§ 5º e 6º Res. TSE 23.604/2019) para apresentar a prestação de contas (fls. 04)
O aviso de recebimento presente às fls. 05 e 06, o qual foi devidamente assinado pelo destinatário, atesta a regularidade da intimação do requerente. A partir daí, iniciou-se o prazo de 72 horas para apresentação da prestação de contas ou declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 30,I, a da RES. TSE 23.604/2019).
Às fls15, encontra-se a certidão que atesta o transcurso *in albis* do supramencionado prazo.
O parecer conclusivo do corpo técnico (fls. 20) opinou que as contas do partido deveriam ser jugadas não prestadas.
O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido do referido parecer (fls.22).
É o relatório. Passo a decidir.
Tendo em vista a não apresentação da prestação de contas anuais tampouco de declaração de ausência de movimentação de recursos, não há como realizar qualquer tipo de análise da movimentação financeira do ente partidário durante o período de aferição. Sendo assim, com fulcro no art. 45, IV, a da Res. TSE 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais do REPUBLICANOS referentes ao exercício financeiro de 2019.
Como via de consequência da sentença proferida, determino a proibição do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-

FEFEC, enquanto houver mantida a situação de inadimplemento por parte da agremiação partidária municipal (art. 47, I Res. TSE 23.640/2019).
Publique-se no DJE.
Cientifique, via e-mail, os diretórios Estadual e Nacional do REPUBLICANOS do conteúdo desta sentença.
Dê ciência ao douto MPE para que possam ser iniciados os trâmites legais previstos no art. 47, II.
Subsequentemente ao trânsito em julgado, realize as anotações de praxe no sistema SICO, após, arquive-se.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral Titular da 102ª ZE/RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600349-04.2020.6.19.0102

PROCESSO	: 0600349-04.2020.6.19.0102 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CARMO - RJ)
RELATOR	**: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600349-04.2020.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO: VALQUIRIA APARECIDA MORAES, ROMERITO JOSE WERMELINGER RIBEIRO
Advogado do(a) IMPUGNADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
Advogado do(a) IMPUGNADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
DESPACHO
Intime-se, via DJE, o advogado dos réus para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral titular da 102ªZE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600349-04.2020.6.19.0102

PROCESSO	: 0600349-04.2020.6.19.0102 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CARMO - RJ)
RELATOR	**: 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600349-04.2020.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ
IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO: VALQUIRIA APARECIDA MORAES, ROMERITO JOSE WERMELINGER RIBEIRO
Advogado do(a) IMPUGNADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
Advogado do(a) IMPUGNADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
DESPACHO
Intime-se, via DJE, o advogado dos réus para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.
CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DUVAL
Juiz Eleitoral titular da 102ªZE

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600919-78.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600919-78.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 95, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 97.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-80.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600699-80.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OCTAVIO BORDE NETO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: OCTAVIO BORDE NETO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato OCTAVIO BORDE NETO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 81, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 83.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato OCTAVIO BORDE NETO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-69.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600745-69.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA REGINA RODRIGUES RAMOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA REGINA RODRIGUES BALDNER
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata MARCIA REGINA RODRIGUES RAMOS DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 77, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter juntado o extrato bancário, foi verificado que não houve movimentação financeira nas contas, através de consulta ao SPCE-WEB.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 80.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pela candidata MARCIA REGINA RODRIGUES RAMOS DA SILVA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-59.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600681-59.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO DE SOUZA BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador Marco Aurelio de Souza Barreto, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 02/84 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 91 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências, quais sejam extrapolação do limite de recursos próprios em campanha e divergência na movimentação financeira.

Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente manifestou-se às fls. 93/96. Em relação à primeira pendência, informou que desconhecia que no caso do próprio candidato o valor estava sujeito à 10% do limite de gastos para o cargo,que acreditava que o percentual incidiria sobre os rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição. Em relação à segunda pendência, restou-se esclarecido que o cheque foi descontado por terceiro.

Às fls. 97, Parecer Conclusivo manifestando-se pela aprovação com ressalvas, uma vez que o valor extrapolado seria ínfimo.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 99, manifestando-se pela aprovação com ressalvas.
É o breve relatório.
Decido.
A Resolução TSE nº 23.607/2019, no seu art. 27, § 1º, estabelece que o candidato pode usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. O limite estabelecido de gastos total para o município de Itaguaí, nas eleições 2020, foi de R$ 79.252,70. Assim, considerando o referido limite, os candidatos poderiam utilizar recursos próprios de até R$ 7.925,27 . Todavia, no caso em exame, o candidato utilizou em sua campanha o valor de R$ 10.050,00, extrapolando em R$ 2.124,73, ou seja, em 26,8%,o limite máximo permitido pela norma, não podendo tal valor ser considerado quantia ínfima ou de inexpressivo impacto nas contas apresentadas e sobre o qual deve incidir a multa eleitoral prevista.
Isto posto, JULGO DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato Marco Aurelio de Souza Barreto, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Condeno o candidato ao pagamento de multa de 26,8% sobre a quantia em excesso, que totaliza a quantia de R$ 569,42 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), na forma do art. 23, §3º, da Lei 9.504/97.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Proceda-se ao lançamento da presente sentença no SICO (Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias), e com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-88.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600789-88.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ)
ADVOGADO	: PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato PAULO DE SOUZA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 96, pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 98.
É o relatório.
Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato PAULO DE SOUZA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600749-09.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600749-09.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANA CARDOSO FONTES VEREADOR
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: ROSANA CARDOSO FONTES
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ROSANA CARDOSO FONTES, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 78, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 80.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato ROSANA CARDOSO FONTES, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600822-78.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600822-78.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENILDA MARIA DELMIRO LUCIO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ENILDA MARIA DELMILRO LUCIO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600822-78.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENILDA MARIA DELMIRO LUCIO FERREIRA VEREADOR, ENILDA MARIA DELMILRO LUCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DESPACHO
Reitere-se a intimação do requerente, através de publicação no DJE, uma vez que foi juntada a procuração nos autos, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600868-67.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600868-67.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600868-67.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DESPACHO
Reitere-se a intimação do requerente, através de publicação no DJE, uma vez que foi juntada a procuração nos autos, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-97.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600866-97.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANGELINA MELO VIDAL (1582840/RJ)
REQUERENTE	: JULIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: ANGELINA MELO VIDAL (1582840/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600866-97.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR, JULIA APARECIDA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELINA MELO VIDAL - RJ1582840-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELINA MELO VIDAL - RJ1582840-A
DESPACHO
Reitere-se a intimação do requerente, através de publicação no DJE, uma vez que foi juntada a procuração nos autos, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600865-15.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600865-15.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO PONTES DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO PONTES DE LIMA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600865-15.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO PONTES DE LIMA VEREADOR, PAULO SERGIO PONTES DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DESPACHO
Reitere-se a intimação do requerente, através de publicação no DJE, uma vez que foi juntada a procuração nos autos, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600746-54.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600746-54.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: RENATA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata RENATA DA CONCEIÇÃO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 77, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter juntado o extrato bancário, foi verificado que não houve movimentação financeira nas contas, através de consulta ao SPCE-WEB.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 80.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pela candidata RENATA DA CONCEIÇÃO referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600967-37.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600967-37.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 80, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 82.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600903-27.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600903-27.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO DE ANDRADE FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato SERGIO DE ANDRADE FERREIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 87, pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 89.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato SERGIO DE ANDRADE FERREIRA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-85.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600828-85.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVESTRE OLAVO DANTAS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: SILVESTRE OLAVO DANTAS
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato SILVESTRE OLAVO DANTAS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 75, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 77.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato SILVESTRE OLAVO DANTAS, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600852-16.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600852-16.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS ROBERTO RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: LUIS ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato LUIS ROBERTO RIBEIRO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 75, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 77.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato LUIS ROBERTO RIBEIRO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-18.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600826-18.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DA SILVA JERONIMO VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DAS GRACAS DA SILVA JERONIMO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 75, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 77.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600824-48.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600824-48.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 73, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter juntado o extrato bancário, foi verificado que não houve movimentação financeira nas contas, através de consulta ao SPCE-WEB.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 76.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-93.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600821-93.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AILTON DE DEUS MAIA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AILTON DE DEUS MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato AILTON DE DEUS MAIA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 73, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter juntado o extrato bancário, foi verificado que não houve movimentação financeira nas contas, através de consulta ao SPCE-WEB.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 76.
É o relatório.
Decido.
Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato AILTON DE DEUS MAIA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600925-85.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600925-85.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAM DOS SANTOS DE VASCONCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ)
ADVOGADO	: PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)
REQUERENTE	: WILLIAM DOS SANTOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ)
ADVOGADO	: PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato WILLIAM DOS SANTOS DE VASCONCELOS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 73, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 75.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato WILLIAM DOS SANTOS DE VASCONCELOS, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600969-07.2020.6.19.0105

: 0600969-07.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO ANDRE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
REQUERENTE	: JOAO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata JOÃO ANDRÉ DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 83, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 85.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato JOÃO ANDRÉ DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600921-48.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600921-48.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600921-48.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA VEREADOR, MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado (s), para, no prazo de 03 (três dias), manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-60.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600862-60.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 74, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter juntado o extrato bancário, foi verificado que não houve movimentação financeira nas contas, através de consulta ao SPCE-WEB.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 77.
É o relatório.
Decido.
Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-33.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600825-33.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER SHIOSE ALVES MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER SHIOSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato WAGNER SHIOSE ALVES MOREIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 77, pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 79.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato WAGNER SHIOSE ALVES MOREIRA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-40.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600831-40.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANI CORREA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ROSANI CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pela candidata ROSANI CORREA DOS SANTOS, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 76, pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 78.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pela candidata ROSANI CORREA DOS SANTOS, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000002-45.2019.6.19.0105

PROCESSO	: 0000002-45.2019.6.19.0105 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REU	: MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000002-45.2019.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO, ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS
Advogados do(a) REU: ERICA DE CASTRO SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO - RJ214274, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739, ADEMILSON COSTA - RJ77291
Advogados do(a) REU: ERICA DE CASTRO SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO - RJ214274, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739, ADEMILSON COSTA - RJ77291
SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal Eleitoral movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de MÁRCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO e ANTÔNIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS, como incursos nas penas do artigo 350 do Código Eleitoral, nos seguintes termos:

"No dia 23 de agosto de 2018, em horário que não se pode precisar, na cidade de Itaguaí/RJ, os DENUNCIADOS, agindo de forma livre, consciente e irmanados em comunhão de ações e desígnios entre si, de modo ilícito e culpável, omitiram declaração verdadeira e inseriram declaração falsa em documento público, para fins eleitorais, qual seja a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício de 2017, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - PRB de Itaguaí, nos autos do processo n° 49.118/2018, da 105a Zona Eleitoral, com o fim de evitar a sanção por ausência de prestação de contas e, consequentemente, a suspensão do repasse do Fundo Partidário (verba de natureza pública). Conforme restou apurado, os DENUNCIADOS, que são respectivamente, o Presidente e o Tesoureiro do Diretório Municipal do supracitado partido político, declararam nos autos da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2017 a ausência de movimentação de recursos (fl. 20), quando na verdade houve movimentação, conforme se depreende no extrato bancário de fl. 30 (linhas 1 e 3). "

Às fls. 57 dos autos em meio físico, decisão pelo recebimento da denúncia.

Às fls.36-V, certidão cartorária informando da citação do réu.

Defesa às fls. 72/80, apresentada pela patrona de Antônio Donizete Gasparino de Jesus, na qual requer a absolvição sumário do réu, nos termos do artigo 397 do CPP.

Defesa às fls. 85/89, apresentada pela patrona de Márcio Alfredo de Souza Pinto,na qual requer a absolvição sumário do réu, nos termos do artigo 386, V e VII do CPP.

Às fls. 112, decisão pela rejeição das preliminares arguidas nas defesas apresentadas e designação de Audiência de Instrução e Julgamento.

Às fls. 116/117, petição apresentada por Antônio Donizete Gasparino de Jesus, na qual é informada a prestação de contas retificadora do exercício de 2017, conforme documentos anexados, requerendo a extinção de sua punibilidade e arquivamento da ação penal.

Promoção do Ministério Público Eleitoral, às fls. 159-v, requerendo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas e pugnando, desde já, pela improcedência da pretensão punitiva estatal, com a absolvição por falta de provas, *ex vi* artigo 364 do Código Eleitoral c/c artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, em julgamento antecipado da lide penal.

Às fls. 182, Ata da Audiência de Instrução e Julgamento, em que o MPE reitera o teor da promoção de fls. 159-v, com a determinação de remessa dos autos à conclusão para prolação da sentença.

É o relatório. Decido.

Conforme verificado nos autos, os autores do fato, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Antônio Donizete Gasparino de Jesus, assumiram, respectivamente, os cargos de presidente e tesoureiro do Partido Republicano Brasileiro - PRB no período de 18/07/2018 a 13/01/2019 (certidão de fls. 33 dos autos em meio físico), sendo então notificados a apresentar a prestação de contas do partido, referente ao exercício de 2017, ante a omissão da então Comissão Executiva Municipal, presidida por Nilcemery Gonçalves da Costa, tendo como tesoureiro Pascoalino da Fonseca Soares, no período de 08/08/2017 a 08/08/2018, estes dois últimos os responsáveis pelas contas do partido no exercício em questão.

De fato, em declaração prestada ao Ministério Público Eleitoral no dia 17/01/2019 (fls. 8/9 dos autos em meio físico), os autores do fato afirmaram que haviam assumido a direção partidária em agosto de 2018 e que não possuíam qualquer vínculo anterior ao PRB, desconhecendo sobre as contas do partido no exercício em questão, inclusive sobre a emissão de cheques em 2017, tendo enviado a declaração de ausência de movimentação de recursos para cumprimento do prazo da

notificação expedida por esta Justiça Eleitoral. Em fls. 40 consta o extrato bancário do partido, em que consta a compensação de dois cheques nos dias 03 e 10/05/2017, nos valores de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), respectivamente, com destino conhecido, sendo as demais movimentações referentes às tarifas bancárias.

Em informação prestada às fls. 45 dos autos em meio físico, a analista do Cartório informa que não houve transferência de recursos do fundo partidário ao PRB, conforme planilha disponibilizada pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidária do TRE/RJ.

Enfim, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral ao alegar a falta de perspectiva de êxito nesta demanda penal, considerando que a falsidade ideológica só encontraria tipicidade se fosse "juridicamente relevante", se trouxesse ou mudasse efeitos jurídicos. Como não houve o recebimento de cotas de fundo partidário ou doações eleitorais, nenhuma diferença haveria se o contador do partido tivesse lançado o irrisório gasto de dinheiro próprio até o valor apontado, ou seja, R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Do mesmo modo, também assiste razão aos acusados em suas peças de defesa, ao alegarem que o suposto crime de falsidade ideológica, na verdade, trata-se apenas de erro formal, sem qualquer dolo, eis que a ausência da informação não os beneficiaria (partido e acusados).

Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes:

1) ACÓRDÃO RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. A mera omissão de fato que deveria constar no documento não configura, por si só, crime de falsidade ideológica eleitoral. Não restou comprovado o dolo a conformar-se face à deformação dos fatos em si, fosse o fim de prejudicar ou alterar verdades substanciais sobre fatos juridicamente relevantes no âmbito eleitoral. Relevados a falta de dolo específico, a ocorrência de erro material e o princípio da insignificância. Ausência de lastro probatório mínimo necessário à instauração da persecução penal. Falta de justa causa para a ação penal. Precedentes deste TRE/MG e do c. TSE. Aplicação do princípio da fragmentariedade e insignificância. As condutas praticadas pelos réus são atípicas, razão pela qual não há que se cogitar o cometimento dos crimes de falsidade ideológica eleitoral. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Belo Horizonte, 30 de maio de 2019. Juiz Nicolau Lupianhes Relator

(TRE-MG - RC: 3697 TUPACIGUARA - MG, Relator: NICOLAU LUPIANHES NETO, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Tomo 104, Data 10/06/2019)

2) RECURSO ELEITORAL. AÇÃO PENAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL . FALSIDADE IDEOLÓGICA. FINALIDADE ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE ATO OMISSIVO E COMISSIVO PENALMENTE RELEVANTES. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE DE CONDUTA RECONHECIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO DESPROVIDO.

Encontrado em: Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso criminal, nos termos do voto da Relatora.... PROCESSO DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 64, Data 11/04 /2011, Página 02 - 11/4/2011 RECURSO EM PROCESSOS CRIMINAIS ELEITORAIS RPCE 146972 AL (TRE-AL) ANA FLORINDA MENDONÇA

Desta feita, acolho as manifestações do Ministério Público Eleitoral e dos acusados para ABSOLVER MÁRCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO e ANTÔNIO DONIZETE GASPARINO DE

JESUS como incursos no artigo 350 do Código Eleitoral, com fulcro no artigo 364 do Código Eleitoral c/c 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Transitada em julgado, oficie-se ao IFP e INI. Após, arquive-se.

Itaguaí/RJ, 08/09/2021.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601003-79.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601003-79.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON RAMOS MANIAO VEREADOR
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON RAMOS MANIAO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601003-79.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON RAMOS MANIAO VEREADOR, ROBSON RAMOS MANIAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital, às fls. 30, e de ausência de impugnação, às fls. 41.

Foi elaborado por Servidor Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, às fls. 179, apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parecer Técnico do analista das contas, às fls. 253, aponta que restaram caracterizadas inconsistências que não comprometeram a análise das contas, não sendo suficientes para ensejar sua desaprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, às fls. 256, por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, às fls. 253, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato ROBSON RAMOS MANIAO, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Itaguaí, 06 de setembro de 2021.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600382-82.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600382-82.2020.6.19.0105 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600382-82.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTANTE: ANA MARIA DE AZEVEDO SAGARIO PEDROSA DE MELLO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO - RJ214274, ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
NOTICIADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) NOTICIADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
DESPACHO
À representante para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as petições ID 93465234 e 95253677.
Itaguaí/RJ, 08/09/2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-22.2020.6.19.0106

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Parecer Técnico Conclusivo acostado ao presente processo (Id. 95244840), nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Itaocara, 08 de setembro de 2021.
Juliana Patueli Dutra
Analista Judiciário
TRE/RJ 01215029

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-74.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600446-74.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELLA DE OLIVEIRA BERNARDES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELLA DE OLIVEIRA BERNARDES
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600686-63.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600686-63.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IARA BARBOSA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
REQUERENTE	: IARA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-78.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600491-78.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALINE CORREA VIEIRA
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE CORREA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-78.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE CORREA VIEIRA VEREADOR, ALINE CORREA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS VIEIRA ROCHA - RJ202721
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS VIEIRA ROCHA - RJ202721

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.

Valença-RJ

Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-07.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600444-07.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALINE DA COSTA GONCALVES
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.

Valença-RJ

Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-78.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600685-78.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMAURI JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMAURI JOSE BATISTA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERSON SALES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
REQUERENTE	: GERSON SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-28.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600462-28.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-51.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600454-51.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CABANEZ
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CABANEZ VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-65.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600466-65.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLELIO JOSE BATISTA
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLELIO JOSE BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-16.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600521-16.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAIVID WILIAM GRIJO MATTOS
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAIVID WILIAM GRIJO MATTOS VEREADOR
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-06.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600748-06.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENISE DA SILVA CARDOZO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENISE DA SILVA CARDOZO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (204942/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-59.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600447-59.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-58.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600460-58.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO ROBERTO COSTA DOS REIS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: JOAO ROBERTO COSTA DOS REIS
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.

Valença-RJ

Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-11.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600489-11.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA NAZARETH MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA NAZARETH MACHADO
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.

Valença-RJ

Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-56.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600486-56.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS FLORES - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIA RAMIRES DE SOUZA CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)
REQUERENTE	: FABIA RAMIRES DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO	: LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 4/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Conclusivo acostado aos autos da referida prestação de contas de campanha, que opinou pela aprovação com ressalva.
Valença-RJ
Hudson de Castro Oliveira Júnior - Técnico Judiciário

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600786-15.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600786-15.2020.6.19.0112 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ANDREIA GEOVANA CASCELLI
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: GUSTAVO PINHO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: LUIZ TAMARA JUNIOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: NIVALDO DA SILVA GOULART JUNIOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUSA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
REU	: MARCELO HENRIQUE ROMUALDO BELO
REU	: ALEXANDRE SOUZA DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600786-15.2020.6.19.0112
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA, THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUSA, CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA, GUSTAVO PINHO DA SILVA, LUIZ TAMARA JUNIOR, MARCO ANTONIO DA SILVA, ALEXANDRE SOUZA DIAS, ANDREIA GEOVANA CASCELLI, TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS, MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA, MARCELO HENRIQUE ROMUALDO BELO, NIVALDO DA SILVA GOULART JUNIOR
Advogado do(a) REU: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, proposta em 14/12/2020, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA, THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUSA, CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA, GUSTAVO PINHO DA SILVA, LUIZ TAMARA JUNIOR, MARCO ANTONIO DA SILVA, ALEXANDRE SOUZA DIAS, ANDREIA GEOVANA CASCELLI, TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS, MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA, MARCELO HENRIQUE ROMUALDO BELO, NIVALDO DA SILVA GOULART JUNIOR, candidatos ao cargo de Vereador no pleito de 2020 pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO/PSC, por suposta fraude à cota de gênero na eleição proporcional, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64 /1990.
Aduz que os Réus são integrantes do PSC e participaram do processo eleitoral de 2020 mediante o lançamento de chapa proporcional.
Alega , ainda, que o PSC apresentou DRAP, subscrito pelo Réu THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUSA, requerendo o registro dos candidatos escolhidos em convenção, para concorrerem ao cargo de Vereador em Laje do Muriaé nas eleições proporcionais de 2020, com os nomes de 12 (doze) candidatos, sendo 4 (quatro) mulheres e 8 (oito) homens, atendendo assim, à exigência legal, razão pela qual o requerimento de registro foi deferido pela Justiça Eleitoral.
Acrescenta que, cogitando a hipótese de candidatura fictícia, apresentada apenas para preencher a cota de gênero e, com isso, possibilitar a participação do partido nas eleições proporcionais, o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 010/2020 e empreendeu diligências para o esclarecimento dos fatos.
Conclui no sentido de que as provas evidenciam que a Ré MARIA CRISTINA, ao requerer o registro de sua candidatura, não tinha o intento efetivo de engajar-se na campanha eleitoral, o fazendo apenas a pedido de outras pessoas com envolvimento político para cumprir a cota de gênero, a fim que o PSC não tivesse o registro indeferido.
Diante disso, requereu o reconhecimento da prática da fraude e do abuso de poder na composição da lista de candidatos às eleições proporcionais, atribuída ao Partido Social Cristão e a declaração de inelegibilidade dos Representados, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64 /90.
Os Réus foram citados pessoalmente (cf. certidões de ids 58804545 - págs. 01/08 e 82194882),
Os réus MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA, THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUSA, CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA, GUSTAVO PINHO DA SILVA, LUIZ TAMARA JUNIOR, MARCO ANTONIO DA SILVA, ANDREIA GEOVANA CASCELLI, TAMARA DA CONCEICAO

MEDEIROS, MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA, e NIVALDO DA SILVA GOULART JUNIOR apresentaram Contestação em peça única (ofertada no id 64170893), em que arguiram, em sede preliminar, a ilegitimidade passiva dos suplentes.

No mérito, arrazoaram que: a Sra. Maria Cristina dedicou-se aos cuidados de sua enteada no ano de 2020, o que afetou a realização de sua campanha; que foi convidada pelo então Prefeito de Laje do Muriaé, Sr. José Eliezer Tostes, a participar do grupo político para as eleições de 2020, amoldando-se às intenções partidárias do PSC, filando-se em 01/04/2020 e decidindo concorrer ao pleito; que foi escolhida na convenção partidária ocorrida em 14/09/2020; que a enteada da Sra. Maria Cristina foi encaminhada a um neuropediatra em 30/04/2020; que a partir de então as consultas médicas e os cuidados passaram a se redobrar com a menor; que a Sra. Maria Cristina era a pessoa responsável por marcar consultas, acompanhar a criança ao médico e aos exames; que no cenário de pandemia de 2020, pela COVID-19, a maneira tradicional de realização de campanhas eleitorais foi prejudicada; que a utilização de redes sociais para a realização de campanha em cidades menores, como Laje do Muriaé, não possui o mesmo efeito que em cidades maiores; que o PSC/Laje do Muriaé não realizou reunião presencial com seus candidatos, nem promoveu lives, entretanto criou-se um grupo de WhatsApp para os candidatos em 09/10/2020; que foram realizadas algumas caminhadas; que a enteada da Sra. Maria Cristina foi diagnosticada com apneia do sono, tendo sido submetida a cirurgia no dia 29/10/2020, necessitando de cuidados especiais da Sr. Maria Cristina; que a Srª Maria Cristina participava ativamente do grupo de WhatsApp do partido PSC/Laje do Muriaé; que Maria Cristina participou de caminhadas organizadas pelo partido (morros Padre João e Chácara do Cruzeiro); que Maria Cristina promoveu abertura das contas de campanha junto a agência do Bradesco na cidade de Miracema/RJ; que Maria Cristina pediu voto com entrega de material gráfico físico; que o quadro de saúde de sua enteada e a necessidade de cuidados com a menor acabaram enfraquecendo sua motivação; que a manifestação de apoio a seu colega de chapa não foi postagem de sua própria autoria, mas mera repostagem de outras mensagens originalmente formuladas por terceiros; que o apoio a colegas de chapa é inerente à existência do grupo político; que no dia 20/10/2020 Maria Cristina foi informada da marcação da cirurgia da menor para o dia 29/10/2020; que o fato de Maria Cristina ter fornecido o link de sua rede social Facebook no registro de candidatura aponta que ela não tinha nada a esconder e sua candidatura era verídica; que o quarto candidato mais votado em Laje do Muriaé não possui conta da rede social Facebook, o que evidenciaria que o uso da rede não é obrigatório para uma campanha bem-sucedida e que o fato de a Maria Cristina não ter utilizado seu Facebook para fazer pedido explícito de voto para si mesma nada diz sobre a sua não realização de atos de campanha; que a ausência de movimentação financeira não reforça a comprovação de fraude.

Os réus Alexandre Souza Dias e Marcelo Henrique Romualdo Belo não apresentaram contestação (certidão id 82883462)

Audiência de instrução e julgamento, realizada em 26/04/2021, conforme assentada juntada no id 85508481 e gravação no id 85567298, em que foram ouvidos Maria Cristina Alves De Sousa e Thiago Oliveira Jauhar De Sousa, em depoimento pessoal.

Audiência redesignada para oitiva da testemunha Saulo Coelho Bastos.

Nova audiência realizada no id 87728579, acompanhada da gravação em anexo no id 87783723.

Alegações Finais do MP no id 88114849, pugnando pela procedência dos pedidos.

Alegações finais dos réus representados nos autos no id 88493697, em que questionam o interrogatório da testemunha Saulo Coelho Bastos, afirmando ser pessoa integrante de grupo político contrário ao grupo dos integrantes do PSC. Ratificam a regularidade das condutas dos réus Thiago e Maria Cristina. Defendem a ausência de prova da suposta fraude. Requerem a improcedência total dos pedidos.

Vieram-me conclusos.
É o relatório. DECIDO.
2. FUNDAMENTAÇÃO
I. Da preliminar
Alega a parte requerida a ilegitimidade passiva dos suplentes, por inexistência de litisconsórcio passivo necessário, requerendo a extinção do feito em relação a eles.
De fato, não há *in caso* litisconsórcio passivo necessário, no sentido de ser dispensável a presença dos candidatos suplentes contra os quais não seja imputada a prática do ato considerado fraudulento.
Trata-se, pois, de litisconsórcio passivo facultativo, significando haver a possibilidade de inclusão de todos os candidatos, ainda que não eleitos.
O julgamento (Recurso Especial Eleitoral nº 68480, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Relator (a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 31 /08/2020, Página 596) apontado pela parte em contestação (id . 64170893 - Pág. 4/5) não guarda relação direta com o caso dos autos, ao passo que naquele processo a parte ré aduzia que o feito fosse extinto pela ausência dos suplentes, tendo o C. TSE concluído que "não há obrigatoriedade de que pessoas apenas reflexamente atingidas pela decisão integrem o feito. Os suplentes são, portanto, litisconsortes meramente facultativos."
No caso em tela, diversamente do paradigma, o Ministério Público exerceu sua faculdade de incluir todos os candidatos da chapa, até mesmo para fins de possibilitar a efetiva participação dos possíveis interessados no resultado da demanda.
Dessa forma, a presença dos suplentes não é obrigatória, contudo também não é vedada. Tendo a parte autora optado por sua inclusão no feito, impõe-se o reconhecimento de sua legitimidade para figurar no polo passivo, não havendo que se cogitar de sua exclusão obrigatória do processo.
Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela parte.
Superada a preliminar apontada, passa-se ao mérito da demanda.
II. Do Mérito
1. *Da candidatura de Maria Cristina Alves de Sousa*
O pedido autoral é baseado na suposta candidatura simulada da candidata MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA, no pleito proporcional de 2020, pelo Partido Social Cristão - PSC, em Laje do Muriaé/RJ.
Afirma o Ministério Público: que o Partido inicialmente satisfez a cota de gênero prevista em lei, ao registrar com sucesso 04 candidaturas femininas e 08 masculinas; que após o pleito foi possível verificar a candidata Maria Cristina Alves De Sousa não recebeu quaisquer votos ("zero votos"); que a candidata, além da votação zerada, não efetuou quaisquer gastos de campanha, transferência ou arrecadação de recursos (com prestação de contas zerada), bem como não comprovou a prática de quaisquer atos de campanha; que a candidata não movimentou valores e tampouco utilizou-se de sua rede social Facebook para realizar atos de campanha, tendo inclusive feito propaganda para candidatos aliados, tanto no pleito majoritário quanto no proporcional; que a fraude alegada beneficiou os demais réus, na medida em que teriam os seus requerimentos de registro de candidatura negados, caso a representada não tivesse emprestado seu nome com o único fim de permitir que o partido cumprisse formalmente o percentual da cota de gênero.
Ao findar a instrução probatória, na qual foi assegurada às partes o direito de ampla defesa e contraditório, entendo que a simulação da candidatura restou cabalmente demonstrada, como narrado pelo Investigante.
A partir da análise das provas carreadas aos autos, entendo que se demonstrou, tal como apontado pelo Autor, que a Ré Maria Cristina Alves de Sousa foi usada como "laranja" pelo partido

e não concorreu de fato nas Eleições Municipais de 2020, tendo a citada agremiação incluído seu nome tão somente para cumprir a cota de gênero prevista em lei, pois o seguinte contexto fático restou incontroverso:

1) A ré Maria Cristina não obteve nenhum voto e descartou o próprio, na medida em que compareceu para votar no pleito;

2) A ré Maria Cristina não promoveu sua candidatura, notadamente em suas redes sociais, como o Facebook, a despeito de ser ativa na plataforma e promover publicações regulares (cf. id 57618336 - Págs. 40/49), tendo, inclusive, manifestado veemente apoio a candidatos aliados por esse meio de comunicação: manifestação de apoio a candidato do pleito majoritário, por meio de publicação própria em 04/10/2020 (cf. id 57618336 - Pág. 48) e alteração da própria fotografia "de perfil", (cf. id 57618336 - Pág. 46), sendo certo que a fotografia "de perfil" é a principal imagem da conta de uma pessoa na plataforma digital, por meio da qual se identifica e se apresenta aos demais usuários; manifestação de apoio a candidato de sua própria chapa, no pleito proporcional, por meio do compartilhamento de imagens e mensagens de terceiros nos dias 27/09/2020 (cf. id 57618334 - Pág. 14) e 05/11/2020 (cf. 57618334 - Pág. 16), as quais a parte ré não impugnou.

3) A candidata Maria Cristina sabia, muitos meses antes da realização da convenção partidária para escolha dos candidatos ao pleito 2020, da situação médica de sua enteada, invocada pela parte ré como justificativa para seu alegado abandono tácito da campanha, conforme documentos médicos juntados pela própria parte, datados de 30/04/2020 (id 64170900 - Pág. 4) - 04 meses e meio antes da convenção partidária - e de 11/08/2020 (id 64170900 - Pág. 1) - mais de 01 mês antes da convenção partidária; o quadro médico da menor não se prestou a escusar a ausência de real interesse da candidata no pleito, inexistente desde o princípio da campanha.

Embora os corréus defendam em contestação (id 64170893) que a ré Maria Cristina tenha se dedicado aos cuidados de sua enteada no ano de 2020, o que teria afetado a realização de sua campanha, nota-se dos autos que a enfermidade da criança era fato pré-existente à sua decisão de se lançar candidata e à sua escolha pelos co-filiados em convenção partidária.

Não subsiste o argumento dos réus de que a candidata tenha sido surpreendida e afetada pelo estado de saúde de sua enteada, ao passo que a convenção partidária de escolha dos candidatos ocorreu em 14/09/2020 (id 64241154 - Págs. 2/4), meses após a manifestação de enfermidades pela menor.

Conforme narrado em contestação (id 64170893 - Pág. 7), "(...) a menor SIGILOSO se comportava de modo agressivo, roía de forma frenética as unhas das mãos e dos pés, não mastigava corretamente, não atendia a sinais, nem a chamamento, passou a ter dificuldade para engolir, como também na aprendizagem, sinais estes que se tornaram mais frequentes durante o ano de 2020, chegando até mesmo a culminar em convulsões" (nome da menor presente no original).

Prossegue a parte ré, afirmando que tais sintomas "(...) geraram a busca por orientações pormenorizadas acerca do verdadeiro estado de saúde de SIGILOSO, como se comprova pela requisição de exame pelo SUS, datada de 30/04/2020", apresentando requisição de exame, assinada por médico e datada de 30/04/2020, encaminhando a menor a um especialista neuropediatra.

Do que se observa da declaração da parte e da requisição médica apresentada, a menor, já antes de 30/04/2020, apresentava os sintomas apontados pelos réus.

O fato de o médico responsável pelo atendimento ter encaminhado a criança a um especialista neuropediatra confirma que a situação de saúde da menor, já em 30/04/2020, era de fato relevante.

Em seguida, a parte afirma que "A partir de então, as consultas médicas e os cuidados passaram a se redobrar com a menor, na busca de um diagnóstico e tratamento para os comportamentos não

convencionais da menina. Registre-se que a Srª Maria Cristina era a pessoa que marcava as consultas, levava a menor ao médico, bem como na realização de exames, como se comprova pelos receituários e requisições de exames anexos".

Conforme narrado pela parte, as dificuldades médicas prosseguiram logo após 30/04/2020, estendendo-se pelos meses seguintes, necessitando de acompanhamento constante pela ré Maria Cristina.

Ocorre, mais uma vez, que tais fatos tiveram lugar muito antes da ocorrência da convenção partidária, como se vê no encaminhamento médico de 11/08/2020 (id 64170900 - Pág. 1), mais de um mês antes da manifestação de vontade da ré em concorrer e da escolha dos candidatos, durante a convenção de 14/09/2020. Pela declaração da parte, constata-se que os problemas de saúde alegados estenderam-se desde antes de abril de 2020 até a data do pleito.

Embora se reconheça que os supostos sintomas apontados pelos réus teriam o condão de retirar a motivação de qualquer candidato, resta patente nos autos que a criança já se encontrava em tal quadro sintomático ao menos meio ano antes da convenção partidária.

Dessa forma, não subsiste a alegação da parte de que as enfermidades enfrentadas pela enteada da ré Maria Cristina teria enfraquecendo sua motivação durante o curso da campanha, uma vez que a ré Maria Cristina já possuía, desde meses antes da convenção partidária, a ciência da necessidade de cuidados especiais requeridos por sua enteada.

Não é possível alegar fato pretérito como se fosse fato novo superveniente, apto a alterar a situação fática anteriormente estabelecida.

Em outras palavras, não há que se dizer que a ré foi surpreendida por enfermidades de sua enteada e que isso teria alterado sua postura em relação à disputa eleitoral. No momento em que a ré manifestou e confirmou seu interesse em participar da disputa eleitoral, na convenção partidária de 14/09/2020, tinha consciência da situação de sua enteada, estabelecida meses antes. Não é verossímil a alegação de que a parte tenha se surpreendido com fato de que já tinha conhecimento anteriormente.

Outrossim, não há nos autos elementos que comprovem, ou mesmo indiquem, que a situação fática da criança e os cuidados especiais que requeria fossem diferentes no curso da campanha eleitoral em relação àquilo que já estava assentado há meses, comprovadamente pelo menos desde abril de 2020.

Sobre o ponto, é preciso apontar que a enteada foi diagnosticada com apneia do sono, não tendo restado clara a relação nexo-causal entre o problema da apneia e os sintomas neurológicos apontados pela ré.

Ainda que fosse demonstrada a ligação causal, não seria possível tratar a enfermidade como fato novo, pois, como apontado anteriormente, a ré tinha conhecimento concreto das enfermidades da criança e de suas necessidades de cuidado há meses. Assim, a designação da cirurgia, em 20/10/2020, e sua realização, em 29/10/2020, não configuram fato novo a justificar mudança da postura da ré em relação à campanha.

Saliente-se, ademais, que os fatos apontados no terço final do mês de outubro ocorreram já na segunda metade da campanha eleitoral, que se estendeu de 27/09/2020 a 14/11/2020.

Sobre o ponto, é oportuno apontar a contradição entre os argumentos apresentados pelos réus. De um lado, afirmam que a candidata já havia desistido tacitamente de sua candidatura quando da cirurgia de sua enteada em 29/10/2020. Por outro, afirmam que a candidata encontrava-se ativa no grupo de WhatsApp, tendo, supostamente, confirmado participação em caminhada a ser realizada no dia 05/11/2020, conforme print de tela da conversa no id 64170894 - Pág. 8, em que a candidata responde com um símbolo de "joia" à convocação para ato de campanha naquele dia.

Assim, em 05/11/2020, uma semana após a cirurgia da enteada da ré em 29/10/2020, momento em que alegadamente teria desistido da candidatura para cuidar da menor, a candidata estava ou não empenhada em sua campanha?

Se estava empenhada em 05/11/2020, é incompreensível por que os réus baseiam sua defesa na suposta desistência tácita e por que a ré não votou em si mesma 10 dias depois, no pleito de 15/11/2020.

Se não estava empenhada em 05/11/2020, a mensagem de confirmação em participar de caminhada enviada no grupo neste dia somente reforça que sua presença no grupo era meramente simbólica, reforçando o caráter simulado da candidatura.

Dessa forma, os fatos escusatórios apontados pela defesa não se prestam a justificar a ausência de interesse da ré na campanha desde seu início, constatados a partir de elementos concretos.

Do exposto, embora a enfermidade de qualquer criança seja fato sensível, a ser sopesado com cautela e respeito, não se observa no caso concreto o nexo argumentativo apontado pela parte a justificar a ausência de empenho na campanha por desistência tácita.

Ao contrário, a pré-existência do quadro sintomático da menor, desde muito antes da convenção partidária, a completa ausência de empenho na candidatura desde a origem em 27/09/2020, a promoção de candidaturas de outros candidatos em detrimento da própria, e a inconsistência do fato novo mencionado indicam que a alegação de desistência tácita visa a utilizar a sensível situação da menor a fim de escusar a ausência de real intenção da ré na campanha.

Sobre o ponto, é importante frisar que, evidentemente, não é função do Juízo Eleitoral analisar a situação pessoal de cada candidato e julgar qual candidato teria, ou não, condições de vida ou condições pessoais aptas e propícias a participar de uma corrida eleitoral. Noutros termos, não é permitido ao Juízo verificar as condições familiares dos candidatos antes da eleição e emitir juízo de valor sobre quem teria condições de empreender uma candidatura viável no pleito ou não. Tal postura caracterizaria flagrante violação à liberdade de todo e qualquer cidadão exercer seus direitos políticos.

Em concreto, no caso dos autos, não se trata de o Juízo analisar se a ré Maria Cristina apresentava ou não condições de cunho pessoal que a impediriam de gerenciar uma candidatura real.

Em verdade, a apreciação da pré-existência do quadro de saúde da enteada da ré Maria Cristina mostra-se necessária, eis que alegada pela parte como fato essencial para a compreensão do cenário fático que caracterizou sua candidatura.

Assim, a análise da situação da menor, a demonstração de falta de empenho na própria campanha desde o princípio do período eleitoral, e a ausência de fato novo após o requerimento de registro de candidatura prestam-se a evidenciar que a Ré sempre teve ciência da situação da menor e que tal fato não justifica a alegada desistência tácita da campanha.

A análise visa, ademais, a justificar e explicitar os motivos que fizeram o Juízo concluir que a invocação da situação da criança não foi suficiente ao convencimento de que a ré tenha, de fato, empreendido candidatura real e que tenha sucumbido a fatos supervenientes inesperados.

Afasta-se, assim, o argumento defensivo de que o quadro de saúde da criança teria sido o fato justificador de a ré Maria Cristina não ter se empenhado em sua candidatura, ou ainda, que a ré tivesse inicialmente o real intento de se candidatar para, depois, ter desistido tacitamente de campanha em virtude da situação da menor.

Um elemento fático do acervo probatório a embasar o caráter simulado da candidatura é o fato de a ré Maria Cristina não ter promovido sua candidatura em suas redes sociais, como o Facebook. A despeito de ser ativa na plataforma e promover publicações regulares (cf. id 57618336 - Págs. 40/49), a ré não se auto-promoveu em nenhuma publicação.

Ao revés, reforçando não ser, de fato, candidata, ela publicou apoio a outro candidato a vereador, ainda que de sua própria chapa, por esse meio de comunicação.

Nota-se que a mensagem compartilhada em 27/09/2020 (cf. id 57618334 - Pág. 14) tem autoria do candidato Gustavo Pinho em benefício próprio. Como se sabe, 27/09/2020 foi o primeiro dia para realização de propaganda eleitoral no pleito 2020. Desse modo, muitos candidatos, ansiosos e empenhados por promover sua campanha, realizaram publicações assim que possível no dia 27, como é o caso da publicação de Gustavo Pinho.

Observa-se que o "compartilhamento" feito por Maria Cristina ocorreu no mesmo dia 27/09/2020, muito antes da marcação da cirurgia apontada, em momento que, de forma razoável, esperava-se que todos os candidatos efetivamente empenhados em suas campanhas iniciariam a promoção de suas próprias causas.

Manifestou novamente apoio ao mesmo candidato Gustavo em ao menos outra oportunidade, em 05/11/2020 (cf. 57618334 - Pág. 16), por compartilhamento de publicações de terceiros, a 10 dias do pleito, já no período final da campanha e depois da realização da cirurgia de apneia de sua enteada.

Ainda, no pleito majoritário, manifestou apoio a candidato por meio de publicação de sua própria autoria, em 04/10/2020 (cf. id 57618336 - Pág. 48) e alteração da própria fotografia "de perfil", (cf. id 57618336 - Pág. 46).

É certo que a fotografia "de perfil" é a principal imagem da conta de uma pessoa na plataforma digital, por meio da qual se identifica e se apresenta aos demais usuários.

Resta claro que o engajamento da ré com a campanha alheia foi demasiado forte, tendo colocado propagandas de outro candidato em lugar de destaque de sua página na rede social.

Todos esses fatos ocorreram no período em que a ré não promoveu sua própria candidatura sequer uma vez, nem mesmo por meio de singela mensagem, sob a alegação de estar encarregada dos cuidados de sua enteada. Embora tenha declarado ter sua motivação enfraquecida pelo quadro de saúde da criança, a ré envolveu-se em ao menos 3 oportunidades comprovadas com publicações a favor de terceiros, sendo uma delas em local de destaque.

Aduziram os réus que a manifestação de apoio de Maria Cristina a seu colega de chapa não foi postagem de sua própria autoria, mas mera "repostagem" de outras mensagens originalmente formuladas por terceiros e que o apoio a colegas de chapa é inerente à existência do grupo político.

Do que se observou na análise dos autos, a "repostagem" ocorreu no caso do apoio ao candidato a vereador Gustavo, enquanto a promoção do candidato a Prefeito ocorreu em publicação de autoria própria.

De toda sorte, ainda que a "repostagem" não seja de autoria da ré, é certo que a publicação original aparece no feed de notícias de quem a compartilha, ao lado das postagens próprias, guardando a mesma relevância e o mesmo potencial de divulgação. Nesses termos, é irrelevante a distinção entre mensagem de própria autoria e mensagem compartilhada de terceiros. Embora a publicação própria carregue em si maior grau de voluntariedade, o compartilhamento também denota a inequívoca manifestação da vontade pessoal.

É certo que a existência de um grupo político implica a comunhão de valores e opiniões. Entretanto, não é comum ou razoável que candidatos abdiquem completamente de sua própria candidatura para promover a candidatura alheia, desde o primeiro dia permitido de campanha, como foi observado no caso.

Tanto é verdade que a praxe indica não ser habitual a publicação recíproca de material de campanha entre candidatos da mesma chapa. Embora os votos da legenda sejam computados em conjunto para atingimento do quociente eleitoral, o voto nominal é essencial para definir a distribuição das vagas obtidas por cada partido entre seus candidatos mais votados. Em municípios pequenos, como Laje do Muriaé, pequena diferença de votos entre candidatos da

mesma chapa pode ser determinante para a definição quem é eleito e de quem é suplente. De tal modo, a diferença de votos no pleito proporcional 2020 de Laje do Muriaé entre o terceiro candidato mais votado do PSC, o qual foi eleito, para o quarto candidato mais votado do PSC, o qual ficou na suplência, foi de meros 7 votos.

A parte alegou em contestação que "outros candidatos curtiram e comentaram em suas páginas de facebook postagens uns dos outros, conforme print do facebook da candidata a seguir demonstrado. Ou seja, curtir e repostar uns aos outros era praxe do grupo político."

As imagens juntadas, todavia, não mostram nenhum "compartilhamento" de propaganda alheia em página própria por parte dos demais candidatos do PSC, ocorrência que só ficou demonstrada em relação à ré Maria Cristina. É verdade que "curtidas" e "comentários" entre companheiros de chapa são comuns, contudo, novamente, observa-se que nenhum outro candidato abandonou a própria candidatura para promover a de outros.

Nessa esteira, a política estabelecida pelo legislador quando deu nova redação ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas. Não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga.

Em via de regra, para o reconhecimento da prática de fraude à cota de gênero, a Justiça Eleitoral vale-se do conjunto de circunstâncias apuradas em instrução probatória, dado que dificilmente a candidata vai dizer à Justiça Eleitoral que realmente combinou fraudar.

Conforme apontado no paradigmático julgamento pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do REspe nº 193-92/PI, a prova da ocorrência da fraude deve considerar todo o somatório das circunstâncias fáticas do caso:

( ) 4. A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 - a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa humana - e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que se demonstrou na espécie.

A ausência de intento de empreender candidatura efetiva também pode ser evidenciada pelo fato de a ré ter apresentado nenhum voto (zero voto), confirmando a simulação e ratificando os demais elementos de prova. Pode-se observar que a ré Maria Cristina não obteve nenhum voto, e descartou o próprio, na medida em que compareceu para votar no pleito. A ausência total de votos (zero voto) só confirmou que nem a própria candidata desejava votar em si mesma.

Não se trata de presunção de fraude, como alegado pela defesa, à medida que a conclusão de baseia nos elementos concretos apurados na inexistência de engajamento em campanha.

Na esteira do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, a caracterização da fraude deve ser analisada de acordo com todos os elementos fáticos que permeiam a participação da pretensa concorrente no pleito, a fim de elucidar o cenário completo que configura a candidatura e permitir a conclusão acerca da realidade ou da simulação do registro.

No caso concreto dos autos, o acervo probatório confirma que a candidata MARIA CRISTINA nunca teve o intento de se candidatar, restando seu registro como mera simulação visando à burla da cota de gêneros estabelecida em lei.

A fim de se assegurar a apreciação dos argumentos apresentados pelas partes, cumpre analisar os argumentos dos réus. Afirmam que no cenário de pandemia de 2020, pela COVID-19, a maneira tradicional de realização de campanhas eleitorais foi prejudicada; que a utilização de redes sociais para a realização de campanha em cidades menores, como Laje do Muriaé, não possui o mesmo efeito que em cidades maiores; que o PSC/Laje do Muriaé não realizou reunião presencial com seus candidatos, nem promoveu lives; que o quarto candidato mais votado em Laje

do Muriaé não possui conta da rede social Facebook, o que evidenciaria que o uso da rede não é obrigatório para uma campanha bem-sucedida; e que o fato de a Maria Cristina não ter utilizado seu Facebook para fazer pedido explícito de voto para si mesma nada diz sobre a sua não realização de atos de campanha.

O fato de a maneira tradicional de realização de campanhas eleitorais ter sido prejudicada somente vem a reforçar a necessidade de engajamento nas redes sociais. Uma vez que os candidatos foram privados da possibilidade de contato pessoal contínuo com os eleitores, o contato digital ganhou ainda mais relevo, notadamente para aquelas pessoas, como Maria Cristina, que possuem traquejo, presença e habitualidade nas redes sociais.

Embora aduzam os réus que a utilização de redes sociais para a realização de campanha em cidades menores não possua o mesmo efeito que em cidades maiores, a ausência total e completa de qualquer realização de campanha por meio virtual torna inverossímil a existência de uma candidatura real para alguém que possui conta em redes sociais e promoveu, com destaque, a candidatura alheia em sua própria página.

O fato alegado de que um candidato eleito não possui conta na rede social Facebook também nada diz. É plenamente concebível que um candidato que não se interesse pelas redes sociais lance mão de outros meios de propaganda e venha a ter sucesso no pleito. Ocorre que a ré Maria Cristina, diversamente do candidato apontado, tem conta ativa na rede social e mantém-se participativa com publicações regulares. Ademais, a ré promoveu em mais de uma oportunidade a publicidade de candidatura alheia, o que demonstra que a própria ré considera a plataforma digital como meio efetivo de propaganda eleitoral. Se não o considerasse, não teria colocado propaganda alheia em local de destaque de sua página, na sua fotografia de apresentação na rede (foto "de perfil"). Embora ninguém seja obrigado a ter conta em redes sociais ou ainda que nenhum candidato seja obrigado a utilizá-la em campanha, a completa ausência de propaganda nas redes pela usuária ativa, em contradição com a promoção de candidatura de terceiros nessa mesma plataforma, evidencia que não possuía real intento no desenvolvimento de sua candidatura, o que vem a caracterizar, em conjunto aos demais elementos já apontados, a simulação.

Ainda visando a exaurir os argumentos apresentados pela parte ré em contestação, observo que os réus alegam que Maria Cristina promoveu abertura das contas de campanha junto a agência do Bradesco na cidade de Miracema/RJ; que a ausência de movimentação financeira não reforça a comprovação de fraude; que o fato de Maria Cristina ter fornecido o link de sua rede social Facebook no registro de candidatura aponta que ela não tinha nada a esconder e sua candidatura era verídica.

Não merecem colheita os argumentos apontados. A abertura de conta é obrigação de qualquer candidato e não demonstra empenho efetivo com a campanha. A toda evidência, não há como acreditar que um candidato que visasse a simular uma candidatura chegaria ao ponto de deixar de abrir conta bancária, correndo risco de se expor ao ter suas contas julgadas não prestadas por erro crasso. A propósito, nos áudios enviados ao grupo de WhatsApp pela ré Maria Cristina (ids 6417089, 64170896 e 64170897), em que fala sobre a abertura de conta de campanha, constato que ela informa que já tinha conta comum em Miracema e que não teria condições próprias de ir até a cidade (id 64170896) e que precisava de condução para poder levá-la (id 64170897). O fato de a ré possuir conta comum em Miracema reforça que a abertura de conta de campanha na cidade não detona engajamento específico com sua candidatura. Outrossim, no áudio de id 64170897, ouve-se a ré solicitando que alguém do partido a levasse a Miracema para resolver a pendência, com tom de voz impaciente.

A ausência de movimentação de recursos nada disse sobre a candidatura. Por essa razão, não constitui razão de decidir pelo Juízo. Muitos candidatos engajados, e até eleitos, não movimentaram recursos. Na esteira do entendimento do TSE, a caracterização da fraude deve ser

analisada a partir das circunstâncias fáticas do caso em conjunto. No caso em tela, a ausência de movimentação mostra-se como um indiferente, não tendo ratificado nem afastado a alegação de fraude.

O fornecimento de link tampouco é fato apto a afastar a conclusão pela simulação. Primeiramente, porque a conta poderia ser identificada mesmo que a ré não a tivesse fornecida (vide denúncia recebida pelo Ministério Público, com informações sobre a conta da ré), evidenciando que esconder o link não é sinal de fraude, assim como fornecê-lo não é sinal de certeza de licitude das publicações. Em segundo lugar, esconder ou não as publicações é irrelevante, ao passo que o conteúdo vinculado foi materialmente apreciado pelo Juízo. Ainda que a própria candidata fornecesse o teor das mensagens ao Juízo, tal fato não impediria a apreciação da irregularidade sob argumento de que a ré estaria de boa-fé ao fornecer o conteúdo.

Afirma ainda a defesa que foi criado um grupo de WhatsApp para os candidatos em 09/10/2020; que a Srª Maria Cristina participava ativamente do grupo de WhatsApp do partido PSC/Laje do Muriaé; que Maria Cristina participou de caminhadas organizadas pelo partido (morros Padre João e Chácara do Cruzeiro); que Maria Cristina pediu voto com entrega de material gráfico físico.

A só criação de um grupo de mensagens para os candidatos não é fato a demonstrar o real intento de um candidato específico em participar do pleito, na medida em que nem mesmo exige esforço ou atividade pró-ativa, consistindo em mera inclusão da pessoa no grupo por terceiros. Os prints juntados à contestação (no id 64170894) mostram participações pontuais da ré, o que não possui o condão de evidenciar seu intento de ser candidata: "Eu tb"; "Bom dia"; símbolos gráficos isolados (emoticons). Há também um pedido de carona pela ré Maria Cristina, o que nada diz. Quanto às alegadas caminhadas, não houve demonstração de sua efetiva participação, embora suponha-se que os candidatos tenham registrado os atos por meio de fotografias e vídeos, não apresentados nos autos. Prejudicada, pois, a comprovação de seus atos de campanha.

Nos áudios enviados ao grupo de WhatsApp (ids 6417089, 64170896 e 64170897), a ré Maria Cristina fala sobre a abertura de conta de campanha: no primeiro, diz que só poderia efetuar a abertura naquela semana, pois teria limitações na semana seguinte; no segundo, informa que já tinha conta em Miracema e que não teria condições próprias de ir a Miracema e que não sabia o que fazer; no terceiro, informa que precisava de condições para poder levá-la. Não se observam elementos que cheguem a influir na conclusão sobre a realidade da intenção de candidatura. Em verdade, dos áudios, nota-se certa impaciência da ré ao solicitar que alguém do partido providencie transporte para que ela possa abrir a conta, o que, ao contrário de ratificar seu engajamento, indica seu desapreço pela campanha.

Sobre a presença e a participação no grupo de WhatsApp, é oportuno apontar a contradição entre os argumentos apresentados pelos réus. De um lado, afirma que a candidata já havia desistido de sua candidatura quando da cirurgia de sua enteada em 29/10/2020. Por outro, afirma que a candidata encontrava-se ativa no grupo de WhatsApp, tendo, supostamente, confirmado participação em caminhada a ser realizada no dia 05/11/2020, conforme print de tela da conversa no id 64170894 - Pág. 8, em que a candidata responde, no exato dia 05/11/2020, com um símbolo de "joia" à convocação para ato de campanha naquela oportunidade.

Assim, em 05/11/2020, uma semana após a cirurgia da enteada da ré em 29/10/2020, momento em que alegadamente teria desistido da candidatura para cuidar da menor, a candidata estava ou não empenhada em sua campanha?

Se estava empenhada em 05/11/2020, é incompreensível por que os réus baseiam sua defesa na suposta desistência tácita e por que a ré não votou em si mesma 10 dias depois, no pleito de 15/11/2020.

Se não estava empenhada em 05/11/2020, a mensagem de confirmação em participar de caminhada enviada no grupo neste dia somente reforça que sua presença no grupo era meramente simbólica, confirmando a simulação.

Por fim, sobre os pontos levantados pela defesa em alegações finais (id 88493697), cumpre apontar que o testemunho do Sr. Saulo Coelho Bastos em audiência não trouxe elementos relevantes para a resolução da demanda. Dessa forma, resta prejudicada a alegação da defesa de que a testemunha seja parcial e sua oitiva não mereça ser considerada. Em verdade, a contribuição do Sr. Saulo nos autos consistiu no fornecimento, ao Ministério Público, de cópias da rede social da ré Maria Cristina. As publicações fornecidas não foram impugnadas pelos réus; ao contrário, foram confirmadas por eles. Ficam prejudicados dessa forma os pontos levantados pela defesa em relação à testemunha.

A apreciação sobre a destinação do voto da ré Maria Cristina e de seus familiares, aduzida em alegações finais (id 88493697 - Págs. 11/12), não pode ser analisada pelo Juízo. Primeiramente porque toda matéria de fato deveria ter sido aduzida durante a instrução probatória, seja em contestação, seja por meio de testemunho dos familiares ou no próprio depoimento pessoal, oportunidade em que a parte poderia ratificar sua argumentação no sentido de a ré ter orientado os familiares a votarem na legenda, o que embasaria a tese da desistência tácita. Em segundo lugar, a análise de destinação de votos na suposta seção da eleitora é vedada, tanto porque é materialmente impossível aferir quem são os reais autores dos votos na legenda quanto pelo fato de ser proibida pela garantia constitucional do sigilo do voto, não cabendo ao Juízo supor quem teria votado na legenda.

Verifico diante do quadro fático estabelecido, por todo o exposto, que se está diante de caso de fraude à cota de gênero feminino, ao passo que a candidatura de Maria Cristina foi manifestamente simulada.

2. *Da cassação da chapa*

Conforme apontado pela parte autora e confirmado no DRAP no partido, o Partido Social Cristão em Laje do Muriaé registrou com sucesso 4 candidaturas femininas e 8 masculinas, tendo satisfeito dessa forma a cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. As candidaturas registradas com sucessos permitiram que o partido satisfizesse exatamente o mínimo valor previsto na lei, de 30% das candidaturas femininas.

Observa-se, dessa forma, que a participação de cada candidata era essencial a fim de que o partido pudesse lançar tantos candidatos quanto foi possível e, assim, obter vantagem na disputa dos votos por meio de ato fraudulento. É notório que tal estratégia do partido visa a registrar mais candidatos ao pleito, possibilitando que mais pessoas somem votos para que a legenda atinja o quociente partidário e eleja vereados.

Nesses termos, há de ser afastado o candidato que, intencionalmente ou não, tenha sido beneficiado por integrar legenda que descumpra as regras eleitorais e, com isso, garanta-lhe virtual benefício por ocasião do pleito.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral teve oportunidade de apreciar a repercussão para a chapa nos casos de reconhecimento de fraude à cota de gênero, no paradigmático REspe nº 193-92/PI:

"(...) CASSAÇÃO. TOTALIDADE DAS CANDIDATURAS DAS DUAS COLIGAÇÕES. LEGISLAÇÃO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA 8. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos beneficiários que compuseram as coligações, prova inconteste de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para impor a eles inelegibilidade para eleições futuras. Precedentes. 9. Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos

votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de "laranjas", com verdadeiro incentivo a se "correr o risco", por inexistir efeito prático desfavorável. 10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos. 11. O círculo vicioso não se afasta com a glosa apenas parcial, pois a negativa dos registros após a data do pleito implica o aproveitamento dos votos em favor das legendas (art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral), evidenciando-se, mais uma vez, o inquestionável benefício auferido com a fraude. 12. A adoção de critérios diversos ocasionaria casuísmo incompatível com o regime democrático. 13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre. (REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 4.10.2019)

Desse modo, evidenciada a fraude por meio de simulação de candidaturas femininas, conduta que compromete a disputa eleitoral e a isonomia entre os candidatos, impõe-se a invalidação de todas as candidaturas elencadas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários/DRAP apresentado pelo PSC no RCand Nº 0600285-61.2020.6.19.0112, e a decretação de nulidade de todos os votos recebidos pela agremiação, porquanto auferidos a partir de fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

O entendimento firmado no paradigma REspE nº 193-92/PI vem sendo reiterado pelo Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que diz respeito à consequente cassação dos registros e mandatos, como se vê:

"O Tribunal Superior Eleitoral firmou o entendimento, em recente julgado, de que é possível a apuração de fraude em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), por constituir tipo de abuso de poder, cujas consequências são a cassação dos mandatos dos eleitos e dos diplomas dos suplentes e não eleitos e a declaração de inelegibilidade dos diretamente envolvidos na fraude (REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, julgamento encerrado em 17.9.2019)" (TSE - RespE nº 74789, rel. Min. Edson Fachin, publ. Nº DJE em 13.08.2020; no mesmo sentido TSE - AgR-REspE nº 162/2020).

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). FRAUDE NA COTA DE GÊNERO. PROVAS ROBUSTAS. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.1. A fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a ratio do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral.2. No caso, as pretensas candidatas manifestaram-se expressamente no sentido de que suas candidaturas visavam apenas o preenchimento formal de cotas de gênero. A chapa proporcional engendrou um esquema para simular a efetividade da candidatura, com a votação mínima das supostas candidatas e até a divulgação, de baixa repercussão, das respectivas campanhas.3. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, a consequência jurídica é: (i) a cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência; (ii) a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e (iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral. 4. Diante do término dos mandatos impugnados, remanesce apenas a imputação da inelegibilidade às candidatas partícipes do ilícito

eleitoral. 5. Recurso Especial parcialmente provido. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 76455, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 89, Data 18/05/2021)

Nessa senda, como consequência do reconhecimento da fraude no registro da candidata Maria Cristina Alves de Sousa, impõe-se a cassação do registro de candidatura de todos os candidatos pelo partido no pleito e a cassação do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência, nos termos do art. 22, XIV, da LC 64/1990. A perda do diploma e do mandato do candidato beneficiado eleito, ademais, independe de apreciação de sua participação ou anuência para a prática do ato, como se vê:

Ac.-TSE, de 17.9.2019, no REspe nº 19392: caracterizada a fraude na cota de gênero, prescinde-se, para fim de perda de diploma, de prova inconteste da participação ou da anuência de todos os candidatos beneficiários que compuseram as coligações. Tal comprovação é imprescindível apenas para impor aos beneficiários sua inelegibilidade para eleições futuras.

3. *Da declaração de inelegibilidade*

Diversamente da cassação da chapa e da anulação dos votos destinados aos candidatos do partido, as quais aplicam-se a todos os candidatos independentemente de ciência ou participação na fraude, a declaração de inelegibilidade é sanção de natureza personalíssima, aplicável somente aos réus que tenham participado diretamente na fraude.

A fim de apurar a responsabilidade de quem efetivamente participou da conduta, verifico, na consulta pública aos registros de candidaturas, no link https://consultaunificadapje.tse.jus.br /consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=application/pdf&path=/candidaturas/oficial /2020/RJ/58459/426/draps/60135/drap.pdf, que o Réu Thiago Oliveira Jauhar de Sousa subscreveu o DRAP do PSC, mas isso não tem o condão de trazer a certeza de que participou da conduta irregular da candidata, mesmo sendo o presidente da agremiação.

A prática do ato abusivo é assim imputada à candidata que, deliberadamente, cedeu seu nome e registrou candidatura de maneira simulada, sem possuir a real intenção de participar do pleito eleitoral. Por essa razão, impõe-se a sanção de inelegibilidade à corré Maria Cristina, cujas condutas fraudulentas restaram analisadas nos capítulos próprios.

Por outro lado, resta impossível a aplicação desta sanção a pessoa que não tenha comprovadamente praticado o ato.

No caso dos autos, não houve argumentação da parte autora sobre o envolvimento dos demais candidatos da chapa na prática do ato ilícito, e tampouco houve produção de prova nesse sentido. Sendo assim, considerando o caráter personalíssimo da sanção de inelegibilidade, resta impossível sua aplicação em face dos demais candidatos do partido, ainda que tenham se beneficiado da conduta.

Nessa senda, a inelegibilidade está sendo imputada tão somente à Ré em face dos quais ficou provado que sabiam, previamente, da fraude antes da mesma ser cogitada neste procedimento e antes do pleito, não podendo atingir os demais, ainda que indiretamente beneficiados, sem que haja provas de que tinham conhecimento e que teriam de qualquer forma sido coniventes ou anuído com a mesma.

A natureza da sanção de inelegibilidade foi assentada no C. Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do julgamento do paradigmático REspe nº 193-92/PI, como sê vê:

INELEGIBILIDADE. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. PARCIAL PROVIMENTO. 14. Inelegibilidade constitui sanção personalíssima que incide apenas perante quem cometeu, participou ou anuiu com a prática ilícita, e não ao mero beneficiário. Precedentes. (REspe nº 193-92/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 4.10.2019)

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados e extingo o feito na forma do art. 487, I, do CPC para, reconhecendo a fraude perpetrada à cota de gênero:
i) declarar nulos todos os votos atribuídos, na eleição legislativa municipal de 2020, ao Partido Social Cristão/PSC-20, no município de Laje do Muriaé, cassando todos os registros da chapa apresentada no DRAP nº 0600285-61.2020.6.19.0112, devendo tal providência ser efetivada no processo Apuração de Eleição nº 0600751-55.2020.6.19.0112;
ii) declarar a inelegível, na forma do art. 22, inciso XIV, da LC 64/90, a Ré MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA cominando-lhe a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou.
P. R. I.
Em havendo interposição de recurso, dê-se imediata vista ao(s) Recorrido(s) para Contrarrazões; após, sem nova conclusão, subam ao Egrégio TRE-RJ.
Transitada em julgado, certifique-se, inclusive e especialmente sobre o cumprimento da parte dispositiva e, cumpridas as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-22.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600792-22.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FABRICIO DE SOUZA BOA MORTE
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO DE SA GONCALVES
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
REQUERENTE	: PROS - GENTE CUIDANDO DA GENTE
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-22.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: PROS - GENTE CUIDANDO DA GENTE, MARCO AURELIO DE SA GONCALVES, FABRICIO DE SOUZA BOA MORTE
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha nas eleições municipais de 2020 em MIRACEMA, apresentada pelo Partido Republicano da Ordem Social - PROS.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela desaprovação das contas em razão da não apresentação dos extratos bancários (ID 94713419).

Instado a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público oficiou pela desaprovação das contas por entender que a ausência de abertura de conta bancária configura falta grave e insanável (ID 94713419).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº23. 607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que a irregularidade apontada no parecer preliminar não foi sanada. Restou como irregularidade: (i) a não apresentação dos extratos bancários.

Instado a se manifestar sobre o relatório preliminar, o partido só veio a se pronunciar (id 95067621), intempestivamente, após já emitidos o parecer conclusivo e o parecer ministerial, para, informar que os extratos bancários não foram apresentados em virtude de não terem sido abertas as obrigatórias contas de campanha.

A teor do art. 8º, §2º da Resolução 23.607/19 a abertura de conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha é obrigatória para partidos e candidatos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros.

A ausência de abertura de conta bancária destinada a receber recursos para a campanha e a não apresentação de extratos bancários de conta específica, em descumprimento aos artigos 8.º e 53, II, "a", da Res. TSE nº 23.607/19, representam irregularidades capazes de comprometer a lisura do feito contábil ao inviabilizar a aferição de movimentação financeira.

De acordo com a pacífica jurisprudência do E. TRE/RJ, a não abertura de conta de campanha acarreta, inevitavelmente, a desaprovação das contas, mesmo que não tenha ocorrido qualquer movimentação financeira, por comprometer a confiabilidade das contas.

No mesmo sentido, a jurisprudência do TSE é consolidada quanto a desaprovação das contas em casos de não abertura de conta bancária.

"A ausência de abertura de conta bancária específica para campanha eleitoral - art. 22 da Lei nº 9.504/97 - é irregularidade insanável que enseja a desaprovação das contas de campanha. Precedentes." (TSE, AR-AI nº 139912/SP, julg. 13/10/2011, rel. Fátima Nancy Andrighi, pub. 08.11.2011- Grifo nosso).

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. PARCIAL PROVIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. NÃO ABERTURA DE CONTA DE CAMPANHA. APRESENTAÇÃO DE EXTRATO

BANCÁRIO. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência deste Tribunal Superior, apresentados minimamente documentos na prestação de contas, estas devem ser desaprovadas, e não julgadas não prestadas. (AgR-REspe n° 725-04/PR, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 18.3.2015; AgR-REspe n° 1758-73/PR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 26.4.2018).

2. A não abertura de conta de campanha e a ausência na apresentação do extrato bancário constituem motivo para a desaprovação das contas, mas não ensejam, por si sós, o julgamento destas como não prestadas. (AgR-REspe n° 157-24/AP, de minha relatoria, DJe de 6.6.2018; AgR-REspe n° 432-59/SE, de minha relatoria, julgado em 10.8.2018; AgR-REspe n° 3110-61/GO, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 20.9.2016; AgR-REspe n° 1910-73/DF, Rel. Min. Luciana

Lóssio, DJe de 5.8.2016). (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 40139 Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Diário da justiça eletrônica, Data 13/08/2018 - Grifo nosso)

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. CASO DE DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. As contas serão julgadas como não prestadas apenas quando não fornecida, pelo candidato, comitê ou diretório, a documentação indispensável para a formulação, pelo órgão técnico responsável pelo exame dessas contas na Justiça Eleitoral, do relatório preliminar. Precedente.

2. Embora a falta de extratos bancários constitua falha de natureza grave, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, os demais documentos apresentados pelo candidato possibilitaram o processamento das contas, motivo pelo qual o caso é de desaprovação.

3. Agravo regimental desprovido. (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 168367 - MANAUS - AM, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Diário da justiça eletrônica, Data 13/08 /2018. Grifo nosso)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO MUNICIPAL. APROVAÇÃO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 22 DA LEI Nº 9.504/1997 E 10, § 2º, DARES.-TSE Nº 23.553/2017. FALHA GRAVE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PRECEDENTE DESTA CORTE PARA AS ELEIÇÕES 2018. OBRIGATORIEDADE. DESAPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO.1. O art. 22 da Lei nº 9.504/1997, o qual estabelece a obrigatoriedade da abertura de conta bancária específica para registro de todo o movimento financeiro de campanha, é aplicável aos diretórios partidários nacional, estadual, distrital e municipal, não importando o tipo de eleição, seja geral ou municipal.2. A prestação de contas das eleições de 2018 encontra-se regulamentada pela Res.-TSE nº23.553/2017, que prevê expressamente, no art. 10, § 2º, que a determinação de abertura de conta deve ocorrer ainda que não seja efetivada nenhuma arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.3. A teor da jurisprudência desta Corte Superior, reiterada para o pleito de 2018, a abertura de conta bancária específica é obrigatória, mesmo que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros, constituindo o não atendimento a essa determinação irregularidade grave e relevante, porquanto compromete a confiabilidade das contas, ensejando, em regra, a sua desaprovação.4. Agravo interno a que se nega provimento.(TSE. RESPE nº 060018082, Acórdão, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE, Data 21/09/2020. Grifo nosso)

Trata-se portanto, de fato incontroverso e de evidente e grave irregularidade praticada pelo prestador de contas, que descumpriu com sua obrigação disciplinada no art. 22 da Lei nº 9.504/97 e no art. 8, caput e § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, comprometendo assim, a regularidade das contas em apreço.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do Partido Republicano da Ordem Social - PROS - relativas às eleições municipais de 2020 em Miracema/RJ, e, DETERMINO, com base no artigo 74, §§ 5.º e 7.º, da Resolução TSE n.º 23.604/19, a perda ao direito de recebimento de quotas do fundo partidário, pelo período de 6 (seis) meses, no ano seguinte ao do trânsito em julgado dessa decisão.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, comuniquem-se os diretórios regional e nacional do partido sobre o inteiro teor da decisão e anote-a no sistema de informações de contas eleitorais (SICO).

Após, arquivem-se os autos.
Miracema, 03 de setembro de 2021.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-90.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600587-90.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB - MIRACEMA - RJ
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: FRANKLIN DE SA XAVIER
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-90.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSDB - MIRACEMA - RJ, FRANKLIN DE SA XAVIER, ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas eleitorais do ano de 2020 do Diretório/Comissão Provisória Municipal do PSDB em Miracema/RJ.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
Concluída a análise técnica, o analista emitiu parecer conclusivo favorável à aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas, nos termos do artigo 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme o parecer técnico conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências na prestação de contas capazes de comprometer sua conformidade à Lei e a confiabilidade das informações prestadas.
De fato, a prestação de contas em apreço cumpriu todas as formalidades e não evidencia nenhuma infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607 /2019, que impeça sua aprovação.
Pelo exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgar APROVADAS as contas de campanha do Diretório/Comissão Provisória Municipal do PSDB, referentes às eleições municipais de 2020 em Miracema/RJ .
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Procedam-se às anotações de praxe
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Heitor Carvalho Campinho
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-58.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600518-58.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE SOARES COELHO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE SOARES COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-58.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE SOARES COELHO VEREADOR, ALEXANDRE SOARES COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Miracema/RJ apresentada pelo candidato Alexandre Soares Coelho.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela desaprovação das contas (id 94286994) ante a constatação da existência de dívidas de campanha sem a devida comprovação da(s) despesa(s) correspondente(s) e sem os documentos exigidos pelo artigo 33, §§ 2.º e 3.º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 para a hipótese de assunção da dívida pelo respectivo partido político.

O ilustre Representante do Ministério Público oficiou pela desaprovação das contas (id 94484524) ante as irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas detectou as seguintes irregularidades:

1. Abertura de conta bancária com 36 (trinta e seis) dias além do prazo máximo estipulado no artigo 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

2. Ausência de extratos bancários da movimentação financeira da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

3. Existência de dívidas de campanha no montante de R$ 808,00, decorrentes do não pagamento de despesas contraídas, sem a apresentação dos documentos exigidos no artigo 33, §§ 2.º e 3.º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e, sem a devida comprovação da realização da despesa por meio da apresentação do documento fiscal correspondente.

Instado a manifestar sobre as irregularidades apontadas, o candidato, em síntese, reconheceu que de fato realizou a abertura da conta bancária em prazo superior ao limite legal permitido, acostou aos autos documento "similar a extrato bancário" sem valor legal e alegou não ter mais nenhum documento a apresentar.

Sobre o fato do candidato haver extrapolado o prazo para abertura da conta bancária, como bem lançado no parecer do insigne representante do Parquet, tal irregularidade não configura falta grave quando há possibilidade de se realizar e concluir a análise das contas. Circunstância que se amolda ao caso em apreço.

No mesmo sentido, a não apresentação dos extratos bancários por parte do candidato também não impediu a realização da análise das contas, visto que a unidade técnica, valendo-se dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral pelas instituições bancárias, conseguiu individualizar, verificar e comprovar a ausência de movimentação financeira na campanha eleitoral do prestador de contas.

No entanto, a existência de dívidas de campanha sem o devido registro da despesa a que se refere na prestação de contas, sem a apresentação de documento fiscal hábil e idôneo que prove sua realização e sem a devida comprovação da assunção da dívida pelo partido (artigo 33, §§ 2.º, 3.º e 6.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019) constitui irregularidade grave. Omissão que lança sombra sobre a veracidade e confiabilidade das informações apresentadas nesta "prestação de contas".

A exigência de prestação de contas é um dever que tem assento constitucional no art. 17, III da Constituição da República. A informação e a transparência são valores que devem ser protegidos em ações desta natureza. O STF em determinado julgado expôs que:

"Os princípios democráticos e republicano repelem a manutenção de expedientes ocultos no que concerne ao funcionamento da máquina estatal em suas mais diversas facetas. É essencial ao fortalecimento da democracia que o seu financiamento seja feito em bases essencialmente republicanas e absolutamente transparentes. Prejudica-se o aprimoramento da democracia

brasileira quando um dos aspectos do princípio democrático - a democracia representativa - se desenvolve em bases materiais encobertas por métodos obscuros de doação eleitoral. Sem as informações necessárias, entre elas a identificação dos particulares que contribuíram originariamente para legendas e para candidatos, com a explicitação também destes, o processo de prestação de contas perde em efetividade, obstruindo o cumprimento, pela justiça eleitoral, da relevantíssima competência estabelecida no art. 17, III, da CF. [ADI 5.394, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 22-3-2018, P, DJE de18-2-2019.]"

Diante desse comando constitucional e da regulamentação da legislação eleitoral (Lei 9.504/97, arts.28 e seguintes), os candidatos devem preocupar-se com as normas sobre prestação de contas e respeitá-las com o mesmo empenho com o qual se valem para angariar apoio político e eleitoral.

Trata-se de respeito às regras da democracia.

A omissão - total ou parcial - de informações na prestação de contas denota desinteresse do candidato ou partido em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dado aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz à crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade (GOMES, J. J., Direito Eleitoral, Ed. Atlas, 2020, p. 513).

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e o parecer conclusivo para, com fulcro no art. 30, III, da Lei 9.504/97 e no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, julgar DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato Alexandre Soares Coelho relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral e registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO).

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Miracema, 02 de setembro de 2021.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0000039-51.2019.6.19.0112

PROCESSO	: 0000039-51.2019.6.19.0112 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA
ADVOGADO	: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ)
RESPONSÁVEL	: FABRICIO DE SA XAVIER
ADVOGADO	: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ)
RESPONSÁVEL	: IVANY SAMEL
ADVOGADO	: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0000039-51.2019.6.19.0112
RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA, IVANY SAMEL, FABRICIO DE SA XAVIER
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR - RJ197995
DESPACHO
Tendo em vista o informado em Relatório Preliminar de fl. 66 dos autos físicos, ora digitalizados, intimem-se os requerentes para que apresentem a documentação faltante no prazo de 20 (vinte) dias.
Com ou sem manifestação, prossiga-se na análise das contas, com elaboração de parecer e remessa ao Ministério Público para manifestação.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-16.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600579-16.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CHARLES OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: Direção Municipal/Comissão Provisória - DEM - MIRACEMA - RJ
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: GUILHERME GRIPA CORREA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-16.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - DEM - MIRACEMA - RJ, GUILHERME GRIPA CORREA, CHARLES OLIVEIRA MAGALHAES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas eleitorais do ano de 2020 do Diretório/Comissão Provisória Municipal do DEM em Miracema/RJ.

Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.

Concluída a análise técnica, o analista emitiu parecer conclusivo favorável à aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas, nos termos do artigo 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme o parecer técnico conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências na prestação de contas capazes de comprometer sua conformidade à Lei e a confiabilidade das informações prestadas.

De fato, a prestação de contas em apreço cumpriu todas as formalidades e não evidencia nenhuma infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607 /2019, que impeça sua aprovação.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgar APROVADAS as contas de campanha do Diretório/Comissão Provisória Municipal do DEM, referentes às eleições municipais de 2020 em Miracema/RJ .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procedam-se às anotações de praxe

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Heitor Carvalho Campinho

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000040-36.2019.6.19.0112

PROCESSO	: 0000040-36.2019.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AROLDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA (213639/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
ADVOGADO	: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA (213639/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS CABREIRA
ADVOGADO	: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA (213639/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR VIEIRA
ADVOGADO	: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA (213639/RJ)
REQUERENTE	: PAULO PERDIGAO
ADVOGADO	: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA (213639/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000040-36.2019.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., AROLDE DE OLIVEIRA, PAULO CESAR VIEIRA, JOSE CARLOS CABREIRA, PAULO PERDIGAO
Advogado do(a) INTERESSADO: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA - RJ213639
Advogado do(a) INTERESSADO: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA - RJ213639
Advogado do(a) INTERESSADO: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA - RJ213639
Advogado do(a) INTERESSADO: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA - RJ213639
Advogado do(a) INTERESSADO: APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA - RJ213639
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo de prestação de contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal em Miracema, quanto a sua prestação de contas de anual, referente ao exercício de 2018, a princípio, não apresentada. (Processo digitalizado)
Intimação do órgão estadual do partido, seu presidente e seu tesoureiro às fls. 05/07.
Em razão da não manifestação dos interessados, despacho à fl. 12 decretando sua revelia, sem efeitos materiais.
À fl. 18, informação de que não houve repasse de cotas do Fundo Partidário à agremiação partidária municipal, e também de que não foram emitidos recibos de doação no Sistema de Requisição de Recibos Anuais (SRA); à mesma fl., informação, ainda, de que não há extrato bancário para o CNPJ do órgão partidário requerido.
Manifestação do MPE, à fl. 20, opinando pela intimação dos gestores do órgão municipal do exercício de 2018; intimações extraídas às fls. 23/24. Posteriormente, verificado equívoco quanto um dos gestores, novas intimações às fls. 33/34.
À fl. 38, declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2018, assinada pelos gestores do exercício em questão.
Publicado edital, vide fl. 46, para dar publicidade à declaração feita à fl. 38, não foi impugnado, conforme foi certificado à fl. 47.
Análise Técnica à fl. 52 opinando pela aprovação das contas com ressalva.
Ministério Público à fl. 53 manifestando, também, pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas.
É o relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Do detido exame dos autos, constata-se que a direção partidária não cumpriu formalmente as disposições exigidas pela Lei nº 9.096/95 e Resolução nº 23.546/2017, do Tribunal Superior Eleitoral.
Restou comprovado que as contas não foram apresentadas no prazo legal previsto no art. 28, caput , da Resolução de regência. Deve-se frisar que, embora não tenha havido movimentação de recursos, a obrigação de prestar esta declaração permanece e obedece o mesmo prazo, conforme dispõe o §3º do mesmo artigo.
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;
(...)

§ 3º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser:

I - preenchida de acordo com o modelo disponível na página do TSE na Internet;

II - assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - entregue, fisicamente, ao juízo competente para a análise da respectiva prestação de contas; e

IV - processada na forma do disposto no art. 45 e seguintes.

No entanto, vale ressaltar que, ainda que intempestivamente, houve apresentação da declaração de ausência de movimentação financeira, a qual merece ser recebida, haja vista que os partidos podem apresentar prestação de contas após o prazo legal e esta impropriedade de natureza formal não compromete, por si só, a regularidade, a confiabilidade e a consistência das referidas contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas relativas ao exercício de 2018 do órgão diretivo municipal do Partido Social Democrático - PSD, em Miracema.

Publique-se, intime-se pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Ciência pessoal do Ministério Público Eleitoral pelo PJe.

Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO)

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Miracema, 03 de setembro 2021.

Heitor Carvalho Campinho

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600795-74.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600795-74.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: ELIANO DA SILVA RODRIGUES
REQUERENTE	: JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MIRACEMA

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600795-74.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MIRACEMA, JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO, ELIANO DA SILVA RODRIGUES, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Retifique-se a autuação.
Considerando a edição da Portaria TSE n.º 506/2021 revogando a Portaria TSE n.º 111/2021 e determinando a retomada do prazo para entrega das mídias eletrônicas contendo documentação relativa às eleições de 2020, intime a parte Requerente para apresentar a mídia em cartório até a data-limite 17 de setembro de 2021.
Após essa data, com ou sem apresentação da mídia, ao Analista Técnico para elaborar Parecer Conclusivo.
Miracema, 02 de setembro de 2021.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600124-51.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600124-51.2020.6.19.0112 PETIÇÃO CÍVEL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: MARCO AURELIO DE SA GONCALVES
ADVOGADO	: LEANDRO SILVA MONTEIRO (199456/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600124-51.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO DE SA GONCALVES
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO SILVA MONTEIRO - RJ199456
DESPACHO
Considerando a situação de pandemia e o longo lapso temporal que o processo restou inerte, intime-se novamente o requerente para apresentar documentação indicada pelo *Parquet* no id 4105430, bem como para se manifestar conforme entender, no prazo de 03 dias (Art. 36, da Resolução TSE nº 22.715/2008 c/c Art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Analista de Contas.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-43.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600519-43.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLOVIS MESQUITA BRANDAO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLOVIS MESQUITA BRANDAO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA E LAJE DO MURIAÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-43.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLOVIS MESQUITA BRANDAO VEREADOR, CLOVIS MESQUITA BRANDAO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador (a) no município de Miracema/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) Clóvis Mesquita Brandão.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Deu-se publicidade às contas em apreço, por meio de Edital, conforme previsão do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, tendo transcorrido o prazo sem impugnação.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94831611).
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94924952).
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com as contas tendo sido apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com toda a documentação exigida pelo artigo 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedade que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).
Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas da impropriedade apontada pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico conclusivo e a manifestação do Ministério Público Eleitoral para, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607 /2019, julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Clóvis Mesquita Brandão relativas às Eleições Municipais de 2020 em Miracema/RJ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
Miracema, 2 de setembro de 2021.
.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
JUIZ ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-43.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600363-43.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL CRUZ PARENTE
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PROCESSO Nº 0600363-43.2020.6.19.0116 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
PROCEDÊNCIA: ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
RELATOR: IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR, MANOEL CRUZ PARENTE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
VISTA
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
ANGRA DOS REIS, 9 de setembro de 2021.
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-82.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600341-82.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO MENDES
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600341-82.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO MENDES VEREADOR, RODRIGO MENDES
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato RODRIGO MENDES ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID 94584912, através do qual a analista se manifestou no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID 95067392 opinando pela aprovação das contas do candidato.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato RODRIGO MENDES, referentes às Eleições de 2020.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 8 de setembro de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-37.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600344-37.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600344-37.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO VEREADOR, MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.

Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID 94484268, através do qual a analista se manifestou no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID 95067390 opinando pela aprovação das contas do candidato.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 8 de setembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-43.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600363-43.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL CRUZ PARENTE
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600363-43.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR, MANOEL CRUZ PARENTE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
TERMO DE VISTA
Nesta data, abro vista destes autos a União Federal.
ANGRA DOS REIS, 9 de setembro de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-97.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600340-97.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRA HELENA MACHADO AMORIM VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: SANDRA HELENA MACHADO AMORIM
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600340-97.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA HELENA MACHADO AMORIM VEREADOR, SANDRA HELENA MACHADO AMORIM
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas da candidata SANDRA HELENA MACHADO AMORIM ao cargo de VEREADORA no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID 94460373, através do qual a analista se manifestou no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID 95067388 opinando pela aprovação das contas da candidata.
É o Relatório. DECIDO.

Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata SANDRA HELENA MACHADO AMORIM, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 6 de setembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-14.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600255-14.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)
REQUERENTE	: LAIS MARCELO FRANCA BACELAR
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-14.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR, LAIS MARCELO FRANCA BACELAR
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
SENTENÇA
Reconheço a existência de litispendência, tendo em vista que a prestação de contas foi autuada em duplicidade e determino que o prosseguimento do julgamento das contas seja realizado no processo de nº 0600254-29.2020.6.19.0116.
Pelo exposto, determino a extinção, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 485, V, do CPC e o arquivamento do presente processo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-45.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600337-45.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NELSON RAIMUNDO VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: NELSON RAIMUNDO
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600337-45.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON RAIMUNDO VEREADOR, NELSON RAIMUNDO
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato NELSON RAIMUNDO ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID 94931488, através do qual a analista se manifestou no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID 95067394 opinando pela aprovação das contas do candidato.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do

artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato NELSON RAIMUNDO, referentes às Eleições de 2020.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 8 de setembro de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-43.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600363-43.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL CRUZ PARENTE
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-43.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR, MANOEL CRUZ PARENTE

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600363-43.2020.6.19.0116, nesta data.

ANGRA DOS REIS, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-43.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600363-43.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL CRUZ PARENTE

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-43.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR, MANOEL CRUZ PARENTE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato MANOEL CRUZ PARENTE no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Devidamente intimado ao pagamento do valor ao qual foi condenado - R$500,00 (quinhento reais) - o candidato quedou-se inerte.
Instada a se manifestar, a União Federal (Id nº 94900254) informou que não tem interesse no prosseguimento da demanda.
Isto posto, acolho a manifestação da União Federal, e DETERMINO a extinção do feito, na forma do art. 485, VIII da Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

119ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600080-74.2021.6.19.0119

JUSTIÇA ELEITORAL
119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600080-74.2021.6.19.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: GEOVANNA VASCONCELOS OLIVEIRA
EDITAL N.º 03/2021
O Dr. MARCIUS DA COSTA FERREIRA, Juiz da 119ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em duplicidade, em razão da realização de batimento biográfico pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2102749419	GEOVANNA VASCONCELOS OLIVEIRA	175372320329	119ª/RJ
1DRJ2102749419	GEOVANNA VASCONCELOS OLIOVEIRA	179963090302	179ª/RJ

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2021. Eu, EDUARDO MELLO GONÇALVES, Chefe de Cartório, subscrevo e assino o presente.

EDUARDO MELLO GONÇALVES

CHEFE CARTÓRIO

125ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO (11541) nº0600001-48.2019.6.19.0125

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADVOGADO: DR. FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES, OAB/RJ 188601

DESPACHO: "Ciente da juntada aos autos da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2018, do representado (id.95050501).

Encerrada, portanto, a fase instrutória, determino a intimação das partes para, no prazo comum de dois dias, apresentarem suas Alegações Finais nos termos do Art.22, inciso X, da Lei Complementar nº 64 de 1990.

Após, certifique-se e voltem os autos conclusos."

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Luiz Marcio Victor Alves Pereira

Juiz Eleitoral 125ªZE

129ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-95.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600344-95.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)
REQUERENTE	: HELOISA LANDIM GOMES
REQUERENTE	: PATRICK ABREU PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-95.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PATRICK ABREU PINTO, HELOISA LANDIM GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378
INTIMAÇÃO
Fica o requerente, na pessoa de seu advogado, INTIMADO para providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506 /2021.
Para atendimento presencial visando a entrega da mídia, o candidato ou representante do partido político deverá solicitar agendamento ao Juízo da 129ª Zona Eleitoral, por intermédio de mensagem instantânea do aplicativo *Whatsapp* +552227220601 ou pelo correio eletrônico zon129@tre-rj.jus.br.
Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 129ªZona Eleitoral, situada na Avenida Alberto Torres, 81, Centro, Campos dos Goytacazes.
Campos dos Goytacazes, 06/09/2021.
Élida Soares da Rocha - Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600089-40.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600089-40.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: IGOR DUARTE MARTINS
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: JOSE SILVESTRE DA SILVA NETO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600089-40.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, IGOR DUARTE MARTINS, JOSE SILVESTRE DA SILVA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
INTIMAÇÃO
Fica o requerente, na pessoa de seu advogado, INTIMADO para providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE

nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506 /2021.

Para atendimento presencial visando a entrega da mídia, o candidato ou representante do partido político deverá solicitar agendamento ao Juízo da 129ª Zona Eleitoral, por intermédio de mensagem instantânea do aplicativo *Whatsapp* +552227220601 ou pelo correio eletrônico zon129@tre-rj.jus.br.

Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 129ªZona Eleitoral, situada na Avenida Alberto Torres, 81, Centro, Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 06/09/2021.

Élida Soares da Rocha - Chefe de Cartório

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600096-89.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600096-89.2021.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VAIR DE OLIVEIRA MOURA
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600096-89.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a grave crise sanitária pela qual o país passa em razão da pandemia de COVID 19, AINDA não se mostra recomendável a realização da audiência de instrução e julgamento de forma presencial. Outrossim, certo é que esta Justiça especializada ainda não estruturou mecanismos para realização de audiências remotas no primeiro grau de jurisdição.

Insta salientar que a jurisprudência dos Tribunais Superiores indica a possibilidade de dispensa da oitiva de testemunhas quando a documentação colacionada aos autos se mostrar suficiente para confirmar os fatos constantes da inicial.

"Representação. Investigação judicial. Alegação. Abuso do poder político e de autoridade. Atos de campanha em evento oficial. Infração aos arts. 73, I e IV, e 74 da Lei nº 9.504/97. Preliminares. [...] Intempestividade. Apresentação. Rol de testemunhas. Documentação. [...]" *NE*: "Quanto ao inconformismo do segundo representado pela dispensa da oitiva de suas testemunhas [...] a documentação trazida aos autos se mostrou suficiente para confirmar os fatos delineados na

representação, tornando-se desnecessária a coleta de outros elementos. Tal prova se afigura dispensável quando verificado que o desate da representação se restringe ao enquadramento jurídico dos fatos. [...]" *(Ac. de 7.12.2006 na Rp nº 929, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.)*

Sendo assim, DETERMINO a RENOVAÇÃO da intimação das partes a fim de que se manifestem acerca da imprescindibilidade da prova oral, devendo justificar a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas, no prazo máximo de 48 horas.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2021.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601098-10.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601098-10.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CRISTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601098-10.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR, ANA CRISTINA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo a candidata ANA CRISTINA ALVES DA SILVA, para que, no prazo de 3 (três) dias, junte aos autos procuração de representação processual atualizada, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, conforme dispõe Resolução TSE nº 23.607/2019).

Queimados, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601025-38.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601025-38.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601025-38.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o candidato DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, para que, no prazo de 3 (três) dias, junte aos autos procuração de representação processual atualizada, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019).
Queimados, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600987-26.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0600987-26.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELITON DA SILVA SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: WELITON DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600987-26.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELITON DA SILVA SIQUEIRA VEREADOR, WELITON DA SILVA SIQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o candidato WELITON DA SILVA SIQUEIRA, para que, no prazo de 3 (três) dias, junte aos autos procuração

de representação processual, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019).
Queimados, 9 de setembro de 2021.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000373-12.2016.6.19.0138

PROCESSO	: 0000373-12.2016.6.19.0138 AÇÃO PENAL ELEITORAL (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: WALLACE MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDERSON DE MIRANDA SANTOS GEARA (154001/RJ)
ADVOGADO	: SUZILADY GEARA REIS DE MIRANDA (115715/RJ)
REU	: MARIO CESAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: ANDERSON SA DE OLIVEIRA (24077/BA)
ADVOGADO	: FLAVIO LEONARDO DE LIMA RIZO (187681/RJ)
REU	: ADRIANO MORIE
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
ADVOGADO	: RENAN ASSIS DE ALMEIDA (170763/RJ)
REU	: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: EDISON FERREIRA DE LIMA (036560/RJ)
REU	: RAMON RODRIGO FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS (122869/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000373-12.2016.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARIO CESAR PEREIRA GOMES, MARCELO DA SILVA RIBEIRO, WALLACE MACHADO OLIVEIRA, RAMON RODRIGO FERREIRA GONCALVES, ADRIANO MORIE
Advogados do(a) REU: ANDERSON SA DE OLIVEIRA - BA24077, FLAVIO LEONARDO DE LIMA RIZO - RJ187681
Advogado do(a) REU: EDISON FERREIRA DE LIMA - RJ036560
Advogados do(a) REU: ANDERSON DE MIRANDA SANTOS GEARA - RJ154001, SUZILADY GEARA REIS DE MIRANDA - RJ115715
Advogado do(a) REU: MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS - RJ122869
Advogados do(a) REU: RENAN ASSIS DE ALMEIDA - RJ170763, CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085
DESPACHO
Observo que os patronos do réu Wallace renunciaram ao mandato conferido pelo réu, por meio da petição de id 94607550, sem trazer prova de que efetivamente cientificaram o réu sobre a renúncia.
Destaco, ainda, que mesmo com a renúncia não cientificada ao réu os referidos patronos ainda permaneceram responsáveis pelo patrocínio por 10 dias, nos termos do artigo 5º, § 3º, Lei nº 8.906 /94, sendo que durante tal lapso temporal transcorreu o prazo para interposição de recurso de

apelação pelo réu Wallace, o qual deixou a cargo de seus patronos a análise sobre a interposição do recurso de apelação.

No entanto, até o presente momento não foi interposto recurso de apelação pelos patronos do réu Wallace, o qual foi condenado a pena de reclusão de 15 anos e 06 meses.

Nesse contexto, sob pena de multa do artigo 265 do CPP, bem como de infração disciplinar prevista no artigo 34, XI, Lei nº 8.906/94, a ser comunicada à OAB/RJ, intimem-se os patronos então constituídos do réu Wallace para que interponham recurso de apelação, no prazo impreterível de 48 horas, ou informem que não irão recorrer da sentença, o que culminará em imediata certificação do trânsito em julgado em relação ao réu Wallace, com a expedição do competente mandado de prisão.

Publique-se. Intimem-se.

Queimados, 09 de setembro de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000373-12.2016.6.19.0138

PROCESSO	: 0000373-12.2016.6.19.0138 AÇÃO PENAL ELEITORAL (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: WALLACE MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDERSON DE MIRANDA SANTOS GEARA (154001/RJ)
ADVOGADO	: SUZILADY GEARA REIS DE MIRANDA (115715/RJ)
REU	: MARIO CESAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: ANDERSON SA DE OLIVEIRA (24077/BA)
ADVOGADO	: FLAVIO LEONARDO DE LIMA RIZO (187681/RJ)
REU	: ADRIANO MORIE
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
ADVOGADO	: RENAN ASSIS DE ALMEIDA (170763/RJ)
REU	: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: EDISON FERREIRA DE LIMA (036560/RJ)
REU	: RAMON RODRIGO FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS (122869/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000373-12.2016.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MARIO CESAR PEREIRA GOMES, MARCELO DA SILVA RIBEIRO, WALLACE MACHADO OLIVEIRA, RAMON RODRIGO FERREIRA GONCALVES, ADRIANO MORIE

Advogados do(a) REU: ANDERSON SA DE OLIVEIRA - BA24077, FLAVIO LEONARDO DE LIMA RIZO - RJ187681

Advogado do(a) REU: EDISON FERREIRA DE LIMA - RJ036560

Advogados do(a) REU: ANDERSON DE MIRANDA SANTOS GEARA - RJ154001, SUZILADY GEARA REIS DE MIRANDA - RJ115715
Advogado do(a) REU: MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS - RJ122869
Advogados do(a) REU: RENAN ASSIS DE ALMEIDA - RJ170763, CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085
DESPACHO
Observo que os patronos do réu Wallace renunciaram ao mandato conferido pelo réu, por meio da petição de id 94607550, sem trazer prova de que efetivamente cientificaram o réu sobre a renúncia.
Destaco, ainda, que mesmo com a renúncia não cientificada ao réu os referidos patronos ainda permaneceram responsáveis pelo patrocínio por 10 dias, nos termos do artigo 5º, § 3º, Lei nº 8.906 /94, sendo que durante tal lapso temporal transcorreu o prazo para interposição de recurso de apelação pelo réu Wallace, o qual deixou a cargo de seus patronos a análise sobre a interposição do recurso de apelação.
No entanto, até o presente momento não foi interposto recurso de apelação pelos patronos do réu Wallace, o qual foi condenado a pena de reclusão de 15 anos e 06 meses.
Nesse contexto, sob pena de multa do artigo 265 do CPP, bem como de infração disciplinar prevista no artigo 34, XI, Lei nº 8.906/94, a ser comunicada à OAB/RJ, intimem-se os patronos então constituídos do réu Wallace para que interponham recurso de apelação, no prazo impreterível de 48 horas, ou informem que não irão recorrer da sentença, o que culminará em imediata certificação do trânsito em julgado em relação ao réu Wallace, com a expedição do competente mandado de prisão.
Publique-se. Intimem-se.
Queimados, 09 de setembro de 2021.
LUÍS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601077-34.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601077-34.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ABNER PECLAT BARBOSA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ABNER PECLAT BARBOZA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601077-34.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ABNER PECLAT BARBOZA VEREADOR, ABNER PECLAT BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO

De ordem do EXmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o candidato ABNER PECLAT BARBOSA para apresentar a mídia de prestação de contas com status de retificadora, no prazo de 3 dias, para que seja possível a análise das retificações às diligências informadas em nota explicativa ID 95185778.
QUEIMADOS, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601692-24.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601692-24.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - QUEIMADOS/RJ
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA BARBIERI CERQUEIRA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601692-24.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - QUEIMADOS/RJ, ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, LUCIANA BARBIERI CERQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo a COMISSÃO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, LUCIANA BARBIERI CERQUEIRA DO NASCIMENTO, para que, no prazo de 3 (três) dias, juntem aos autos procuração de representação processual, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, conforme dispõe Resolução TSE nº 23.607/2019).
Queimados, 8 de setembro de 2021.

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-31.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600786-31.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA
ADVOGADO	: MARCIO BARBOSA (73783/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-31.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA VEREADOR, MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BARBOSA - RJ73783-A
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a parte, por seu advogado, para tomar ciência do Despacho ID 95252636 proferido nos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais n. 0600786-31.2020.6.19.013.
JAPERI, 9 de setembro de 2021.
AMANDA CATALDO DE SOUZA TILIO DOS SANTOS
Servidor(a) da 139ª Zona Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600462-35.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600462-35.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KÊNIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: Manoel Sardinha Neto
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600462-35.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Advogados do(a) AUTOR: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A, ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
INVESTIGADO: MANOEL SARDINHA NETO, KÊNIA QUINTAL
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração à sentença prolatada por este Juízo, ID 94772696, em que os embargantes, Manoel Sardinha e Kênia Quintal, apontam omissão quanto à fundamentação da aplicação da multa na dosimetria máxima, bem como a contradição em chamar de bem público a utilização do canhão de luz que iluminava o Cristo. Caso haja mudança na sentença, pedem os embargantes prosseguimento do feito nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC.
Relato e Decido.
Assiste razão aos embargantes quanto à omissão de fundamentação pela aplicação da multa na dosimetria máxima.
A utilização do monumento Cristo por meio de sua iluminação nas cores da Coligação dos embargantes é vedado pelo artigo 37 da lei das eleições, por ser bem público. Não tratou a sentença sobre o uso do canhão de luz em si, mas o fato de seu foco de luz nas cores azul e amarelo, cores estas da Coligação dos embargantes, estar direcionado ao monumento turístico mais importante da cidade e de visibilidade privilegiada. Quanto à aplicação da multa, a mesma foi aplicada pela dosimetria máxima do §1º do artigo 37 da Lei 9.504/1997, por tratar-se de propaganda irregular abusiva, que ultrapassa a normalidade, tendo em vista a grande repercussão dentre os populares da Cidade de Cardoso Moreira, do Cristo fortemente iluminado, sendo visto em toda a cidade, com cerca de apenas quatorze mil eleitores.
Por todo o exposto, acolho em parte os embargos. Acolho para sanar a omissão quanto à fundamentação da dosimetria aplicada, sem efeito modificativo. Acrescentando ao decisório o seguinte: A multa aplicada na dosimetria máxima do § 1º do artigo 37 da Lei 9.504/1997 deve-se ao fato de a propaganda irregular consistir na iluminação potente do monumento turístico o Cristo nas cores da Coligação dos embargantes, estando este monumento em lugar de grande visibilidade, sendo visto em toda a parte da cidade de Cardoso Moreira/RJ, com cerca de quatorze mil eleitores. O que representa propaganda irregular abusiva, pela grande repercussão causada pelo uso da imagem do monumento público mais importante da cidade, com localização estratégica.

No mais, não há o que retocar .
PRI

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600692-77.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600692-77.2020.6.19.0141 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MINITÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO	: LEONARDO ORATO RANGEL
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
REQUERIDO	: WEDSON GONCALVES AMARAL
ADVOGADO	: MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600692-77.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: MINITÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: LEONARDO ORATO RANGEL, WEDSON GONCALVES AMARAL
Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480
Advogado do(a) REQUERIDO: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
DECISÃO
Trata-se de pedido de tutela de urgência de natureza cautelar requerida em caráter antecedente, conforme artigo 301 (parte final) do NCPC, na qual o Ministério Público Eleitoral pleiteou a busca e apreensão para recolher elementos e averiguar a possível prática de ilícitos eleitorais de ordem cível e criminal.
Diligências realizadas e documentos apreendidos.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela extinção do processo, pois não há interesse de agir, tendo em vista os elementos colhidos não evidenciaram, de pronto, os atos de abuso de poder ou a conduta vedada de agente público.
Diante do exposto, EXTINGO O FEITO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.
PRI.
Transitado em julgado, arquive-se este feito.
ITALVA, 03/09/2021.
Despacho
Defiro o envio da documentação à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- núcleo Itaperuna, conforme requerido pelo MPE.
ITALVA, 03/09/2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600458-95.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600458-95.2020.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO (CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: KENIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTADO	: MANOEL SARDINHA NETO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NOGUEIRA NETO PREFEITO
ADVOGADO	: DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600458-95.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NOGUEIRA NETO PREFEITO, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
REPRESENTADO: MANOEL SARDINHA NETO, KENIA QUINTAL
Advogados do(a) REPRESENTADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
Advogados do(a) REPRESENTADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração à sentença prolatada por este Juízo, ID 94772696, em que os embargantes, Manoel Sardinha e Kênia Quintal, apontam omissão quanto à fundamentação da aplicação da multa na dosimetria máxima, bem como a contradição em chamar de bem público a utilização do canhão de luz que iluminava o Cristo. Caso haja mudança na sentença, pedem os embargantes prosseguimento do feito nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC.
Relato e Decido.
Assiste razão aos embargantes quanto à omissão de fundamentação pela aplicação da multa na dosimetria máxima .
A utilização do monumento Cristo por meio de sua iluminação nas cores da Coligação dos embargantes é vedado pelo artigo 37 da lei das eleições, por ser bem público. Não tratou a sentença sobre o uso do canhão de luz em si, mas o fato de seu foco de luz nas cores azul e amarelo, cores estas da Coligação dos embargantes, estar direcionado ao monumento turístico mais importante da cidade e de visibilidade privilegiada. Quanto à aplicação da multa, a mesma foi

aplicada pela dosimetria máxima do §1º do artigo 37 da Lei 9.504/1997, por tratar-se de propaganda irregular abusiva, que ultrapassa a normalidade, tendo em vista a grande repercussão dentre os populares da Cidade de Cardoso Moreira, do Cristo fortemente iluminado, sendo visto em toda a cidade, com cerca de apenas quatorze mil eleitores.

Por todo o exposto, acolho em parte os embargos. Acolho para sanar a omissão quanto à fundamentação da dosimetria aplicada, sem efeito modificativo. Acrescentando ao decisório o seguinte: A multa aplicada na dosimetria máxima do § 1º do artigo 37 da Lei 9.504/1997 deve-se ao fato de a propaganda irregular consistir na iluminação potente do monumento turístico o Cristo nas cores da Coligação dos embargantes, estando este monumento em lugar de grande visibilidade, sendo visto em toda a parte da cidade de Cardoso Moreira/RJ, com cerca de quatorze mil eleitores. O que representa propaganda irregular abusiva, pela grande repercussão causada pelo uso da imagem do monumento público mais importante da cidade, com localização estratégica.

No mais, não há o que retocar .

PRI

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-67.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600840-67.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO FIGUEIREDO DE FARO (202595/RJ)
REQUERENTE	: WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO	: LEONARDO FIGUEIREDO DE FARO (202595/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-67.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA VEREADOR, WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO FIGUEIREDO DE FARO - RJ202595

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO FIGUEIREDO DE FARO - RJ202595

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Magé, 6 de setembro de 2021.

EDITAIS

EDITAL Nº 007/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o PRAZO PARA ENTREGA DAS MÍDIAS, no tocante às prestações de contas das Eleições Municipais de 2020, a que se refere à Resolução TSE Nº 23.607/2019, ESGOTA-SE no dia 17 (dezessete) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE Nº 013/2021.
A referida entrega das mídias ocorrerá de forma presencial, mediante agendamento por e-mail (zon148@tre-rj.jus.br) ou por telefone (2659-1160 ou 2659-1167). Vale frisar que a entrega mídia eletrônica deverá observar as medidas sanitárias previstas no Art. 3º, §3º, do Ato Conjunto citado acima.
Para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Vitor Moreira Lima, Juiz da 148ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos nove dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um.
Magé/RJ, 09 de setembro de 2021
VITOR MOREIRA LIMA
Juiz Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-92.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600728-92.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEBORA XISTO TIBURCIO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA XISTO TIBURCIO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-92.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA XISTO TIBURCIO VEREADOR, DEBORA XISTO TIBURCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 95374775, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo

acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 09 de Setembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-25.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600241-25.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANO MELO DE LIMA
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REQUERENTE	: SONIE GRUSCHKE
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-25.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, ADRIANO MELO DE LIMA, SONIE GRUSCHKE
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 95358766, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 09 de Setembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-25.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600338-25.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GIL WANDERSON SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REQUERENTE	: GIL WANDERSON SOARES
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-25.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIL WANDERSON SOARES VEREADOR, GIL WANDERSON SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de GIL WANDERSON SOARES, candidato ao cargo de vereador.
As contas foram regularmente diligenciadas para saneamento das irregularidades apontadas, com intimação do patrono constituído via DJE, tendo o candidato se manifestado tempestivamente nos autos.
Parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas, após análise dos esclarecimentos prestados.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral tendo este opinado nos autos pela aprovação das contas do candidato.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, diante da regularidade dos documentos apresentados e face ao Parecer Técnico Conclusivo e promoção do ilustre Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador GIL WANDERSON SOARES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600125-82.2021.6.19.0150

PROCESSO	: 0600125-82.2021.6.19.0150 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : LIZIANE THAYLAINE SILVA DE PAULA MOREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600125-82.2021.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
INTERESSADA: LIZIANE THAYLAINE SILVA DE PAULA MOREIRA
EDITAL
A Dr.ª CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.
1º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 175799630361 ZONA: 201 SEÇÃO: 0090
ELEITOR(A): LIZIANE THAYLAINE SILVA DE PAULA MOREIRA
2º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 178783440370 ZONA: 150 SEÇÃO: 0025
ELEITOR(A): LIZIANE THAYLAINE SILVA DE PAULA MOREIRA
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos 09 dias de setembro do ano de dois mil e vinte e um, eu, Danielle da Silva Carneiro, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente edital
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório da 150ª ZE

EDITAIS

EDITAL Nº 05/2021

A Exmaº Sra. Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral/RJ,
no uso de suas atribuições legais e regulamentares
FAZ SABER aos candidatos, partidos políticos, coligações, Ministério Público bem como qualquer interessado que até a presente data, foram apresentadas as seguintes prestações de contas finais dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais Mesquita 2020 cabendo impugnação no prazo de 03 dias nos termos do art. 56 da Res. TSE 23607/2019 a saber:
Marilene Santos da Silva Berriel
Ani Meri Gomes da Silva
Luiz Guilherme Gomes Ribeiro
Claudio Jorge Fernandes
Oziel de Mattos Lobo
Mauro Luiz Santos
Monica Cardoso de Lucena
Deborah Batista da Paixão
Gerson dos Santos Mouzinho
Edmilson Antonio Rodrigues
Debora Xisto Tiburcio
Adonis Cardoso dos Santos

Valcleir de Oliveira Silva
Elton Gomes da Silva
Fábio da Conceição Ferreira
Gloria Maria Azevedo dos Santos
Janice Figueiró Wanderley
Marco Antonio Passos Nobre
Jussirene Maia Silva
Nilmar Diogo de Moraes Procino
Maria Cristina Assumpção Pimenta
Ronaldo da Silva Martins
Marco Antonio Teixeira Moutinho
Jorge Luiz de Oliveira
Tainara de Freitas Barbosa
Norberto Gonçalo da Silva
Carlos Eduardo de Souza Lima - Retificadora
Cleodete dos Santos Souza
Debora Barcelo Pereira
Jurandir Pereira da Silva Junior
Marcelo Garcia de Medeiros
Margarete Pimentel de Mereiros
Sergio Henrique Pinheiro - Retificadora
Carlos José Rangel Ferreira - Retificadora
Rosa Morais Barcelos - Retificadora
Carlos Eduardo Lima Ramos
Soraya Fontes Feitoza da Silva
Direção Municipal / Comissão Provisória pelo Partido 20 - Partido Social Cristão (PSC)
E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 06 de setembro do ano de 2021. Eu, Helen de Oliveira Costa, mat. 01215043, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sra. Juíza Eleitoral.
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-63.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600542-63.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE SANT ANNA DE ANDRADE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE SANT ANNA DE ANDRADE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-63.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE SANT ANNA DE ANDRADE VEREADOR, JORGE SANT ANNA DE ANDRADE
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-63.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600542-63.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE SANT ANNA DE ANDRADE
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE SANT ANNA DE ANDRADE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-63.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE SANT ANNA DE ANDRADE VEREADOR, JORGE SANT ANNA DE ANDRADE
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600538-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO BASTOS FARIA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO BASTOS FARIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO BASTOS FARIA VEREADOR, MARCIO BASTOS FARIA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 95352873, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600538-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO BASTOS FARIA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO BASTOS FARIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO BASTOS FARIA VEREADOR, MARCIO BASTOS FARIA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 95352873, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-11.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600442-11.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO GOMES PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-11.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO GOMES PINHEIRO VEREADOR, ANTONIO GOMES PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95351654, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-38.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600479-38.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-38.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO VEREADOR, AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95325632, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-04.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600436-04.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSILENE NUNES MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE	: JOSILENE NUNES MOREIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-04.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSILENE NUNES MOREIRA VEREADOR, JOSILENE NUNES MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95322108, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 9 de setembro de 2021.
BELFORD ROXO, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-98.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600475-98.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALCLER VIEIRA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: VALCLER VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-98.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALCLER VIEIRA PEREIRA VEREADOR, VALCLER VIEIRA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95317250, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-92.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600456-92.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRAULINO ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRAULINO ALBERTO VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-92.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRAULINO ALBERTO VIEIRA VEREADOR, BRAULINO ALBERTO VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95309680, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-63.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600445-63.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CAMILO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-63.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CAMILO DA SILVA VEREADOR, JOSE CAMILO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95298109, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 8 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600441-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ORLANDO TRABBOLD VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ORLANDO TRABBOLD
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ORLANDO TRABBOLD VEREADOR, ORLANDO TRABBOLD
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95293702, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 8 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-86.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600437-86.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-86.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ALVES VEREADOR, ROSIMAR FERREIRA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95293702, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 8 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-56.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600439-56.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA VIANA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA VIANA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-56.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA VIANA VEREADOR, JOAO BATISTA VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 95288913, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 8 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600520-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR, MARCELO DE SOUZA GONCALVES
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 95389239, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600520-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR, MARCELO DE SOUZA GONCALVES
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 95389239, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-51.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600601-51.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EMERSON GARCIA DE DEUS

REQUERENTE	: CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-51.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO, CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO, EMERSON GARCIA DE DEUS
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-51.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600601-51.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EMERSON GARCIA DE DEUS
REQUERENTE	: CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-51.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO, CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO, EMERSON GARCIA DE DEUS
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-51.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600601-51.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EMERSON GARCIA DE DEUS

REQUERENTE	: CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-51.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO, CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO, EMERSON GARCIA DE DEUS
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-69.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600561-69.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VILMA DE FATIMA GOMES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VILMA DE FATIMA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-69.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VILMA DE FATIMA GOMES VEREADOR, VILMA DE FATIMA GOMES
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-69.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600561-69.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VILMA DE FATIMA GOMES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VILMA DE FATIMA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-69.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VILMA DE FATIMA GOMES VEREADOR, VILMA DE FATIMA GOMES
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-49.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600088-49.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-49.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA, PARTIDO LIBERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
EDITAL
EDITAL N.º 018/2021
O Excelentíssimo Dra ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES. Juíza da Centésima Qüinquagésima Segunda Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc., TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis listados abaixo, apresentaram declaração de ausência de movimentação financeira referente ao exercício de 2020, na forma do artigo 44, I, da Resolução

23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital.

Interessado	Presidente
PL- Partido Liberal	Cristiano Santos Hermógenes

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Pedro Vivacqua, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dra ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.

ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Eleitoral

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-13.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600046-13.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VICTOR JOSE GONCALVES ADERALDO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: VICTOR JOSE GONCALVES ADERALDO
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600046-13.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICTOR JOSE GONCALVES ADERALDO VEREADOR, VICTOR JOSE GONCALVES ADERALDO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

PROCESSO Nº: 06000461320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : VICTOR JOSÉ GONÇALVES ADERALDO - 11555 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.808.020/0001-66	Nº CONTROLE: 115551358696RJ0609030
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 09:45:15	DATA GERAÇÃO: 25/06/2021 às 14:07:12
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1 . Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

.1.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;

1.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;

1.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600071-26.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600071-26.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THADEU ALVES FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: THADEU ALVES FERNANDES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600071-26.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THADEU ALVES FERNANDES VEREADOR, THADEU ALVES FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

PROCESSO Nº: 06000712620206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : THADEU ALVES FERNANDES - 55655 - VEREADOR - NOVA IGUACU - RJ	
CNPJ : 38.879.770/0001-29	Nº CONTROLE: 556551358696RJ0054803
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 09:58:55	DATA GERAÇÃO: 25/06/2021 às 13:51:47

PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019

1.Esclarecer:

1.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R$) [1]	% [2]	DATA SITUAÇÃO RFB
04/10 /2020	00.509.320 /0001-71	PIRAMIDE DIGITAL	PIRAMIDE DIGITAL IMPRESSOES EIRELI	600,00	2,28	03/11/2005
10/10 /2020	01.829.226 /0001-62	GRAFICA PAPELARIA E CARIMBARIA MANA BETEL LTDA	GRAFICA & EDITORA AQUINO EIRELI	500,00	1,90	03/11/2005
30/10 /2020	01.829.226 /0001-62	GRAFICA PAPELARIA E CARIMBARIA MANA BETEL LTDA	GRAFICA & EDITORA AQUINO EIRELI	1.200,00	4,56	03/11/2005
09/11 /2020	166.836.047-03	JOELMA DE AGUIAR PAES LEME	JOELMA MAGALHAES DE AGUIAR	150,00	0,57	26/04/2012

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)
10/10/2020	01.829.226/0001-62	GRAFICA PAPELARIA E CARIMBARIA MANA BETEL LTDA	697	500,00

1.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
16/10 /2020	28.582.112 /0001-17	LUANA ARTES GRAFICAS E EDITORA EIRELI	2854	1.020,00	3,37	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-76.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600660-76.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DARLAN PACHECO DA MOTA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARLAN PACHECO DA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-76.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARLAN PACHECO DA MOTA VEREADOR, DARLAN PACHECO DA MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

DESPACHO

Determino a intimação do(a) requerente a fim de comparecer ao cartório eleitoral da 172° Z.E/RJ até a data limite de 17 de setembro de 2021, com a finalidade de validar a mídia eletrônica de prestação de contas eleitorais gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, inc. II da Res. TSE 23.607/2019, conforme o disposto na Portaria TSE n° 506/2021 c/c Ato Conjunto VP/CRE n° 13/2021 do TRE/RJ, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas.

O atendimento em cartório para fins da validação da mídia dar-se-á exclusivamente mediante agendamento solicitado pelo candidato ou representante do partido político através do e-mail institucional, zon172@tre-rj.jus.br, ou por meio do aplicativo whatsapp, no telefone (22) 2623-1154, no horário das 11 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Armação dos Búzios, em 19 de agosto de 2021

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172° Z.E/Armação dos Búzios/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-37.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600682-37.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: 51 - PATRIOTA ARMACAO DOS BUZIOS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO BARREIROS BORGES
ADVOGADO	: MAURICIO GAMA BOTELHO (190248/RJ)
ADVOGADO	: ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ)
REQUERENTE	: KARINA DE SOUZA HERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-37.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: 51 - PATRIOTA ARMACAO DOS BUZIOS - RJ - MUNICIPAL, KARINA DE SOUZA HERNANDES, GERALDO BARREIROS BORGES

DESPACHO

Determino a intimação do requerente a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 72 horas, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas.

Armação dos Búzios, em 13 de maio de 2021.

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172° Z.E/Armação dos Búzios/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-10.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600451-10.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : AMARILDO DE SA SILVA
ADVOGADO : CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMARILDO DE SA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004511020206190172	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : AMARILDO DE SÁ SILVA - 25001 - VEREADOR - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	
CNPJ : 39.121.101/0001-56	Nº CONTROLE: 250011358408RJ0019438
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 18:13:15	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 12:14:24
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
2. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Foram detectados gastos eleitorais pagos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Nas despesas com pessoal, as despesas não foram detalhadas conforme art. 35, §12, da Resolução TSE 23.607/2019.

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD
Cheque	19999345719	DEBORA SOUZA ANTONIO DA SILVA	13/11/2020	1.000,00	UA000006		Fundo Especial	Despesas com pessoal
Cheque	12867445710	KALINE MARIA CAHVES SILVEIRA	13/11/2020	1.000,00	UA000007		Fundo Especial	Despesas com pessoal

Cheque	08599307770	SHAYANE DE ALMEIDA SANTOS	13/11/2020	1.000,00	UA000005		Fundo Especial	Despesas com pessoal
Cheque	00635934752	ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA	13/11/2020	1.000,00	UA000018		Fundo Especial	Despesas com pessoal
Cheque	00635970716	RONALDO ALVES DE SOUZA	13/11/2020	1.000,00	UA000008		Fundo Especial	Despesas com pessoal

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Pelo acima exposto fica o prestador de contas intimado a se manifestar, podendo até juntar documentos, sobre os apontamentos constantes dos itens acima no prazo máximo de 3 (três) dias (art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

LOCAL	DATA	EXAMINADOR
Armação dos Búzios	09/09/2021	Ana Martins - Técnico Judiciário - matrícula 00706166

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-16.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600470-16.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004701620206190172	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO - 25888 - VEREADOR - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ	
CNPJ : 39.033.882/0001-27	Nº CONTROLE: 258881358408RJ2676620
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:52:21	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 12:20:42
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019)

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R$)[1]	%[2]
107.299.408-96	ALESSANDRA MARTINS BAPTISTA	MARIA APARECIDA AYRES SITTA	500,00	57,87

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor total

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R$) 1	%2	DATA SITUAÇÃO RFB
16/11 /2020	12.707.367 /0001-29	BUZIOS CELULARES	AUDA VALERIA DE OLIVEIRA 96680164753	186,00	37,20	21/10/2010
21/11 /2020	43.283.811 /0108-99	RESTAURANTE DO BETO	KALUNGA SA	50,00	10,00	24/10/2012

1 Valor total das despesas registradas

2 Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Pelo acima exposto fica o prestador de contas intimado a se manifestar, podendo até juntar documentos, sobre os apontamentos constantes dos itens acima no prazo máximo de 3 (três) dias (art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

LOCAL	DATA	EXAMINADOR
Armação dos Búzios	09/09/2021	Ana Martins - Técnico Judiciário - matrícula 00706166

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600805-29.2020.6.19.0174

PROCESSO : 0600805-29.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)

RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ)
REQUERENTE	: JOANA DARQUE NEVES SANTINON
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS SANTINON

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600805-29.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, LUIZ CARLOS SANTINON, JOANA DARQUE NEVES SANTINON
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - RJ161130
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para expedição de Diligências id:95389420, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Três Rios, 09 de setembro de 2021
Sirlei Medeiros de Pinho
Chefe de Cartório em substituição - matr. 09604108
TRÊS RIOS, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-11.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600651-11.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FLAVIO PINHEIRO DE PADUA
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO PIPA DA COSTA
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-11.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE, MARCELO PIPA DA COSTA, FLAVIO PINHEIRO DE PADUA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para expedição de Diligências id: 85565671, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.
Três Rios, 09 de setembro de 2021.
Sirlei Medeiros de Pinho
Chefe de Cartório em substituição - matr. 09604108

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600433-59.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600433-59.2020.6.19.0181 PETIÇÃO CÍVEL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO (227087/RJ)
ADVOGADO	: RENATO TEIXEIRA DE SOUSA (180301/RJ)
REQUERIDO	: AGORA PESQUISA - EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600433-59.2020.6.19.0181 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO - RJ227087, RENATO TEIXEIRA DE SOUSA - RJ180301
REQUERIDO: AGORA PESQUISA - EIRELI
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos de pedido de acesso a dados da pesquisa eleitoral de nº RJ-01634 /2020 realizada pela AGORA PESQUISA - EIRELI, requerido pela candidata à prefeitura de Iguaba Grande MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO, sob o número 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, visando conferência e verificação de autenticidade dos dados.
Manifestação de Suspeição do Juízo de Iguaba Grande à fls. 11, encaminhando-se os autos para este Juízo Tabelar de Saquarema para decisão.
Decisão à fls. 13 determinando à requerida fornecer os dados solicitados pela requerente, tendo a mesma atendido o pedido conforme fls. 17 / 19.
Instada a se manifestar a requerente permaneceu inerte, fls. 25.

Parecer ministerial à fls. 27 onde o Parquet manifesta-se no sentido da perda de objeto superveniente por conta do encerramento do pleito eleitoral, pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito.
RELATADO. DECIDO .
A candidata requerente buscava acesso aos dados da pesquisa acima mencionada e fora prontamente atendida pela requerida.
Devidamente intimada a manifestar-se a requerente quedou-se inerte.
Assim, como a requerente devidamente intimada, deixou de movimentar o feito por mais de 30 dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485 III do CPC.
Devolva-se os autos ao Juízo deprecante para cumprimento das determinações abaixo.
Publique-se. Registre-se .Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.
Saquarema (RJ), _____/_____/2021
RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-45.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600324-45.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE VASCONCELLOS GONCALVES
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VASCONCELLOS GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-45.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VASCONCELLOS GONCALVES VEREADOR, ALEXANDRE VASCONCELLOS GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.

É o breve relatório. Decido.

À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato ALEXANDRE VASCONCELLOS GONÇALVES, que concorreu com o número 25010 pelo Partido DEMOCRATAS relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Iguaba Grande, 08 de setembro de 2021

ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-37.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600331-37.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IRACEMA BRAZ TULSEN VEREADOR
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: IRACEMA BRAZ TULSEN
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-37.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRACEMA BRAZ TULSEN VEREADOR, IRACEMA BRAZ TULSEN

Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766

Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato IRACEMA BRAZ TULSEN, que concorreu com o número 25677 pelo Partido DEMOCRATAS relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 08 de setembro de 2021
ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-15.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600326-15.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES AZEVEDO
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-15.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES AZEVEDO VEREADOR, MARIA DE LOURDES AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato MARIA DE LOURDES AZEVEDO, que concorreu com o número 25007 pelo Partido DEMOCRATAS relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 08 de setembro de 2021
ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-85.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600483-85.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004838520206190181	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS VEREADOR - 77033 - VEREADOR - IGUABA GRANDE - RJ	
CNPJ : 38.558.346/0001-82	Nº CONTROLE: 770331358262RJ2169436
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:41:12	DATA GERAÇÃO: 12/07/2021 às 16:50:01
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foi identificada a ocorrência abaixo relacionada, sobre a qual solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1. Confronto de informações prévias

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
28/10/2020	10.828.597/0001-10	AXR DO BRASIL confeccao de pecas do vestuario LTDA	508	360,00		NFE
30/10/2020	19.296.723/0001-08	GRUPO DE GRAFICAS LKL EIRELI	1479	790,00		NFE
09/11/2020	19.296.723/0001-08	GRUPO DE GRAFICAS LKL EIRELI	1523	720,00		NFE
09/11/2020	28.582.112/0001-17	LUANA ARTES GRAFICAS E EDITORA EIRELI	3232	120,00		NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

1a. Esclarecer

ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
2. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
38.558.346/0001-82	001	3874	00000000223468

2a. Esclarecer
3. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários (conta 223476, agência 3874, Banco do Brasil) ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
3a. Esclarecer
Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica na sede do Cartório Eleitoral da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova; conforme disciplina o artigo 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.
Iguaba Grande, 09 de setembro de 2021.
Flávio Furtado da Silva
Técnico Judiciário
Assistente I
Matrícula 00706319
Por Delegação através da Portaria 001/2021, publicada no DJE Ano 2021, n.º 12, em 15/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-64.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600271-64.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600271-64.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
INTERESSADO: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória Municipal de Iguaba Grande, do Partido PATRIOTA - 51, relativa ao exercício financeiro de 2018 analisada com base na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e na Resolução TSE nº 23.546/2017.
O Analista deste Juízo Eleitoral manifestou-se em parecer - index 94580449, após não identificar qualquer irregularidade, opinando pela aprovação das contas.
Ouvido o Ministério Público, no index 94606134, ante o fato de que não foram verificadas falhas ou irregularidades nas contas partidárias prestadas, e, acompanhando a manifestação dos responsáveis pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas.
RELATADOS, DECIDO:
Diante da conclusão do MD Analista deste Juízo, bem assim da promoção do Ministério Público Eleitoral, com parecer no sentido de aprovação das contas; se impõe aprová-las.
Isto posto, considerando a inexistência de gastos com despesas ilícitas sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, à luz do que, dos autos, consta e do artigo 46, I, da Resolução TSE 23.546/2017, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO Partido PATRIOTA - 51, em relação ao exercício de 2018.
Publique-se no DJE. Intime-se.
Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao cartório que registre a presente sentença no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; bem como, comunique-se os diretórios nacional e regional sobre o inteiro teor da presente decisão.
Iguaba Grande, 02 de setembro de 2021
ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-82.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600037-82.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHAES
ADVOGADO	: VICTOR HUGO DE ANDRADE (175986/RJ)
REQUERENTE	: DANIEL FERREIRA CABRAL
ADVOGADO	: VICTOR HUGO DE ANDRADE (175986/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA- PP
ADVOGADO : VICTOR HUGO DE ANDRADE (175986/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-82.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA- PP, ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHAES, DANIEL FERREIRA CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR HUGO DE ANDRADE - RJ175986
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR HUGO DE ANDRADE - RJ175986
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR HUGO DE ANDRADE - RJ175986
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória Municipal de Iguaba Grande, do Partido PROGRESSISTAS - 11, relativa ao exercício financeiro de 2018 analisada com base na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e na Resolução TSE nº 23.546/2017.
O Analista deste Juízo Eleitoral manifestou-se em parecer conclusivo - index 94606020, após não identificar qualquer irregularidade capaz de comprometer a presente prestação de contas, opinando pela aprovação das contas.
Ouvido o Ministério Público, no index 94615698, ante o fato de que não foram verificadas falhas ou irregularidades nas contas partidárias prestadas, e, acompanhando a manifestação dos responsáveis pela análise técnica, manifestou-se pela aprovação das contas.
RELATADOS, DECIDO:
Diante da conclusão do MD Analista deste Juízo, bem assim da promoção do Ministério Público Eleitoral, com parecer no sentido de aprovação das contas; se impõe aprová-las.
Isto posto, considerando a inexistência de gastos com despesas ilícitas sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, à luz do que, dos autos, consta e do artigo 46, I, da Resolução TSE 23.546/2017, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO Partido PROGRESSISTAS - 11, em relação ao exercício de 2018.
Publique-se no DJE. Intime-se.
Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao cartório que registre a presente sentença no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO; bem como, comunique-se os diretórios nacional e regional sobre o inteiro teor da presente decisão.
Iguaba Grande, 02 de setembro de 2021
ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO
JUÍZA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600454-35.2020.6.19.0181

PROCESSO : 0600454-35.2020.6.19.0181 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR : 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : FATIMA REGINA CASTELO

ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: PHILIPPE DE LAZARO FARIA DA SILVA (184845/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600454-35.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: FATIMA REGINA CASTELO
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, PHILIPPE DE LAZARO FARIA DA SILVA - RJ184845
DECISÃO
Cuida-se de requerimento formulado pela candidata FÁTIMA REGINA CASTELO, pelo qual pleiteia a regularização do seu cadastro eleitoral devido à inadimplência em relação às contas de campanha das eleições 2008, com base no art. 80, § 1º da Res. TSE nº 23.607/2019.
Documentos apresentados com a petição inicial (ID 36318992).
Informação técnica (ID 94461754) concluindo pela inexistência de recebimento de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, ou de recursos oriundos do Fundo Partidário.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 94505300) não se opondo ao requerido.
Posto isso, defiro o pedido de regularização do cadastro da requerente, em relação às contas de campanha do pleito de 2008.
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos.
Iguaba Grande, 02 de setembro de 2021.
ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-17.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600300-17.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA ALVES MARINHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MONICA ALVES MARINHO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003001720206190181

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MONICA ALVES MARINHO - 51071 - VEREADOR - IGUABA GRANDE - RJ	
CNPJ : 38.873.639/0001-54	Nº CONTROLE: 510711358262RJ2075888
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:43:49	DATA GERAÇÃO: 12/07/2021 às 15:57:30
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foi identificada a ocorrência abaixo relacionada, sobre a qual solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
Direção Municipal/Comissão Provisória - PATRI - IGUABA GRANDE - RJ	RJ/IGUABA GRANDE		Estimado	333,33	
Direção Municipal/Comissão Provisória - PATRI - IGUABA GRANDE - RJ	RJ/IGUABA GRANDE		Estimado	3.000,00	

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

1a. Esclarecer

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica na sede do Cartório Eleitoral da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova; conforme disciplina o artigo 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Iguaba Grande, 09 de setembro de 2021.

Flávio Furtado da Silva

Técnico Judiciário

Assistente I

Matrícula 00706319

Por Delegação através da Portaria 001/2021, publicada no DJE Ano 2021, n.º 12, em 15/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-23.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600028-23.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BARBARA COSTA BRAGA ALVES GOMES
ADVOGADO : JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE : MIQUEIAS DE MATTOS GOMES
ADVOGADO : JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-23.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, MIQUEIAS DE MATTOS GOMES, BARBARA COSTA BRAGA ALVES GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
DESPACHO
Diante da informação ID 94784078, intimem-se os requerentes para, querendo, apresentarem esclarecimentos no prazo legal, em especial sobre a movimentação financeira identificada.
Vindo ou não resposta, ao órgão técnico para elaboração de parecer conclusivo com posterior encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.
Após, volvam conclusos.
Iguaba Grande, 08 de setembro de 2021.
ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO
JUÍZA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601354-09.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601354-09.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601354-09.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO VEREADOR, CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 93793817, tendo decorrido o prazo previsto no art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019 sem manifestação do prestador de contas.
Parecer técnico conclusivo ID 94500477.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 94746588).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, foram constatadas as seguintes irregularidades que comprometem a regularidade das contas: 1) Ausência de peças obrigatórias; 2) Recebimento de doação de valor superior a R$ 1.064,10 feita por depósito em espécie; 3) contratação de despesas com empresas com indícios de ausência de capacidade operacional; 4) Os extratos juntados não abrangem todo o período eleitoral; 5) divergência de movimentação financeira; 6) Divergência atinente às sobras de campanha; 6) Dívidas de campanha sem a assun ção de dívida pelo órgão nacional, cronograma de pagamento e indicação de fonte de recursos que serão utilizados.
Compulsando os autos, verifica-se que houve a utilização de recursos recebidos em desacordo com o artigo 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe, *in verbis*: "As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal."
No caso em tela, verifica-se o depósito em espécie de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) na conta de campanha (ID 86842338), sendo esta a única doação financeira constante na prestação de contas, o que afeta a sua regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.
Consoante os termos do art. 21, §4º da Res. TSE nº 23.607/2019, os valores recebidos e utilizados indevidamente devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional. Assim, impõe-se o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União, observado o disposto no art. 32, §§ 2º e 3º, da referida resolução.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.
Após, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601161-91.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601161-91.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ALBERTO MOREIRA JORGE
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REPRESENTANTE	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601161-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647
REPRESENTADO: ALBERTO MOREIRA JORGE
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
DESPACHO
Intime-se o representado para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600046-98.2021.6.19.0184

: 0600046-98.2021.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DAS

PROCESSO	OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600046-98.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Advogado do(a) REPRESENTADO: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
SENTENÇA
Trata-se de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL, em virtude de suposta captação ilícita de recursos durante a campanha eleitoral de 2020.
Contestação ID 94195962, alegando a inexistência de qualquer irregularidade nas doações recebidas pelo representado.
Manifestação ministerial ID 94743533, pugnando pela improcedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.
A presente representação foi ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em virtude da existência de relatório de conhecimento extraído do sistema SISCONTA ELEITORAL - Módulo Conta Suja, apontando irregularidades em nome do representado, candidato eleito ao cargo de vereador.
Conforme consta na inicial, "as informações produzidas pelo SISCONTA ELEITORAL 2020 foram obtidas por meio do cruzamento entre os dados de despesas e receitas disponibilizados no Sistema DivulgaCandContas e de sistemas de órgãos e/ou instituições públicas que detenham informações dos doadores e/ou fornecedores de serviços de campanha. A partir de tal confronto, o SisConta emitiu relatórios que indicam possíveis irregularidades no financiamento e/ou gastos da campanha eleitoral".
Em sede de contestação, o representado apresentou documentos que comprovam a regularidade das doações recebidas, fato este reconhecido pelo *parquet* na manifestação ID 94743533.
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do CPC.
Sem custas. Sem honorários.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Intimem-se.
Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601402-65.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601402-65.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601402-65.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL VEREADOR, RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 93707368, tendo o requerente se manifestado na petição ID 94154409.
Parecer técnico conclusivo ID 94464384.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94745775).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que não lhes comprometem a regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607 /2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601501-35.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601501-35.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601501-35.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS VEREADOR, RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de RITA DE CÁSSIA SODRÉ DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 94216367, tendo a requerente se manifestado na petição ID 94641717.
Parecer técnico conclusivo ID 95000082.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 95031437).
É o breve relatório. Decido.

De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que não lhes comprometem a regularidade.

Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por RITA DE CÁSSIA SODRÉ DOS SANTOS, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607 /2019 e art. 30, II, da Lei nº 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601522-11.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601522-11.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELOISA DA CUNHA PEIXOTO VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REQUERENTE	: HELOISA DA CUNHA PEIXOTO
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601522-11.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELOISA DA CUNHA PEIXOTO VEREADOR, HELOISA DA CUNHA PEIXOTO

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de HELOISA DE CUNHA PEIXOTO, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 94214815, tendo a requerente se manifestado na petição ID 94638819.
Parecer técnico conclusivo ID 95001725.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 95026709).
É o breve relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que o responsável pela análise técnica manifestou-se pela desaprovação das contas, em virtude de doação realizada por forma diversa da permitida na legislação eleitoral. Todavia, conforme bem salientado pela ilustre representante do *parquet*, a doadora é a própria candidata, sendo possível, portanto, a identificação dos valores.
Assim, não há que se falar em irregularidade que comprometa a fiscalização dos valores.
Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por HELOISA DE CUNHA PEIXOTO, nos termos do art. 74, I I, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei nº 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601368-90.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601368-90.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: HUMBERTO NOBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUMBERTO NOBERTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601368-90.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO NOBERTO DA SILVA VEREADOR, HUMBERTO NOBERTO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de HUMBERTO NORBERTO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 93755398, tendo o requerente se manifestado na petição ID 94153687.
Parecer técnico conclusivo ID 94454485.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94666375).
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que não lhes comprometem a regularidade.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por HUMBERTO NORBERTO DA SILVA, nos termos do art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no SICO, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601412-12.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601412-12.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RILDO JOSE GUEDES DE MOURA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RILDO JOSE GUEDES DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601412-12.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RILDO JOSE GUEDES DE MOURA VEREADOR, RILDO JOSE GUEDES DE MOURA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral de RILDO JOSÉ GUEDES DE MOURA, referente às Eleições Municipais de 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo requerente.
Publicado o edital previsto no art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação.
Relatório preliminar ID 93705585, tendo decorrido o prazo previsto no art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019 sem manifestação do prestador de contas.
Parecer técnico conclusivo ID 94480514.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 94746573).
Petição ID 95060336 e documento ID 95060337, apresentados pelo prestador de contas após o parecer conclusivo e a manifestação do *parquet*.
É o breve relatório. Decido.
De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a sua regularidade.
Compulsando os autos, verifica-se a intempestividade da abertura de uma conta de campanha e a omissão de gastos eleitorais no montante de R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais), sendo que não houve movimentação financeira nas contas bancárias de campanha, conforme espelho extraído do SPCE WEB anexado aos autos (ID 93705592).
Inobstante os argumentos trazidos na petição ID 95060336 e a juntada do documento ID 95060337, resta caracterizada a omissão de gastos eleitorais, haja vista que as despesas apontadas no parecer conclusivo ID 94480514 não foram declaradas na prestação de contas do req uerente, infringindo o que dispõe o art. 53, I, "g", da Res. TSE nº 23.607/2019, sendo certo que o próprio requerente reconhece a confecção de material de campanha sem a devida comunicação à Justiça Eleitoral.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por RILDO JOSÉ GUEDES DE MOURA, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre-se no SICO.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601408-72.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601408-72.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMILSON BARCELOS BASTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ROMILSON BARCELOS BASTOS
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601408-72.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMILSON BARCELOS BASTOS VEREADOR, ROMILSON BARCELOS BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 8 de setembro de 2021.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria nº 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601217-27.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601217-27.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VICTOR LEMOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
REQUERENTE	: VICTOR LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601217-27.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICTOR LEMOS DA SILVA VEREADOR, VICTOR LEMOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 9 de setembro de 2021.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria nº 6/2020)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600497-60.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0600497-60.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VALTER PORTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600497-60.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: VALTER PORTO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980
DESPACHO
Ante o teor da certidão cartorária ID 95093717, intime-se o representado, pelo advogado subscritor da contestação ID 95065823, para que regularize a representação processual no prazo de 1 (um) dia, conforme aplicação analógica do art. 14 da Res. TSE nº 23.608/2019.
Rio das Ostras, 3 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-17.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600493-17.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA SOUSA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-17.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA SOUSA RIBEIRO VEREADOR, RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 95359304, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 09 de setembro de 2021.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-69.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600496-69.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA JOSE VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA JOSE
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-69.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA JOSE VEREADOR, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA JOSE
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 95365354, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 09 de setembro de 2021.
Paulo de Morais Silva
Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-98.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600621-98.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELLINGTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-98.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLINGTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.

A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-46.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600618-46.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMARIO DA SILVA LORAT VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: ROMARIO DA SILVA LORAT
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-46.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMARIO DA SILVA LORAT VEREADOR, ROMARIO DA SILVA LORAT
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-61.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600617-61.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHAEL DA SILVA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: MICHAEL DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-61.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHAEL DA SILVA MARTINS VEREADOR, MICHAEL DA SILVA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-91.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600615-91.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LILIAN DE AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: LILIAN DE AGUIAR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-91.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LILIAN DE AGUIAR VEREADOR, LILIAN DE AGUIAR
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral

Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-69.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600610-69.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ CORREA
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-69.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ CORREA VEREADOR, JORGE LUIZ CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-32.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600606-32.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLAUCE CASTILHO DE SOUZA LAURINDO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: GLAUCE CASTILHO DE SOUZA LAURINDO
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-32.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLAUCE CASTILHO DE SOUZA LAURINDO VEREADOR, GLAUCE CASTILHO DE SOUZA LAURINDO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-32.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600703-32.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENILSON SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILSON SAMPAIO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-32.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILSON SAMPAIO DA SILVA PREFEITO, DENILSON SAMPAIO DA SILVA, ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO PICORELLI FILHO - RJ139682
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-21.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600652-21.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAN PAIVA DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: IVAN PAIVA DA CUNHA
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-21.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN PAIVA DA CUNHA VEREADOR, IVAN PAIVA DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Edital nº 26/2021
DE ORDEM DO DR HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, JUIZ DA 198ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE RESENDE/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos e o candidato a vereador abaixo elencados, do município de Itatiaia/RJ apresentaram Prestação de Contas Eleitorais Finais, do tipo retificadora, referente às Eleições Municipais de 2020, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outro interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019.
SOLIDARIEDADE - SD - 0600736.2020.6.19.0198
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 0600671-98.2020.6.19.0198
IVAN PAIVA DA CUNHA - VEREADOR - SD - 0600652-21.2020.6.19.0198
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o Exmo Juiz Eleitoral mandou publicar o presente edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Marilza Peixoto do Amaral, Analista Judiciária, matrícula 00715201, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria 06/2021 assinada pelo Exmo Juiz Eleitoral.
Marilza Peixoto do Amaral

Analista Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-55.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600598-55.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA FRAGA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA FRAGA
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-55.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA FRAGA VEREADOR, ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA FRAGA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-26.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600587-26.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALENCAR PAULINO NEVES
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALENCAR PAULINO NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-26.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALENCAR PAULINO NEVES VEREADOR, ALENCAR PAULINO NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-56.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600585-56.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADELINA DE GOUVEIA RAMOS
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADELINA DE GOUVEIA RAMOS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-56.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADELINA DE GOUVEIA RAMOS DE CARVALHO VEREADOR, ADELINA DE GOUVEIA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.

A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-48.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600592-48.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA DE CARVALHO JARDIM VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-48.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA DE CARVALHO JARDIM VEREADOR, ANDREA DE CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Resende, 09 de setembro de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600090-09.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600090-09.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SALLES PAVAO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: RITA DE CASSIA SALLES PAVAO
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 95385757, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

MUNIQUE SILVA ROCHA PRADO - 00715032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-30.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600302-30.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO ANTONIO SANTOS GOMES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO ANTONIO SANTOS GOMES JUNIOR
ADVOGADO	: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-30.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO ANTONIO SANTOS GOMES JUNIOR VEREADOR, PEDRO ANTONIO SANTOS GOMES JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032

Advogado do(a) REQUERENTE: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032

DECISÃO

Vistos.

01. Consoante consignado no despacho de ID 93647987, a ausência na Resolução TSE nº 23.607 /2019 de previsão expressa de parcelamento de valor cuja devolução tenha sido determinada ao

Tesouro Nacional importa na aplicação por analogia das regras pertinentes ao recolhimento fracionado das multas eleitorais em geral, destacando-se desse plexo normativo a necessidade de que o número de parcelas seja definido em conformidade com o montante do débito e com a situação econômico-financeira do interessado.
02. Nesse sentido, confira-se recente precedente emanado do E. TRE-RJ:
"RECURSO ELEITORAL. PARCELAMENTO DE MULTA ELEITORAL. ART. 11, § 8º, III, DA LEI 9.504/97. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO NA FORMA REQUERIDA PELO DEVEDOR. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso interposto em face de decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o parcelamento de multa eleitoral requerido pelo recorrente. 2. O direito ao parcelamento das multas eleitorais é assegurado pelo art. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/97, devendo o número de parcelas ser definido pela Justiça Eleitoral, levando em consideração a preservação do caráter sancionatório da multa e a situação econômico-financeira do requerente, podendo ser feito em até 60 meses ou por prazo superior, caso o valor da parcela fique acima de 5% da renda mensal da pessoa natural ou 2% do faturamento da pessoa jurídica. 3. No presente caso, dividindo-se o valor da multa aplicada ao recorrente pela quantidade de parcelas por ele requerida, chega-se a montante muito próximo do parâmetro estabelecido na norma de regência. Dessa maneira, não se vislumbram óbices ao deferimento do parcelamento na forma requerida pelo recorrente. 4. PROVIMENTO do recurso para deferir o parcelamento da multa eleitoral aplicada ao recorrente em 40 parcelas mensais." (RECURSO ELEITORAL nº 2162, Relator Desembargador Eleitoral Paulo César Vieira de Carvalho Filho, DJERJ de 27/01/2020; destaquei)
03. Outrossim, no caso em questão, à míngua do fornecimento de elementos que permitam aferir a situação econômico-financeira do prestador das contas, não obstante tenha sido intimado especificamente a fazê-lo (ID 95252343), tendo o interessado optado por deixar transcorrer *in albis* o prazo assinalado por este Juízo para que promovesse a juntada da documentação pertinente (certidão de ID 95252334), e considerado o contexto normativo extraído do art. 11 da Lei nº 9.504 /97 c/c a Resolução TRE-RJ nº 956/2016, INDEFIRO o pedido de recolhimento parcelado do valor referenciado na sentença de ID 89476855.
04. Intime-se o prestador das contas a recolher integralmente o valor no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da intimação no DJE do TRE-RJ, na forma do § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
05. Decorrido o prazo encimado sem a comprovação do recolhimento tempestivo, certifique-se e adotem-se os procedimentos descritos na Resolução TSE nº 23.607/2019, em ordem a viabilizar a cobrança judicial do débito pela Advocacia-Geral da União.
06. Publique-se.

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-06.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600435-06.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMILDA DOS SANTOS LINDO VEREADOR

ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMILDA DOS SANTOS LINDO
ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente Rosemilda dos Santos Lindo, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 95352086), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-09.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600531-09.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BAPTISTA PEREIRA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-09.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, JAQUELINE DE CARVALHO, JOAO BAPTISTA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574, ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634

Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574, ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634
Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574, ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634
INTIMAÇÃO
Intimamos Vossa Senhoria a regularizar a representação processual da Prestação de Contas de campanha de 2020.
Lembramos que a falta de representação por advogado pode ocasionar o julgamento das contas como não prestadas.
Prazo: 3 (três) dias.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(Por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-91.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600532-91.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: NOELI DA SILVA NUNES PERRUT
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-91.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, NOELI DA SILVA NUNES PERRUT, JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO

Intimamos Vossa Senhoria a regularizar a representação processual da Prestação de Contas de campanha de 2020.
Lembramos que a falta de representação por advogado pode ocasionar o julgamento das contas como não prestadas.
Prazo: 3 (três) dias.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(Por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-61.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600534-61.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANABAL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: CLEIDY MARY RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-61.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, CLEIDY MARY RODRIGUES NUNES, ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
Intimamos Vossa Senhoria a regularizar a representação processual da Prestação de Contas de campanha de 2020.
Lembramos que a falta de representação por advogado pode ocasionar o julgamento das contas como não prestadas.
Prazo: 3 (três) dias.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(Por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-09.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600628-09.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANO AMARAL GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-09.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, ADRIANO AMARAL GONCALVES DE SOUZA, LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
INTIMAÇÃO
Intimamos Vossa Senhoria a regularizar a representação processual da Prestação de Contas de campanha de 2020.
Lembramos que a falta de representação por advogado pode ocasionar o julgamento das contas como não prestadas.
Prazo: 3 (três) dias.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(Por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-31.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600536-31.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIA GEURINETE TORRES DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE SEROPEDICA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: JOAO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-31.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE SEROPEDICA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, ANTONIA GEURINETE TORRES DA SILVA, JOAO HENRIQUE DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
Intimamos Vossa Senhoria a regularizar a representação processual da Prestação de Contas de campanha de 2020.
Lembramos que a falta de representação por advogado pode ocasionar o julgamento das contas como não prestadas.
Prazo: 3 (três) dias.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
LETÍCIA LEÃO FRONZA
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(Por delegação da portaria nº 14/2020)

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-87.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600040-87.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LINCOLN LYRA CANEDO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: LINCOLN LYRA CANEDO

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-71.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600345-71.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: FREDERICO FELIPE NERY (092217/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FREDERICO FELIPE NERY (092217/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o(a) requerente INTIMADO(A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
ANA CAROLINA KONKEL
TJ-AA
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601020-34.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601020-34.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODOLFO ROCHA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: VILMA GONCALO LESSA (171995/RJ)
REQUERENTE	: RODOLFO ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	: VILMA GONCALO LESSA (171995/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RODOLFO ROCHA FERNANDES, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital 01/2021, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 129. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 132.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RODOLFO ROCHA FERNANDES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 27/08/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600732-86.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600732-86.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL DA SILVA MOFACTO
ADVOGADO	: ESTEVAO DA SILVA RIBEIRO (86850/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL DA SILVA MOFACTO VEREADOR
ADVOGADO	: ESTEVAO DA SILVA RIBEIRO (86850/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento

processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601400-57.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601400-57.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE EDUARDO NUNES NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: JORGE EDUARDO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601612-78.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601612-78.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARTUR HENRIQUE IUNES PEREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTUR HENRIQUE IUNES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601392-80.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601392-80.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOEL MARINHO PALACIO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE	: JOEL MARINHO PALACIO JUNIOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601383-21.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601383-21.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELLE BURCCI ALVES DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO	: ALEXIS LEMOS COSTA (233195/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELLE BURCCI ALVES DOS REIS
ADVOGADO	: ALEXIS LEMOS COSTA (233195/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 09/09/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-85.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600648-85.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALLACE PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: WALLACE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 09/09/2021.

Lilian M. C. de M. Leite Magalhães

Analista Judiciário

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600211-44.2020.6.19.0229

	: 0600211-44.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE

PROCESSO	JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANA DA COSTA DIAS MUNIZ ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: TATIANA DA COSTA DIAS MUNIZ ROCHA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601210-94.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601210-94.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CESAR MOREIRA DAFLON VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR MOREIRA DAFLON
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos

do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-72.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600817-72.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMILSON MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMILSON MENEZES NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-41.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601123-41.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS GUSTAVO SOARES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

REQUERENTE	: LUIS GUSTAVO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601225-63.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601225-63.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITZKI
ADVOGADO	: ANA CAROLINA PINTO DE NIGRIS (172138/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITZKI VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINA PINTO DE NIGRIS (172138/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601406-64.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601406-64.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE JORGE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE	: JOSE JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 09/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

246ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600122-33.2021.6.19.0246

PROCESSO	: 0600122-33.2021.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: JULIA SANTOS LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600122-33.2021.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: JULIA SANTOS LOPES
EDITAL 008/2021
A Dra. Flávia de Almeida Viveiros de Castro, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Z.E.
1DRJ2102750604	JULIA SANTOS LOPES	179105990302	246
	JULIA SANTOS LOPES	179113870396	246

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2021. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-65.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600767-65.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE	: TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-65.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
QUISSAMÃ, 9 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-32.2020.6.19.0255

: 0600711-32.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO BORGES MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO BORGES MARTINS
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

PROCESSO Nº: 06007113220206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARCELO BORGES MARTINS - 23333 - VEREADOR - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 38.952.466/0001-60	Nº CONTROLE: 233331358300RJ0328779
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:27:18	DATA GERAÇÃO: 03/09/2021 às 16:43:58
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário:

Cheque nº 000000000850001 no valor de R$ 5.0000,00 descontado no dia 13/10/2020 sem comprovação nos autos dos gastos realizados.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/ EM D

Vereador	38.952.466/0001-60	1 - Banco do Brasil S.A.	3890	00000000000000159654	19/10/2020	25/09/2020	24

2.3. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
3. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.
4. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.
Quissamã, 09/09/2021
Cínthia Machado Ribeiro Chaves
Técnico Judiciário - 255ªZ.E.
Mat. 00706346

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-66.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600521-66.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-66.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO VEREADOR, ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
INTIMAÇÃO
Fica o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), INTIMADO(A) para:

1- apresentar sua prestação de contas final, via SPCE, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019;
2- providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR /VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506/2021.
Para atendimento presencial, visando a entrega da mídia, o(a) candidato(a) deverá solicitar agendamento ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral pelo correio eletrônico zon256@tre-rj.jus.br.
Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 256ªZona Eleitoral, situada na Rua Rui Barbosa, 608, sobreloja, Centro, Cabo Frio, RJ
Cabo Frio, 09 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-89.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600513-89.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GRACIELE COUTINHO MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: GRACIELE COUTINHO MARINS
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-89.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACIELE COUTINHO MARINS VEREADOR, GRACIELE COUTINHO MARINS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
INTIMAÇÃO
Fica o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), INTIMADO(A) para:
1- apresentar sua prestação de contas final, via SPCE, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019;
2- providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR /VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506/2021.
Para atendimento presencial, visando a entrega da mídia, o(a) candidato(a) deverá solicitar agendamento ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral pelo correio eletrônico zon256@tre-rj.jus.br.
Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 256ªZona Eleitoral, situada na Rua Rui Barbosa, 608, sobreloja, Centro, Cabo Frio, RJ
Cabo Frio, 09 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600867-17.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600867-17.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL DE AMORIM ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL DE AMORIM ANDRADE
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600867-17.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL DE AMORIM ANDRADE VEREADOR, RAFAEL DE AMORIM ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
INTIMAÇÃO
Fica o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), INTIMADO(A) para providenciar a entrega da mídia eletrônica gerada pelo SPCE contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, relativos à Prestação de Contas final das Eleições de 2020, até a data limite de 17 de setembro de 2021, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021 e da Portaria TSE nº 506/2021.
Para atendimento presencial, visando a entrega da mídia, o(a) candidato(a) deverá solicitar agendamento ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral pelo correio eletrônico zon256@tre-rj.jus.br.
Agendado o atendimento presencial, a entrega deverá ser feita na sede da 256ª Zona Eleitoral, situada na Rua Rui Barbosa, 608, sobreloja, Centro, Cabo Frio, RJ, no horário agendado.
CABO FRIO, 9 de setembro de 2021.
Shirlei Soares Schiavini
Analista Judiciário
(Por delegação - Portaria 01/2021)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ) 269 269 272 272 276 276 276 276
ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ) 35 35 35
ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 230 230 233 233 234
ADRIANO PRATA PIMENTA (106399/RJ) 167
AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ) 180
AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ) 230 230 234
AILSON GANDRA DE SOUZA (141577/RJ) 169 169 169
ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ) 171 171 171 171 171
ALEX CORREA LOPES BITENCOURT (131018/RJ) 34 34 34 34
ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ) 51
ALEXIS LEMOS COSTA (233195/RJ) 360 360

ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 227 227 352 352 352 353 353 353 354 354 354 355 355 355
ALVARO LUIS DE SOUZA COUTINHO FILHO (178937/RJ) 46 46 46 46 47 47 47 47 48 48 48 48 52 52 52 52
ANA CAROLINA PINTO DE NIGRIS (172138/RJ) 364 364
ANA CAROLINE BAPTISTA UCHOA (196333/RJ) 188 188 191 191
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 147 147 147 147 156 156 321 321
ANA LIEGE DORNELAS REIS GAMA DE MAGALHAES (187295/RJ) 188 188 191 191
ANDERSON DE MIRANDA SANTOS GEARA (154001/RJ) 283 284
ANDERSON SA DE OLIVEIRA (24077/BA) 283 284
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 292
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 330
ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ) 302 302
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 181 181 184 184 185 185 185 185 186 186 186 186 188 188 188 188 190 190 197 197 197 197
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ) 287
ANGELINA MELO VIDAL (1582840/RJ) 219 219
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 214 214 221 221 226 226 355 355 355
APHONSO HENRIQUES ROCHA VIEIRA (213639/RJ) 264 264 264 264 264
ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ) 256 256 256
BEATRIZ REAL DE ANDRADE FARIA (215757/RJ) 167
BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ) 180 293 293 293 293 293
BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ) 161 161 161 161
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 184 184 187 187 192 192
CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (0204942/RJ) 12 12 236 236 237 237 237 237 239 239
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ) 221 221 226 226
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 349 349
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 289
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 169 169 169
CARLOS TADEU MARTINS DE OLIVEIRA (039522/RJ) 50 50
CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ) 180
CASSIO DUARTE (185564/RJ) 106 140
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 139
CELINA DA SILVA MATOS (148765/RJ) 312 312 314 314
CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) 29 29 29
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 234
CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) 363 363
CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ) 307 307 307 307
CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ) 283 284
CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO (98701/RJ) 105 105 107 107 108 108 121 121 124 124 125 125 128 128 132 132 133 133 134 134 135 135 136 136 138 138
CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (148663/RJ) 169 169 169
DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ) 58 58 58 65 66 66
DANIEL SAINT CLAIR DE MORAIS (212696/RJ) 59
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 360 360 364 364
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 287 289

DARCY DE FREITAS (71133/RJ) 167
DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ) 215 215 218 218 220 220
DESIREE CARDOZO BACKER (172999/RJ) 206 207
DIEGO FERREIRA RUBIM (2031020/RJ) 208
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 308 308 356 356
EDISON FERREIRA DE LIMA (036560/RJ) 283 284
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 139
EDUARDO LEITE LOPES (199391/RJ) 67 67
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 338 338
ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ) 144 144 145 145 148 148
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 298 298 299 299 300 300 301 301 303 303 340 340 340 340
ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ) 278
ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ) 59
EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ) 193 193 193 195 195 196 196 196 196
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 281 281 281 281 282 282 285 285 286 286
ERICA BARRETO ALVES SERAFIM (173573/RJ) 46 46 46 46 47 47 47 47 48 48 48 48 52 52 52 52
ESTEVAO DA SILVA RIBEIRO (86850/RJ) 358 358
FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ) 274 274
FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ) 142 142 151 151 155 155
FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ) 32 32 32
FLAVIO LEONARDO DE LIMA RIZO (187681/RJ) 283 284
FLAVIO PICORELLI FILHO (139682/RJ) 345 345 345 345
FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (197995/RJ) 262 262 262
FREDERICO FELIPE NERY (092217/RJ) 357 357
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 203 203
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (0222483/RJ) 13 13 14 14 15 15
GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ) 217 226 226
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (0081959/RJ) 13 14 15 366 366
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 69 69 96 96 97 97 100 100 330 331 333 334 335 336
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 184 184 187 187 192 192 199 199
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 359 359
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 210 213 213 213 213
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 43 43 43 141 141 146 146 152 152 166 166 174 174 198 198
HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ) 181 181 182 182 182 182 183 183 183 183 187 187 189 189 190 190 190 190 192 193 193
HELIO BATISTA BILHERI FILHO (129577/RJ) 12 12
HOLMES GUILHERME DUARTE RODRIGUES (190393/RJ) 178 178
Hélio Wagner Gualberto (185469/RJ) 208
IAMON OLIVEIRA MACHADO (188320/RJ) 67 67
ILIDIO VENTURA VIGARIO DE MOURA (020408/RJ) 167
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 69 69 96 96 97 97 100 100 330 331 333 334 335 336
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 177 177
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 44 44 44

ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 363 363
IZABELLA MARIA DA SILVA ROSA (204038/RJ) 206 207
JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ) 318 318 319 319 320 320 327 327 327
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 44 44 44
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 351 351
JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS (161130/RJ) 315
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 51 287 287 289 289
JOAO SILVEIRA NETO (54607/RJ) 194 194
JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ) 221 221 226 226
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 266 266 266 312 323 323 323 326 326
JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR (103933/RJ) 206 207
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 325 363 363
JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ) 103 103 104 104 104 104 109 109 115 115 120 120 123 123 127 127 129 129 131 131
JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO (227087/RJ) 317
JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) 172
JULIETTE DE MELLO MARCIANO PEREIRA (169473/RJ) 206 207
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 56 56 56
KAMILA CARINO MACHADO (213154/RJ) 51
KAMYLI MAIA PINHEIRO SILVESTRE (213293/RJ) 51
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 56 56 57 57 57 57
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 330 331 333 334 335 336
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (-179744/RJ) 12 12
LEANDRO AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (197629/RJ) 50
LEANDRO SILVA MONTEIRO (199456/RJ) 267
LEONARDO FIGUEIREDO DE FARO (202595/RJ) 291 291
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 359 359
LETICIA JOST LINS E SILVA (75217/RJ) 167
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 287 287 289 289
LILIANE DA CONCEICAO LIMA MARQUES (219215/RJ) 71 71 72 72 74 74 76 76 77 77 79 79 80 80 82 82 84 84 85 85 87 87 88 88 90 90 92 92 94 94
LIVIA MACHADO GAMA (165459/RJ) 206 207
LORENA LAYSE VIEIRA SANTIAGO (153984/RJ) 208
LORENA MAGALHAES PEREIRA ROCHA (207839/RJ) 46 46 46 46 47 47 47 47 48 48 48 48 52 52 52 52
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 361 361
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 299 299 300 300 302 302
LUCAS VIEIRA ROCHA (202721/RJ) 235 235 236 236 237 237 238 238 238 238 238 238 240 240 240 240 241 241 241 241
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 349 349
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 330
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 148 148 149 149 150 150 153 153
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 266 266 266 312 323 323 323 326 326
LUIZ CARLOS BITENCOURT DE CARVALHO (075700/RJ) 163
LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (165164/RJ) 51
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 53 53 54
LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (159784/SP) 28

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ) 198 198
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (0073146/RJ) 13 14 15 366 366
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 227 227 352 352 352 353 353 353 354 354 354 355 355 355
MANOELA AUGUSTA MARTINS RODRIGUES DOURADO (1760660/RJ) 31
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 49 50
MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ) 242 242 242 242 242 242 242 242 242 242 259 259 259 260 260 263 263 263 268 268
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 341 341 342 342 342 342 343 343 344 344 344 344 346 346 347 347 347 347 348 348 349 349
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 17 17 17
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 139 140
MARCIO BARBOSA (73783/RJ) 286 286
MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ) 366 366
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 363 363
MARCO AURELIO PESTANA LIMA (068905/RJ) 208
MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS (122869/RJ) 283 284
MARCUS VINICIUS KEENAN SALGADO (147025/RJ) 188 188 191
MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA (197188/RJ) 188 188 191 191
MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) 289
MARILIA AMARAL RODRIGUES (2100240/RJ) 31
MARIO DA SILVA MIRANDA NETO (97318/RJ) 162 162
MARIZE GOMES DO NASCIMENTO (143133/RJ) 208
MAURICIO GAMA BOTELHO (190248/RJ) 312
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 204 204 205 205 205
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) 162 162 164 164
NATHALIA DE ALMEIDA CARIELLO (132968/RJ) 206 207
NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) 53 53 54
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 279 279 279
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 179 179
NILTON CABRAL SILVA (0155657/RJ) 16 16 141 141 146 146 152 152 166 166 174 174 198 198
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 181 181 182 182 182 182 183 183 183 183 187 187 189 189 190 190 190 190 192 192 193 193 195 195
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 330 330 331 333 334 335 336
PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ) 217 217 226 226
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 165 165 165 165 166 166
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 361 361
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 311 311
PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS (145566/RJ) 194
PAULO CEZAR NETO FONTOURA ANDRADE (138481/RJ) 52
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (-072474/RJ) 16 16 43 43 43 141 141 146 146 152 152 166 166 174 174 198 198 216 216
PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ) 173 173
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 328 328 330 331 331 333 333 334 334 335 335 336 336 338 338
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 184 184 187 192 192

PHILIPPE DE LAZARO FARIA DA SILVA (184845/RJ) 325
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 287 287 289 289
Paulo Lage Barboza de Oliveira (99422/RJ) 169 169 169
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 350 350
RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ) 17 17 17 362 362
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 69 69 96 96 97 97 100 100 330 331 333 334 335 336
RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ) 141 141 142 142 151 151 152 152 155 155
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 347 347
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 147 147 147 147 156 156 316 316 316 321 321
RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) 287 287
RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA (154285/RJ) 169 169 169
RENAN ASSIS DE ALMEIDA (170763/RJ) 283 284
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 69 69 96 96 97 97 99 99 100 100 330 331 333 334 335 336
RENATO TEIXEIRA DE SOUSA (180301/RJ) 317
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 56 56 56
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 368 368 369 369 369 369
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 361 361
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 215 215 218 218 219 219 220 220 223 223 223 223 224 224 224 224 225 225 228 228 229 229 229 229
ROMEU ZERBINI NETO (319686/SP) 28
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 287 287 289 289
RONNY PETERSON NUNES DOS SANTOS (201576/RJ) 167
ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ) 312
SABRINA DE SOUZA NOGUEIRA (386984/SP) 28
SAMARA MARIANA DE CASTRO (0206635/RJ) 13 13 14 14 15 15
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 140 222 222
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 230 230 233 233 234
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) 175 175
SUZILADY GEARA REIS DE MIRANDA (115715/RJ) 283 284
SYLVIO LUIZ SILVA PASSOS (67339/RJ) 209
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG) 24 24 25 25 26 26
TECIO LINS E SILVA (16165/RJ) 167
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 311 311
THAMIRES RODRIGUES DA SILVA (223295/RJ) 206 207
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (0211928/RJ) 16 16 43 43 43 141 141 146 146 152 152 166 166 174 174 198 198
THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ) 180
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) 165 165 165 165 166 166
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 330 331 333 334 335 336 339
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) 239 239
Tiago Ferreira Rubim (187202/RJ) 208
UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ) 179 179
VELBERT MEDEIROS DE PAULA (166908/RJ) 51
VICTOR HUGO DE ANDRADE (175986/RJ) 324 324 324
VILMA GONCALO LESSA (171995/RJ) 357 357

VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 31
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 147 147
VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ) 103 103 104 104 104 104 109 109 111 113 113 114 114 115 115 116 116 118 118 119 119 120 120 123 123 127 127 129 129 131 131
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 270 270 271 271 273 273 274 274
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 208
VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (187840/RJ) 67 67
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 366 366
WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ) 51
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 309 309
WEDERSON CARDOSO CORREA (211376/RJ) 200 200

ÍNDICE DE PARTES

51 - PATRIOTA ARMACAO DOS BUZIOS - RJ - MUNICIPAL 312
ABIMAEL CIRIACO DA SILVA 147
ABNER PECLAT BARBOSA 285
ABRAAO DE SANTANA 166
ADALBERTO DA CRUZ SOUZA 49
ADAO JOSE FRANCA VAZ 32
ADELINA DE GOUVEIA RAMOS 348
ADEMIR CARNEIRO DA SILVA 128
ADRIANA DA SILVA 238
ADRIANA DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO 49
ADRIANO AMARAL GONCALVES DE SOUZA 355
ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO 208
ADRIANO MELO DE LIMA 293
ADRIANO MORIE 283 284
AGNALDO VIEIRA MELLO 209
AGORA PESQUISA - EIRELI 317
AIDA RODRIGUES CARDOSO 200
AILTON DE DEUS MAIA 225
ALAN CAMPOS DA COSTA 139
ALBERTO HERDY GOES 181
ALBERTO MOREIRA JORGE 330
ALCELY RANGEL LOUREIRO 156
ALENCAR PAULINO NEVES 347
ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON 31
ALEX FERREIRA DE SOUZA 307
ALEX FREITAS MARQUES 175
ALEXANDRE ALVES 121
ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL 36
ALEXANDRE MENDES DE ARAUJO 259
ALEXANDRE SOARES COELHO 260
ALEXANDRE SOUZA DIAS 242
ALEXANDRE VASCONCELLOS GONCALVES 318
ALEXANDRE VILLACA FERREIRA LEITE 182

ALEXANDRINA DE AGUIAR SILVA 39
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA 58
ALINE CORREA VIEIRA 236
ALINE DA COSTA GONCALVES 237
ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA 13 14 15
ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR 119
AMARILDA DE AZEVEDO RIBEIRO 49
AMARILDO DE SA SILVA 312
AMAURI JOSE BATISTA DA SILVA 237
ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA 26
ANA ANGELICA SPINDOLA DE SIQUEIRA 141
ANA BEATRIZ CARIDADE DE AMORIM BERNARDES 162
ANA CRISTINA ALVES DA SILVA 281
ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHAES 324
ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA 219
ANA LUCIA MUNIZ BAPTISTA UCHOA 194
ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO 368
ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO DAVID 150
ANABAL BARBOSA DE SOUZA 354
ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO 286
ANDERSON JOSE RODRIGUES 171
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO 221
ANDRE LUIZ NETO FONTOURA 52
ANDREA DE CARVALHO 349
ANDREIA GEOVANA CASCELLI 242
ANTONIA GEURINETE TORRES DA SILVA 355
ANTONIO CARLOS TRINDADE PAIXAO 176
ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS 230
ANTONIO GOMES PINHEIRO 298
ANTONIO MARINHO MAIA 43
ANTONIO ROBERTO TAVARES 190
AROLDE DE OLIVEIRA 264
ARTHUR BARBARA JAGER 18
ARTUR HENRIQUE IUNES PEREIRA 359
AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO 299
AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL 29
BARBARA COSTA BRAGA ALVES GOMES 327
BRAULINO ALBERTO VIEIRA 300
BRUNO ANTONIO BIMBI 13 14 15
BRUNO DE FREITAS 45
CARLA PASSOS DUARTE 193
CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA 208
CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA 242
CARLOS CESAR DE FREITAS GUIMARÃES 111
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CABANEZ 238
CARLOS MARIO DA SILVA NETO 171
CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO 33
CARMEN LUCIA VIEIRA FONSECA 206 207

CECILIA REIS CHAVES MORAIS 30
CELIO LAUREANO SANTIAGO 29
CELSO CARDOSO DA CUNHA 178
CHARLES OLIVEIRA MAGALHAES 263
CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITZKI 364
CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO 198
CLAUDINEIA VALERIA CARDOSO PINHEIRO 37
CLAUDIO BARBOSA DE ARAUJO 304 305 305
CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS 228
CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS 321
CLAUDIO MACEDO DA SILVA 77
CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS RAMOS 93
CLEIDY MARY RODRIGUES NUNES 354
CLELIO JOSE BATISTA 238
CLOVIS MESQUITA BRANDAO 268
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE APERIBE - RJ 34
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE MIRACEMA 262
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE MIRACEMA 266
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ 40
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE VASSOURAS 56
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 35
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 30
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PART. TRAB. BRASILEIRO - PTB EM S. A. DE PADUA 38
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - QUEIMADOS /RJ 286
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE SANTO ANTONIO DE PADUA 37
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS 36
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - S. A. DE PADUA 33
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE APERIBE 29
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC EM S. A. DE PADUA 41
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD EM S. A. DE PADUA RJ 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ 54
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE BELFORD ROXO 304 305 305
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA /RJ 37
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PSDB EM APERIBÉ/RJ 34
CRISTIANE DE JESUS DA SILVA 146

CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO 328
CRISTIANO SANTOS HERMOGENES 307
Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB 173
DAIVID WILIAM GRIJO MATTOS 239
DALILA DA SILVA PORTO APRIGIO 71
DAMARIA DA SILVA MAGALHAES 50
DANIEL BARBOZA RIBEIRO 133
DANIEL DA SILVA MOFACTO 358
DANIEL FERREIRA CABRAL 324
DANIEL MARQUES FRANCO BANDEIRA 41
DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS 281
DANIELLA SALLES MENDES DE SOUZA 208
DARLAN PACHECO DA MOTA 311
DARLI DA CONCEICAO 138
DEBORA XISTO TIBURCIO 292
DEIVISSON DA SILVA DOS REIS 186
DEJORGE PATRICIO DA SILVA 44
DEMOCRATAS - VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL 193
DENILSON SAMPAIO DA SILVA 345
DENISE DA SILVA CARDOZO 239
DIMAS OTACILIO FELICIO 29
DINEMAR MESQUITA 108
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 41
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 264
DIRETORIO MUNICIPAL DE CABO FRIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 208
DIRETORIO MUNICIPAL DE SEROPEDICA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 355
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA RJ 32
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 278
DJAVAN FERNANDES LOPES 188
DOGLAS DA SILVA DIAS 54
DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU 49
DOUGLAS JOSE DE LIMA PEREIRA 186
Destinatário Ciência Pública 93
Direção Municipal/Comissão Provisória - DEM - MIRACEMA - RJ 263
Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB - MIRACEMA - RJ 259
EDIMAR DE OLIVEIRA MENDONCA 49
EDIVALDO JERONIMO DE PAULA 35
EDMILSON MENEZES NASCIMENTO 363
EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA 214
EDUARDO RIBEIRO DA SILVA 357
ELAINE ALVES DE SOUZA 192
ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA 190
ELEICAO 2018 GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA DEPUTADO FEDERAL 12
ELEICAO 2018 HELIO BATISTA BILHERI FILHO DEPUTADO ESTADUAL 12
ELEICAO 2018 ROSIMERI DA SILVA MARONGIU DEPUTADO FEDERAL 16
ELEICAO 2020 ABIMAEL CIRIACO DA SILVA VEREADOR 147

ELEICAO 2020 ABNER PECLAT BARBOZA VEREADOR 285
ELEICAO 2020 ABRAAO DE SANTANA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 ADELINA DE GOUVEIA RAMOS DE CARVALHO VEREADOR 348
ELEICAO 2020 ADEMIR CARNEIRO DA SILVA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 AIDA RODRIGUES CARDOSO VEREADOR 200
ELEICAO 2020 AILTON DE DEUS MAIA VEREADOR 225
ELEICAO 2020 ALBERTO HERDY GOES VEREADOR 181
ELEICAO 2020 ALCELY RANGEL LOUREIRO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 ALENCAR PAULINO NEVES VEREADOR 347
ELEICAO 2020 ALEX FREITAS MARQUES VEREADOR 175
ELEICAO 2020 ALEXANDRE ALVES VEREADOR 121
ELEICAO 2020 ALEXANDRE NOGUEIRA NETO PREFEITO 289
ELEICAO 2020 ALEXANDRE SOARES COELHO VEREADOR 260
ELEICAO 2020 ALEXANDRE VASCONCELLOS GONCALVES VEREADOR 318
ELEICAO 2020 ALEXANDRE VILLACA FERREIRA LEITE VEREADOR 182
ELEICAO 2020 ALINE CORREA VIEIRA VEREADOR 236
ELEICAO 2020 ALINE RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA VEREADOR 237
ELEICAO 2020 ALVIMAR DA COSTA BELMONTE JUNIOR VEREADOR 119
ELEICAO 2020 AMARILDO DE SA SILVA VEREADOR 312
ELEICAO 2020 AMAURI JOSE BATISTA DA SILVA PREFEITO 237
ELEICAO 2020 ANA ANGELICA AZEVEDO FERREIRA MOTA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 ANA ANGELICA SPINDOLA DE SIQUEIRA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 ANA BEATRIZ CARIDADE DE AMORIM BERNARDES VEREADOR 162
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA ALVES DA SILVA VEREADOR 281
ELEICAO 2020 ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 219
ELEICAO 2020 ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO VEREADOR 368
ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS MARIANO DAVID VEREADOR 150
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO VEREADOR 221
ELEICAO 2020 ANDREA DE CARVALHO JARDIM VEREADOR 349
ELEICAO 2020 ANTONIO GOMES PINHEIRO VEREADOR 298
ELEICAO 2020 ANTONIO ROBERTO TAVARES VEREADOR 190
ELEICAO 2020 ARTUR HENRIQUE IUNES PEREIRA VEREADOR 359
ELEICAO 2020 AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO VEREADOR 299
ELEICAO 2020 BRAULINO ALBERTO VIEIRA VEREADOR 300
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CABANEZ VEREADOR 238
ELEICAO 2020 CELSO CARDOSO DA CUNHA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITZKI VEREADOR 364
ELEICAO 2020 CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO VEREADOR 198
ELEICAO 2020 CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR 228
ELEICAO 2020 CLAUDIO FERNANDES DOS SANTOS VEREADOR 321
ELEICAO 2020 CLAUDIO MACEDO DA SILVA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 CLELIO JOSE BATISTA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 CLOVIS MESQUITA BRANDAO VEREADOR 268
ELEICAO 2020 CRISTIANE DE JESUS DA SILVA VEREADOR 146
ELEICAO 2020 CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS COUTINHO VEREADOR 328
ELEICAO 2020 DAIVID WILIAM GRIJO MATTOS VEREADOR 239
ELEICAO 2020 DALILA DA SILVA PORTO APRIGIO VEREADOR 71

ELEICAO 2020 DANIEL BARBOZA RIBEIRO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 DANIEL DA SILVA MOFACTO VEREADOR 358
ELEICAO 2020 DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR 281
ELEICAO 2020 DARLAN PACHECO DA MOTA VEREADOR 311
ELEICAO 2020 DARLI DA CONCEICAO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 DEBORA XISTO TIBURCIO VEREADOR 292
ELEICAO 2020 DEIVISSON DA SILVA DOS REIS VEREADOR 186
ELEICAO 2020 DENILSON SAMPAIO DA SILVA PREFEITO 345
ELEICAO 2020 DENISE DA SILVA CARDOZO VEREADOR 239
ELEICAO 2020 DINEMAR MESQUITA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 DJAVAN FERNANDES LOPES VEREADOR 188
ELEICAO 2020 DOUGLAS JOSE DE LIMA PEREIRA VEREADOR 186
ELEICAO 2020 EDMILSON MENEZES NASCIMENTO VEREADOR 363
ELEICAO 2020 EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 214
ELEICAO 2020 EDUARDO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR 357
ELEICAO 2020 ELAINE ALVES DE SOUZA VEREADOR 192
ELEICAO 2020 ELAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 190
ELEICAO 2020 ELI ALVES FONSECA VEREADOR 115
ELEICAO 2020 ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA FRAGA VEREADOR 347
ELEICAO 2020 ELIELSON FERREIRA SILVA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 ELIENE CRISTINA PEREIRA VEREADOR 185
ELEICAO 2020 EMERSON PEREIRA BARBOSA VEREADOR 197
ELEICAO 2020 EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES VEREADOR 136
ELEICAO 2020 ENILDA MARIA DELMIRO LUCIO FERREIRA VEREADOR 218
ELEICAO 2020 ERIKA SILVA DE ABREU VEREADOR 109
ELEICAO 2020 ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 FABIA RAMIRES DE SOUZA CASTRO VEREADOR 241
ELEICAO 2020 FABIANO FERREIRA MENDONCA VEREADOR 199
ELEICAO 2020 FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 FABIO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR 162
ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 134
ELEICAO 2020 FERNANDA NAZARETH MACHADO VEREADOR 241
ELEICAO 2020 FRANCIS OLIVEIRA BARRETO VEREADOR 198
ELEICAO 2020 FRANCISCO VILELA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 GABRIEL NEGREIROS AMARAL VEREADOR 80
ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA SANTANNA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 GABRIELLA DE OLIVEIRA BERNARDES VEREADOR 235
ELEICAO 2020 GABRIELLE BURCCI ALVES DOS REIS VEREADOR 360
ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO 287
ELEICAO 2020 GEORGE VEIGA GONCALVES VEREADOR 82
ELEICAO 2020 GERSON SALES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 237
ELEICAO 2020 GIL WANDERSON SOARES VEREADOR 293
ELEICAO 2020 GILBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 GLAUCE CASTILHO DE SOUZA LAURINDO VEREADOR 344
ELEICAO 2020 GRACIELE COUTINHO MARINS VEREADOR 369
ELEICAO 2020 GUARACI DA SILVA VEREADOR 124
ELEICAO 2020 HELOISA DA CUNHA PEIXOTO VEREADOR 334

ELEICAO 2020 HENRIQUE PIMENTEL CARDOZO VEREADOR 197
ELEICAO 2020 HUMBERTO NOBERTO DA SILVA VEREADOR 335
ELEICAO 2020 IARA BARBOSA DA SILVA VEREADOR 236
ELEICAO 2020 IRACEMA BRAZ TULSEN VEREADOR 319
ELEICAO 2020 ITAMAR DA SILVA FILHO VEREADOR 174
ELEICAO 2020 IVAN PAIVA DA CUNHA VEREADOR 346
ELEICAO 2020 IZAQUE DA SILVA GODINHO VEREADOR 127
ELEICAO 2020 JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA VEREADOR 92
ELEICAO 2020 JANIRA REIS DA SILVA VEREADOR 114
ELEICAO 2020 JEAN CARLOS BARRETO TAVARES VEREADOR 90
ELEICAO 2020 JIOVANIA ALVES DE ARAUJO VEREADOR 116
ELEICAO 2020 JOAO ANDRE DA SILVA VEREADOR 226
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA VIANA VEREADOR 303
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS BANDEIRA FERRAZ VEREADOR 177
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 345
ELEICAO 2020 JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO VEREADOR 120
ELEICAO 2020 JOAO ROBERTO COSTA DOS REIS VEREADOR 240
ELEICAO 2020 JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA VEREADOR 96
ELEICAO 2020 JOEL MARINHO PALACIO JUNIOR VEREADOR 360
ELEICAO 2020 JOELZA DE SOUZA CARVALHO NOVAES VEREADOR 187
ELEICAO 2020 JORGE DA SILVA FLORES VEREADOR 88
ELEICAO 2020 JORGE EDUARDO NUNES NOGUEIRA VEREADOR 359
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ CORREA VEREADOR 344
ELEICAO 2020 JORGE SANT ANNA DE ANDRADE VEREADOR 296 297
ELEICAO 2020 JOSE AMARO DO NASCIMENTO VEREADOR 76
ELEICAO 2020 JOSE CAMILO DA SILVA VEREADOR 301
ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE NASCENTES SENA VEREADOR 184
ELEICAO 2020 JOSE JORGE DA SILVA VEREADOR 364
ELEICAO 2020 JOSIANE FRANCO FERREIRA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 JOSILENE NUNES MOREIRA VEREADOR 299
ELEICAO 2020 JULIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR 219
ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 188
ELEICAO 2020 JULIO CESAR MOREIRA DAFLON VEREADOR 362
ELEICAO 2020 JULIO CEZAR FERREIRA VEREADOR 196
ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR 274
ELEICAO 2020 LEANDRO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR 192
ELEICAO 2020 LILIAN DE AGUIAR VEREADOR 343
ELEICAO 2020 LINCOLN LYRA CANEDO VEREADOR 356
ELEICAO 2020 LUCAS DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 57
ELEICAO 2020 LUCIANA DELGADO CORDEIRO VEREADOR 190
ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA PERICO MACHADO COURA VEREADOR 164
ELEICAO 2020 LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL VEREADOR 191
ELEICAO 2020 LUCIANO PECANHA NUNES VEREADOR 100
ELEICAO 2020 LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS VEREADOR 161
ELEICAO 2020 LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO VEREADOR 85
ELEICAO 2020 LUIS FERNANDO SOARES CARDOSO VEREADOR 193
ELEICAO 2020 LUIS GUSTAVO SOARES DA SILVA VEREADOR 363

ELEICAO 2020 LUIS ROBERTO RIBEIRO VEREADOR 223
ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO DE LIMA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO VEREADOR 314
ELEICAO 2020 MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO VEREADOR 118
ELEICAO 2020 MANOEL CARLOS REIS MACHADO VEREADOR 196
ELEICAO 2020 MANOEL CRUZ PARENTE VEREADOR 269 272 276 276
ELEICAO 2020 MARCELO BORGES MARTINS VEREADOR 366
ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR 303 304
ELEICAO 2020 MARCELO MORETE VEREADOR 142
ELEICAO 2020 MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA VEREADOR 227
ELEICAO 2020 MARCELO VENCESLAU DE OLIVEIRA VEREADOR 185
ELEICAO 2020 MARCIA REGINA RODRIGUES RAMOS DA SILVA VEREADOR 215
ELEICAO 2020 MARCILIANA MONTEIRO VEREADOR 97
ELEICAO 2020 MARCIO BASTOS FARIA VEREADOR 297 298
ELEICAO 2020 MARCIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO VEREADOR 271
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO DE SOUZA BARRETO VEREADOR 216
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA VEREADOR 194
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA VEREADOR 286
ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DA SILVA JERONIMO VEREADOR 224
ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES AZEVEDO VEREADOR 320
ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO DA SILVA ZEFERINO VEREADOR 165
ELEICAO 2020 MARIA SILVANIA VIEIRA MARTINS VEREADOR 189
ELEICAO 2020 MARILENE CEZAR VEREADOR 195
ELEICAO 2020 MARINA BARROS FERREIRA SOBRINHA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 MARINEZ TEODORO FERNANDES VEREADOR 195
ELEICAO 2020 MARIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 203
ELEICAO 2020 MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO VEREADOR 67
ELEICAO 2020 MICHAEL DA SILVA MARTINS VEREADOR 342
ELEICAO 2020 MOISES DE OLIVEIRA FREITAS VEREADOR 110
ELEICAO 2020 MONICA ALVES MARINHO VEREADOR 326
ELEICAO 2020 MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO VEREADOR 184
ELEICAO 2020 NATANAEL PEREIRA DA SILVA VEREADOR 103
ELEICAO 2020 NELSON RAIMUNDO VEREADOR 274
ELEICAO 2020 NEUCI BARBOSA JALOTO VEREADOR 56
ELEICAO 2020 NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO VEREADOR 24 25
ELEICAO 2020 OCTAVIO BORDE NETO VEREADOR 215
ELEICAO 2020 ORLANDO TRABBOLD VEREADOR 302
ELEICAO 2020 OZEIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA VEREADOR 204
ELEICAO 2020 PATRICIA RANGEL MAMEDIO VEREADOR 148
ELEICAO 2020 PAULO CESAR CALDEIRA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 PAULO DE SOUZA VEREADOR 217
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO PONTES DE LIMA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 PEDRO ANTONIO SANTOS GOMES JUNIOR VEREADOR 350
ELEICAO 2020 RAFAEL CORREA NASCIMENTO VEREADOR 57
ELEICAO 2020 RAFAEL DA COSTA GARIOS VEREADOR 155
ELEICAO 2020 RAFAEL DE AMORIM ANDRADE VEREADOR 369

ELEICAO 2020 RAFAELA BERNARDO DE SA VEREADOR 94
ELEICAO 2020 RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA SOUSA RIBEIRO VEREADOR 340
ELEICAO 2020 RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA JOSE VEREADOR 340
ELEICAO 2020 RENATA DA CONCEICAO VEREADOR 220
ELEICAO 2020 RENATA ROSA DOS SANTOS VEREADOR 125
ELEICAO 2020 RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS VEREADOR 153
ELEICAO 2020 RENE APARECIDO MARIO VEREADOR 181
ELEICAO 2020 RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL VEREADOR 331
ELEICAO 2020 RILDO JOSE GUEDES DE MOURA VEREADOR 336
ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SALLES PAVAO VEREADOR 349
ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS VEREADOR 333
ELEICAO 2020 RIVAIL DE MOURA PARETO VEREADOR 79
ELEICAO 2020 ROBERTO ANTUNES VEREADOR 105
ELEICAO 2020 ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR VEREADOR 152
ELEICAO 2020 ROBSON RAMOS MANIAO VEREADOR 233
ELEICAO 2020 ROBSON TOMAZ VARGAS VEREADOR 187
ELEICAO 2020 RODOLFO ROCHA FERNANDES VEREADOR 357
ELEICAO 2020 RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA VEREADOR 87
ELEICAO 2020 RODRIGO MENDES VEREADOR 270
ELEICAO 2020 RODRIGO WRENCHER COSENZA VEREADOR 53
ELEICAO 2020 ROMARIO DA SILVA LORAT VEREADOR 342
ELEICAO 2020 ROMES NAGIB SABAG VEREADOR 147
ELEICAO 2020 ROMILSON BARCELOS BASTOS VEREADOR 338
ELEICAO 2020 RONDINELI CARDOSO DAS NEVES VEREADOR 129
ELEICAO 2020 ROSANA CARDOSO FONTES VEREADOR 218
ELEICAO 2020 ROSANI CORREA DOS SANTOS VEREADOR 229
ELEICAO 2020 ROSEMARY DE SOUZA SANTOS VEREADOR 74
ELEICAO 2020 ROSEMILDA DOS SANTOS LINDO VEREADOR 351
ELEICAO 2020 ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO VEREADOR 151
ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ALVES VEREADOR 302
ELEICAO 2020 SANDRA HELENA MACHADO AMORIM VEREADOR 273
ELEICAO 2020 SARA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 183
ELEICAO 2020 SEBASTIAO RANGEL CORTES VEREADOR 149
ELEICAO 2020 SERGIO DE ANDRADE FERREIRA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR 145
ELEICAO 2020 SIDNEY EDUARDO GOMES VEREADOR 132
ELEICAO 2020 SIDONIL LEAL SABINO VEREADOR 183
ELEICAO 2020 SILAS DE OLIVEIRA MARIA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 SILVESTRE OLAVO DANTAS VEREADOR 223
ELEICAO 2020 SIMONE PEREIRA LIMA VEREADOR 123
ELEICAO 2020 SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES VEREADOR 107
ELEICAO 2020 SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA VEREADOR 72
ELEICAO 2020 SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR 179
ELEICAO 2020 TATIANA DA COSTA DIAS MUNIZ ROCHA VEREADOR 361
ELEICAO 2020 TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA VEREADOR 366
ELEICAO 2020 THADEU ALVES FERNANDES VEREADOR 309
ELEICAO 2020 THIAGO BRITO DE SOUZA VEREADOR 188
ELEICAO 2020 VALCLER VIEIRA PEREIRA VEREADOR 300

ELEICAO 2020 VALERIA APARECIDA DE PAULA MOREIRA VEREADOR 205
ELEICAO 2020 VANESSA CRISTINA ROSA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 VICTOR JOSE GONCALVES ADERALDO VEREADOR 308
ELEICAO 2020 VICTOR LEMOS DA SILVA VEREADOR 338
ELEICAO 2020 VILMA DE FATIMA GOMES VEREADOR 306 306
ELEICAO 2020 VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA VEREADOR 161
ELEICAO 2020 WAGNER SHIOSE ALVES MOREIRA VEREADOR 229
ELEICAO 2020 WALLACE PEREIRA DA SILVA VEREADOR 361
ELEICAO 2020 WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA VEREADOR 291
ELEICAO 2020 WELITON DA SILVA SIQUEIRA VEREADOR 282
ELEICAO 2020 WELLINGTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR 341
ELEICAO 2020 WILLIAM DOS SANTOS DE VASCONCELOS VEREADOR 226
ELI ALVES FONSECA 115
ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL 36
ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA FRAGA 347
ELIANE SANTOS DA CUNHA 266 323
ELIANO DA SILVA RODRIGUES 266
ELIELSON FERREIRA SILVA 182
ELIENE CRISTINA PEREIRA 185
EMERSON GARCIA DE DEUS 304 305 305
EMERSON PEREIRA BARBOSA 197
EMILIANA MILENA DE OLIVEIRA MORAES 136
EMILSON DOS SANTOS COELHO 140
ENILDA MARIA DELMILRO LUCIO 218
ERIKA SILVA DE ABREU 109
ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA 240
EZIEL PEDRO DA SILVA 51
FABIA RAMIRES DE SOUZA CASTRO 241
FABIANO FERREIRA MENDONCA 199
FABIO DA CRUZ DE OLIVEIRA 84
FABIO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES 162
FABIO SILVA DE OLIVEIRA 134
FABIO TENORIO CAVALCANTI FRANCESCONI 176
FABRICIO DE SA XAVIER 262
FABRICIO DE SOUZA BOA MORTE 256
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 173
FATIMA REGINA CASTELO 325
FERNANDA DOS SANTOS SILVA 33
FERNANDA NAZARETH MACHADO 241
FLAVIO PINHEIRO DE PADUA 316
FRANCIS OLIVEIRA BARRETO 198
FRANCISCA NUNES DA SILVA 46 47 48 52
FRANCISCO VILELA 166
FRANKLIN DE SA XAVIER 259
GABRIEL NEGREIROS AMARAL 80
GABRIELA OLIVEIRA SANTANNA 148
GABRIELLA DE OLIVEIRA BERNARDES 235
GABRIELLE BURCCI ALVES DOS REIS 360

GEORGE VEIGA GONCALVES 82
GERALDO BARREIROS BORGES 312
GERSON SALES DE OLIVEIRA 237
GIL WANDERSON SOARES 293
GILBERTO DE OLIVEIRA 104
GILMARQUES DOMINGOS DE OLIVEIRA 144
GLAUCE CASTILHO DE SOUZA LAURINDO 344
GLAUCE KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA 12
GRACIELE COUTINHO MARINS 369
GUARACI DA SILVA 124
GUILHERME GRIPA CORREA 263
GUSTAVO PINHO DA SILVA 242
HEITOR PIRES MAGALHAES 56
HELIO BATISTA BILHERI FILHO 12
HELOISA DA CUNHA PEIXOTO 334
HELOISA LANDIM GOMES 278
HENRIQUE DONIN DE FREITAS SANTOS 171
HENRIQUE PIMENTEL CARDOZO 197
HUMBERTO NOBERTO DA SILVA 335
IARA BARBOSA DA SILVA 236
IGOR DUARTE MARTINS 279
IRACEMA BRAZ TULSEN 319
ITAMAR DA SILVA FILHO 174
IVAN PAIVA DA CUNHA 346
IVANY SAMEL 262
IZAIAS DE SOUZA SOARES 31
IZAQUE DA SILVA GODINHO 127
JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA 353
JANDERSON ALVES FERNANDES SILVA 92
JANIO CARLOS DA SILVA 50
JANIRA REIS DA SILVA 114
JAQUELINE DE CARVALHO 352
JEAN CARLOS BARRETO TAVARES 90
JIOVANIA ALVES DE ARAUJO 116
JOANA DARQUE NEVES SANTINON 315
JOAO ANDRE DA SILVA 226
JOAO BAPTISTA PEREIRA 352
JOAO BATISTA VIANA 303
JOAO CARLOS BANDEIRA FERRAZ 177
JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA 345
JOAO HENRIQUE DA SILVA 355
JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO 120
JOAO PAULO TATO LISBOA PEREIRA 176
JOAO ROBERTO COSTA DOS REIS 240
JOAO VICTOR CUNHA DE AGUIAR 39
JOAOZITO LOPES DE OLIVEIRA 131
JOAQUIM MARCIO BARROS DE MOURA 96
JOEL MARINHO PALACIO JUNIOR 360

JOELZA DE SOUZA CARVALHO NOVAES 187
JONAS PEIXOTO MANHAES 173
JONE PEREIRA PACHECO 28
JORGE DA SILVA FLORES 88
JORGE EDUARDO NUNES NOGUEIRA 359
JORGE LUIZ CORREA 344
JORGE SANT ANNA DE ANDRADE 296 297
JOSE AMARO DO NASCIMENTO 76
JOSE AUGUSTO DA SILVA 52
JOSE CAMILO DA SILVA 301
JOSE CARLOS CABREIRA 264
JOSE CARLOS SOARES CRUZ 38
JOSE EDIVALDO DA SILVA 46
JOSE EUGENIO PINHEIRO JUNIOR 37
JOSE HENRIQUE NASCENTES SENA 184
JOSE JORGE DA SILVA 364
JOSE MANSUR NETO 32
JOSE SILVESTRE DA SILVA NETO 279
JOSIANE FRANCO FERREIRA 113
JOSILENE NUNES MOREIRA 299
JOZIVALDO DA SILVA ALMEIDA 46 47 48 52
JULIA APARECIDA DA SILVA 219
JULIA SANTOS LOPES 365
JULIANA ALVES ALEXANDRE 172
JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA 188
JULIANA SIQUEIRA DA SILVA 42
JULIO CESAR MOREIRA DAFLON 362
JULIO CEZAR FERREIRA 196
JURAMI RODRIGUES DO NASCIMENTO 266
KARINA DE SOUZA HERNANDES 312
KENIA QUINTAL 289
KÊNIA QUINTAL 287
LAERTE DE SOUZA MATOS 40
LAIS MARCELO FRANCA BACELAR 274
LAZARO ANTONIO DE SANTANA 43
LEANDRO RODRIGUES DA COSTA 192
LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT 54
LEONARDO ORATO RANGEL 289
LEVI THOMAZ SILVA 93
LILIAN DE AGUIAR 343
LINCOLN LYRA CANEDO 356
LIZIANE THAYLAINE SILVA DE PAULA MOREIRA 294
LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA 65
LUCAS DOS SANTOS ANDRADE 57
LUCIANA BARBIERI CERQUEIRA DO NASCIMENTO 286
LUCIANA DELGADO CORDEIRO 190
LUCIANA MARIA PERICO MACHADO COURA 164
LUCIANE DE SOUZA PIMENTEL 191

LUCIANO PECANHA NUNES 100
LUCILENE MARIA RAMOS STEPHANO LINS 161
LUCIO MARIO LESSA DUTRA 93
LUCIO MAURO ROCHA CARAVANA 56
LUIS ALBERTO XAVIER DE CASTRO 85
LUIS FERNANDO CORREIA 29
LUIS FERNANDO SOARES CARDOSO 193
LUIS GUSTAVO SOARES DA SILVA 363
LUIS ROBERTO RIBEIRO 223
LUIZ ANTONIO DE LIMA 66
LUIZ CARLOS SANTINON 315
LUIZ CARLOS SILVA DE CARVALHO 314
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES 355
LUIZ MANOEL DE ALMEIDA SILVA 44
LUIZ TAMARA JUNIOR 242
LUZIA SELIA SOARES DE QUEIROZ 58
MAIR ARAUJO BICHARA 140
MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO 118
MANOEL CARLOS REIS MACHADO 196
MANOEL CRUZ PARENTE 269 272 276 276
MANOEL ERINALDO DA SILVA 48
MANOEL SARDINHA NETO 289
MARCELO BORGES MARTINS 366
MARCELO DA SILVA RIBEIRO 283 284
MARCELO DE SOUZA GONCALVES 303 304
MARCELO GABRIEL ZANELATO 31
MARCELO HENRIQUE ROMUALDO BELO 242
MARCELO MORETE 142
MARCELO PIPA DA COSTA 316
MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA 227
MARCELO VENCESLAU DE OLIVEIRA 185
MARCIA REGINA RODRIGUES BALDNER 215
MARCILENE FERNANDES DE SOUTO 171
MARCILIANA MONTEIRO 97
MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO 230
MARCIO BASTOS FARIA 297 298
MARCIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA 165
MARCO ANTONIO DA SILVA 242
MARCO ANTONIO DE PAIVA 330
MARCO ANTONIO VARGEM DE MELLO 271
MARCO AURELIO DE SA GONCALVES 256 267
MARCO AURELIO DE SOUZA BARRETO 216
MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA 208
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA 224
MARCOS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA 194
MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO 317
MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA 286
MARIA CRISTINA ALVES DE SOUSA 242

MARIA CRISTINA SOUZA MACHADO 31
MARIA DAS DORES FERREIRA DA COSTA 106
MARIA DAS GRACAS DA SILVA JERONIMO 224
MARIA DE LOURDES AZEVEDO 320
MARIA DO SOCORRO DA SILVA ZEFERINO 165
MARIA SILVANIA VIEIRA MARTINS 189
MARILENE CEZAR 195
MARILSO MAGALHAES RODRIGUES 34
MARINA BARROS FERREIRA SOBRINHA 104
MARINEZ TEODORO FERNANDES 195
MARIO CELIO DE FREITAS 176
MARIO CESAR PEREIRA GOMES 283 284
MARIO DA CONCEICAO SANTOS 203
MARY CLEIDE AFONSO DA FONSECA AZEVEDO 67
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 266 323
MEYRE ELLEN DE LIMA SILVA 242
MICHAEL DA SILVA MARTINS 342
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 106 209 230 280 283 284
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 169
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 287 289
MINITÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 289
MIQUEIAS DE MATTOS GOMES 327
MOISES DE OLIVEIRA FREITAS 110
MONICA ALVES MARINHO 326
MONICA MAIA ORNELLAS 17
MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO 184
Manoel Sardinha Neto 287
Marko Julião 173
NATANAEL PEREIRA DA SILVA 103
NELSON POLICARPO DE OLIVEIRA 169
NELSON RAIMUNDO 274
NEUCI BARBOSA JALOTO 56
NIVALDO DA SILVA GOULART JUNIOR 242
NOELI DA SILVA NUNES PERRUT 353
NOEMIA MARIA MELLO DE CARVALHO 24 25
OCTAVIO BORDE NETO 215
ORLANDO TRABBOLD 302
ORLANDO VIANA MONTEIRO JUNIOR 50
OZEIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA 204
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 353
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 45
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 35 45
PARTIDO DA REPUBLICA 307 355
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 354
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 279 327
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI 171 171
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO 43
PARTIDO LIBERAL 307

PARTIDO LIBERAL - TRAJANO DE MORAES - RJ 93
PARTIDO PROGRESSISTA- PP 324
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 44
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 30
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO 293
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 13 14 15
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 315 352
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 31
PARTIDO SOLIDARIEDADE 316
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 176
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 58
PATRICIA RANGEL MAMEDIO 148
PATRICK ABREU PINTO 278
PATRIOTA 266 323
PAULA GUEDES MARTINS FERREIRA 172
PAULO CESAR CALDEIRA 69
PAULO CESAR SILVA 42
PAULO CESAR VIEIRA 264
PAULO DE SOUZA 217
PAULO PERDIGAO 264
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO 38
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO JUNIOR 30
PAULO SERGIO PONTES DE LIMA 220
PEDRO ANTONIO SANTOS GOMES JUNIOR 350
PEDRO EDNALDO DA SILVA 47
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 42
POWERTEC CONSULTORIA LTDA 169
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 161
PROGRESSISTAS PP 29 32
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 17 18 18 24 25 26 28 28 29 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 46 47 47 48 48 49 49 50 50 51 51 52 52 52 52 53 54 54 56 56 57 57 58 65 66 67 69 71 72 74 76 77 79 80 82 84 85 87 88 90 92 93 94 96 97 99 100 103 104 104 105 106 107 108 109 110 111 113 114 115 116 118 119 120 121 123 124 125 127 128 129 131 132 133 134 135 136 138 139 139 140 141 142 144 145 146 147 147 148 148 149 150 151 152 153 155 156 161 161 162 162 163 164 165 165 166 166 169 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 181 182 182 183 183 184 184 185 185 186 186 187 187 188 188 188 189 190 190 190 191 192 192 193 193 194 194 195 195 196 196 197 197 198 198 199 200 203 204 205 205 206 207 208 208 209 210 212 214 215 215 216 217 218 218 219 219 220 220 221 222 223 223 224 224 225 226 226 227 228 229 229 230 233 235 236 236 237 237 238 238 238 239 239 240 240 241 241 242 242 256 259 260 262 263 264 266 267 268 269 270 271 272 273 274 274 276 276 278 279 280 281 281 282 283 284 285 286 286 287 289 289 291 292 293 293 294 296 297 297 298 298 299 299 300 300 301 302 302 303 303 304 304 305 305 306 306 307 308 309 311 312 312 314 315 316 317 318 319 320 321 323 324 325 326 327 328 330 330 330 331 333 334

335 336 338 338 339 339 340 340 341 342 342 343 344 344 345 346 347 347 348 349 349 350 351 352 353 354 355 355 356 357 357 358 359 359 360 360 361 361 362 363 363 364 364 365 366 366 368 369 369
PROS - GENTE CUIDANDO DA GENTE 256
PTN 42
Paulo Vítor de Queiroz Coutinho 180
Procurador Geral Eleitoral 169
Procuradoria Geral Eleitoral 169
Procuradoria Regional Eleitoral1 12 12 13 14 15 16 169
RAFAEL CORREA NASCIMENTO 57
RAFAEL DA COSTA GARIOS 155
RAFAEL DE AMORIM ANDRADE 369
RAFAELA BERNARDO DE SA 94
RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA SOUSA 340
RAMON RODRIGO FERREIRA GONCALVES 283 284
RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA JOSE 340
RENATA DA CONCEICAO 220
RENATA ROSA DOS SANTOS 125
RENATO MENDES DOS SANTOS MARTINS 153
RENE APARECIDO MARIO 181
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO ESTADUAL-RJ) 210
REPUBLICANOS (Diretório Estadual/RJ) 212
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 44
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ 17
REPUBLICANOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL 194
RICHARDSON AUGUSTO DO AMARAL 331
RILDO JOSE GUEDES DE MOURA 336
RITA DE CASSIA SALLES PAVAO 349
RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS 333
RITA MARIA GUIMARAES 205
RIVAIL DE MOURA PARETO 79
ROBERTO ANTUNES 105
ROBERTO JUBIM DE CASTRO 41
ROBSON PEREIRA ALVES JUNIOR 152
ROBSON RAMOS MANIAO 233
ROBSON TOMAZ VARGAS 187
RODOLFO ROCHA FERNANDES 357
RODRIGO DIAS SILVA PEREIRA 87
RODRIGO GONCALVES CORREIA 29
RODRIGO MENDES 270
RODRIGO WRENCHER COSENZA 53
ROMARIO DA SILVA LORAT 342
ROMES NAGIB SABAG 147
ROMILSON BARCELOS BASTOS 338
RONDINELI CARDOSO DAS NEVES 129
ROSANA CARDOSO FONTES 218
ROSANI CORREA DOS SANTOS 229
ROSELI DE ARAUJO CONSTANTINO ALVES 45

ROSEMARY DE SOUZA SANTOS 74
ROSEMILDA DOS SANTOS LINDO 351
ROSILENE DA CRUZ FIGUEIREDO 151
ROSIMAR FERREIRA ALVES 302
ROSIMERI DA SILVA MARONGIU 16
SABRINA DE FARIA SARAIVA 46 47 48 52
SANDRA HELENA MACHADO AMORIM 273
SARA RODRIGUES DA SILVA 183
SEBASTIAO FARIA DE SOUZA 193
SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ 93
SEBASTIAO RANGEL CORTES 149
SERGIO DE ANDRADE FERREIRA 222
SERGIO RICARDO RIBAMAR SILVA 208
SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO 145
SIDNEY EDUARDO GOMES 132
SIDNEY MARTINS DE CARVALHO 54
SIDONIL LEAL SABINO 183
SIGILOSO 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 167 167 167 167 167 167 167 167 167 173 173 173 210 210 210 213 213 213 213 213 213 213 213 213 213 234 234 234 234 234
SILAS DE OLIVEIRA MARIA 99
SILVESTRE OLAVO DANTAS 223
SIMONE LIMA FELIX DOS SANTOS 123
SINEZIA TELLES DE ANDRADE FERNANDES 107
SIRLEY JUCA DE DEUS 49
SONIA PEREIRA AZEVEDO LIMA 72
SONIE GRUSCHKE 293
SYLVERIO DO ESPIRITO SANTO 179
TAMARA DA CONCEICAO MEDEIROS 242
TANIA CRISTINA MAGALHAES BASTOS E SILVA 17
TATIANA DA COSTA DIAS MUNIZ ROCHA 361
TATTYANA DA SILVA 35
TERCEIROS INTERESSADOS 176 346
TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA 366
THADEU ALVES FERNANDES 309
THIAGO BRITO DE SOUZA 188
THIAGO OLIVEIRA JAUHAR DE SOUSA 242
TIAGO LEITE PAIXAO 163
TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA 40
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL 330
UNIDADE POPULAR - NITEROI - RJ - MUNICIPAL 172
UNIÃO FEDERAL 12 12 16
União Federal 161 171 194 200 269 272 276 276
VAIR DE OLIVEIRA MOURA 280
VALCLER VIEIRA PEREIRA 300
VALERIA APARECIDA DE PAULA MOREIRA 205
VALTER PORTO DO NASCIMENTO 339
VANDELAR DIAS DA SILVA 34

VANESSA CRISTINA ROSA 135
VASCO SOARES DA COSTA 169
VERA LUCIA DE ALMEIDA 45
VICTOR JOSE GONCALVES ADERALDO 308
VICTOR LEMOS DA SILVA 338
VILMA DE FATIMA GOMES 306 306
VIVIANE PEREIRA NARCISO DE SOUZA 161
WAGNER SHIOSE ALVES MOREIRA 229
WALLACE MACHADO OLIVEIRA 283 284
WALLACE PEREIRA DA SILVA 361
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 291
WANDERSON FERNANDES DA SILVA AZEVEDO 180
WASHINGTON ALVES UCHOA 194
WEDSON GONCALVES AMARAL 289
WELITON DA SILVA SIQUEIRA 282
WELLINGTON GOMES DOS SANTOS 341
WILLIAM DOS SANTOS DE VASCONCELOS 226

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000135-51.2018.6.19.0096 208
AIJE 0600096-89.2021.6.19.0131 280
AIJE 0600417-52.2020.6.19.0037 52
AIJE 0600432-21.2020.6.19.0037 49
AIJE 0600462-35.2020.6.19.0141 287
AIJE 0600786-15.2020.6.19.0112 242
AIJE 0600790-32.2020.6.19.0054 140
AIME 0600348-19.2020.6.19.0102 210
AIME 0600349-04.2020.6.19.0102 213 213
AIME 0600645-85.2020.6.19.0050 59
APEI 0000002-45.2019.6.19.0105 230
APEI 0000011-22.2016.6.19.0037 52
APEI 0000012-07.2016.6.19.0037 48
APEI 0000015-59.2016.6.19.0037 47
APEI 0000018-14.2016.6.19.0037 46
APEI 0000024-16.2019.6.19.0037 50
APEI 0000100-79.2015.6.19.0037 51
APEI 0000373-12.2016.6.19.0138 283 284
APEI 0600364-85.2020.6.19.0097 209
CauInomCrim 0600274-46.2020.6.19.0075 173
CumSen 0000022-75.2018.6.19.0071 171
CumSen 0605856-29.2018.6.19.0000 16
CumSen 0606021-76.2018.6.19.0000 12
DPI 0600122-33.2021.6.19.0246 365
DPI 0600125-82.2021.6.19.0150 294
IP 0600002-53.2020.6.19.0204 167
PC 0607012-52.2018.6.19.0000 12
PC-PP 0000014-41.2018.6.19.0090 194

PC-PP 0000040-36.2019.6.19.0112 264
PC-PP 0000044-42.2019.6.19.0090 193
PC-PP 0000147-96.2017.6.19.0000 13 14 15
PC-PP 0600028-23.2020.6.19.0181 327
PC-PP 0600037-82.2020.6.19.0181 324
PC-PP 0600052-16.2020.6.19.0031 29
PC-PP 0600061-18.2021.6.19.0071 172
PC-PP 0600066-54.2021.6.19.0034 31
PC-PP 0600070-91.2021.6.19.0034 35
PC-PP 0600078-68.2021.6.19.0034 41
PC-PP 0600080-38.2021.6.19.0034 40
PC-PP 0600081-23.2021.6.19.0034 32
PC-PP 0600082-08.2021.6.19.0034 33
PC-PP 0600085-25.2021.6.19.0078 176
PC-PP 0600086-45.2021.6.19.0034 39
PC-PP 0600087-30.2021.6.19.0034 36
PC-PP 0600087-95.2021.6.19.0174 54
PC-PP 0600088-15.2021.6.19.0034 34
PC-PP 0600088-49.2021.6.19.0152 307
PC-PP 0600089-97.2021.6.19.0034 29
PC-PP 0600093-37.2021.6.19.0034 37
PC-PP 0600095-07.2021.6.19.0034 38
PC-PP 0600096-89.2021.6.19.0034 30
PC-PP 0600101-38.2020.6.19.0102 212
PC-PP 0600102-45.2021.6.19.0051 93
PC-PP 0600115-89.2021.6.19.0036 42
PC-PP 0600129-73.2021.6.19.0036 45
PC-PP 0600132-28.2021.6.19.0036 43
PC-PP 0600133-13.2021.6.19.0036 44
PC-PP 0600151-48.2021.6.19.0096 208
PC-PP 0600268-24.2021.6.19.0004 17
PC-PP 0600271-64.2020.6.19.0181 323
PCE 0600040-87.2020.6.19.0229 356
PCE 0600046-13.2020.6.19.0159 308
PCE 0600071-26.2020.6.19.0159 309
PCE 0600074-55.2020.6.19.0102 210
PCE 0600089-40.2020.6.19.0129 279
PCE 0600090-09.2020.6.19.0199 349
PCE 0600149-69.2020.6.19.0078 177
PCE 0600180-89.2020.6.19.0078 178
PCE 0600209-72.2020.6.19.0068 165
PCE 0600211-44.2020.6.19.0229 361
PCE 0600241-25.2020.6.19.0150 293
PCE 0600255-14.2020.6.19.0116 274
PCE 0600297-44.2020.6.19.0090 198
PCE 0600300-17.2020.6.19.0181 326
PCE 0600302-30.2020.6.19.0199 350
PCE 0600312-13.2020.6.19.0090 192

PCE 0600324-27.2020.6.19.0090 191
PCE 0600324-45.2020.6.19.0181 318
PCE 0600326-15.2020.6.19.0181 320
PCE 0600330-84.2020.6.19.0041 56
PCE 0600331-37.2020.6.19.0181 319
PCE 0600337-45.2020.6.19.0116 274
PCE 0600338-25.2020.6.19.0150 293
PCE 0600340-97.2020.6.19.0116 273
PCE 0600341-82.2020.6.19.0116 270
PCE 0600344-37.2020.6.19.0116 271
PCE 0600344-95.2020.6.19.0129 278
PCE 0600345-71.2020.6.19.0229 357
PCE 0600356-98.2020.6.19.0068 166
PCE 0600363-43.2020.6.19.0116 269 272 276 276
PCE 0600373-07.2020.6.19.0078 179
PCE 0600374-45.2020.6.19.0028 26
PCE 0600383-90.2020.6.19.0065 162
PCE 0600394-22.2020.6.19.0065 164
PCE 0600396-14.2020.6.19.0090 197
PCE 0600398-07.2020.6.19.0050 66
PCE 0600399-58.2020.6.19.0028 24 25
PCE 0600419-57.2020.6.19.0090 193
PCE 0600421-27.2020.6.19.0090 194
PCE 0600425-64.2020.6.19.0090 192
PCE 0600427-34.2020.6.19.0090 183
PCE 0600429-04.2020.6.19.0090 200
PCE 0600433-77.2020.6.19.0078 174
PCE 0600435-06.2020.6.19.0221 351
PCE 0600436-04.2020.6.19.0152 299
PCE 0600437-86.2020.6.19.0152 302
PCE 0600439-56.2020.6.19.0152 303
PCE 0600441-26.2020.6.19.0152 302
PCE 0600442-03.2020.6.19.0090 182
PCE 0600442-11.2020.6.19.0152 298
PCE 0600444-07.2020.6.19.0111 237
PCE 0600445-63.2020.6.19.0152 301
PCE 0600446-74.2020.6.19.0111 235
PCE 0600447-59.2020.6.19.0111 240
PCE 0600451-10.2020.6.19.0172 312
PCE 0600452-47.2020.6.19.0090 195
PCE 0600454-51.2020.6.19.0111 238
PCE 0600456-92.2020.6.19.0152 300
PCE 0600458-54.2020.6.19.0090 183
PCE 0600459-39.2020.6.19.0090 181
PCE 0600460-58.2020.6.19.0111 240
PCE 0600462-28.2020.6.19.0111 238
PCE 0600462-91.2020.6.19.0090 182
PCE 0600466-65.2020.6.19.0111 238

PCE 0600468-98.2020.6.19.0090 190
PCE 0600469-83.2020.6.19.0090 190
PCE 0600470-16.2020.6.19.0172 314
PCE 0600470-68.2020.6.19.0090 189
PCE 0600474-08.2020.6.19.0090 187
PCE 0600475-98.2020.6.19.0152 300
PCE 0600479-38.2020.6.19.0152 299
PCE 0600483-67.2020.6.19.0090 186
PCE 0600483-85.2020.6.19.0181 321
PCE 0600486-22.2020.6.19.0090 190
PCE 0600486-56.2020.6.19.0111 241
PCE 0600488-67.2020.6.19.0065 162
PCE 0600488-89.2020.6.19.0090 188
PCE 0600489-11.2020.6.19.0111 241
PCE 0600491-78.2020.6.19.0111 236
PCE 0600493-17.2020.6.19.0186 340
PCE 0600496-69.2020.6.19.0186 340
PCE 0600500-29.2020.6.19.0050 58
PCE 0600507-21.2020.6.19.0050 65
PCE 0600512-31.2020.6.19.0054 120
PCE 0600513-89.2020.6.19.0256 369
PCE 0600514-98.2020.6.19.0054 131
PCE 0600518-58.2020.6.19.0112 260
PCE 0600519-43.2020.6.19.0112 268
PCE 0600520-05.2020.6.19.0152 303 304
PCE 0600520-08.2020.6.19.0054 116
PCE 0600521-16.2020.6.19.0111 239
PCE 0600521-66.2020.6.19.0256 368
PCE 0600521-79.2020.6.19.0090 188
PCE 0600521-90.2020.6.19.0054 123
PCE 0600528-82.2020.6.19.0054 104
PCE 0600531-09.2020.6.19.0225 352
PCE 0600531-37.2020.6.19.0054 104
PCE 0600532-91.2020.6.19.0225 353
PCE 0600534-56.2020.6.19.0065 161
PCE 0600534-61.2020.6.19.0225 354
PCE 0600534-89.2020.6.19.0054 103
PCE 0600535-41.2020.6.19.0065 161
PCE 0600536-31.2020.6.19.0225 355
PCE 0600538-26.2020.6.19.0152 297 298
PCE 0600542-63.2020.6.19.0152 296 297
PCE 0600544-36.2020.6.19.0054 109
PCE 0600560-96.2020.6.19.0051 100
PCE 0600561-69.2020.6.19.0152 306 306
PCE 0600564-24.2020.6.19.0055 148
PCE 0600564-36.2020.6.19.0051 99
PCE 0600566-83.2020.6.19.0090 187
PCE 0600572-90.2020.6.19.0090 196

PCE 0600579-16.2020.6.19.0112 263
PCE 0600579-82.2020.6.19.0090 186
PCE 0600581-21.2020.6.19.0068 165
PCE 0600581-52.2020.6.19.0090 188
PCE 0600583-22.2020.6.19.0090 185
PCE 0600585-56.2020.6.19.0198 348
PCE 0600585-89.2020.6.19.0090 197
PCE 0600587-26.2020.6.19.0198 347
PCE 0600587-90.2020.6.19.0112 259
PCE 0600592-48.2020.6.19.0198 349
PCE 0600593-66.2020.6.19.0090 184
PCE 0600598-55.2020.6.19.0198 347
PCE 0600601-43.2020.6.19.0090 199
PCE 0600601-51.2020.6.19.0152 304 305 305
PCE 0600602-36.2020.6.19.0055 153
PCE 0600606-32.2020.6.19.0198 344
PCE 0600606-73.2020.6.19.0055 149
PCE 0600607-86.2020.6.19.0078 175
PCE 0600608-26.2020.6.19.0093 204
PCE 0600609-86.2020.6.19.0068 166
PCE 0600610-69.2020.6.19.0198 344
PCE 0600610-93.2020.6.19.0093 205
PCE 0600615-91.2020.6.19.0198 343
PCE 0600617-61.2020.6.19.0198 342
PCE 0600617-85.2020.6.19.0093 205
PCE 0600618-02.2020.6.19.0051 96
PCE 0600618-46.2020.6.19.0198 342
PCE 0600618-79.2020.6.19.0090 196
PCE 0600619-72.2020.6.19.0055 144
PCE 0600620-60.2020.6.19.0054 133
PCE 0600621-42.2020.6.19.0055 148
PCE 0600621-98.2020.6.19.0198 341
PCE 0600622-30.2020.6.19.0054 135
PCE 0600623-15.2020.6.19.0054 136
PCE 0600624-97.2020.6.19.0054 128
PCE 0600625-82.2020.6.19.0054 108
PCE 0600626-67.2020.6.19.0054 124
PCE 0600627-41.2020.6.19.0090 185
PCE 0600627-52.2020.6.19.0054 121
PCE 0600628-09.2020.6.19.0225 355
PCE 0600628-37.2020.6.19.0054 138
PCE 0600629-22.2020.6.19.0054 107
PCE 0600630-07.2020.6.19.0054 132
PCE 0600631-89.2020.6.19.0054 134
PCE 0600632-74.2020.6.19.0054 105
PCE 0600633-48.2020.6.19.0090 184
PCE 0600633-59.2020.6.19.0054 125
PCE 0600642-10.2020.6.19.0090 181

PCE 0600645-73.2020.6.19.0054 115
PCE 0600647-43.2020.6.19.0054 119
PCE 0600648-37.2020.6.19.0051 67
PCE 0600648-85.2020.6.19.0229 361
PCE 0600651-11.2020.6.19.0174 316
PCE 0600651-80.2020.6.19.0054 111
PCE 0600652-21.2020.6.19.0198 346
PCE 0600657-84.2020.6.19.0055 147
PCE 0600660-76.2020.6.19.0172 311
PCE 0600661-24.2020.6.19.0055 156
PCE 0600667-34.2020.6.19.0054 127
PCE 0600668-16.2020.6.19.0055 147
PCE 0600668-19.2020.6.19.0054 118
PCE 0600669-04.2020.6.19.0054 129
PCE 0600672-56.2020.6.19.0054 110
PCE 0600673-41.2020.6.19.0054 113
PCE 0600673-50.2020.6.19.0051 92
PCE 0600674-35.2020.6.19.0051 77
PCE 0600675-11.2020.6.19.0054 114
PCE 0600675-20.2020.6.19.0051 88
PCE 0600676-05.2020.6.19.0051 84
PCE 0600677-87.2020.6.19.0051 76
PCE 0600678-72.2020.6.19.0051 85
PCE 0600679-57.2020.6.19.0051 90
PCE 0600680-42.2020.6.19.0051 80
PCE 0600681-27.2020.6.19.0051 82
PCE 0600681-59.2020.6.19.0105 216
PCE 0600682-12.2020.6.19.0051 87
PCE 0600682-37.2020.6.19.0172 312
PCE 0600684-79.2020.6.19.0051 94
PCE 0600685-64.2020.6.19.0051 72
PCE 0600685-78.2020.6.19.0111 237
PCE 0600686-49.2020.6.19.0051 79
PCE 0600686-63.2020.6.19.0111 236
PCE 0600687-34.2020.6.19.0051 71
PCE 0600688-19.2020.6.19.0051 74
PCE 0600699-80.2020.6.19.0105 215
PCE 0600703-32.2020.6.19.0198 345
PCE 0600711-32.2020.6.19.0255 366
PCE 0600715-41.2020.6.19.0038 54
PCE 0600719-78.2020.6.19.0038 53
PCE 0600728-92.2020.6.19.0150 292
PCE 0600731-53.2020.6.19.0051 69
PCE 0600732-86.2020.6.19.0229 358
PCE 0600733-11.2020.6.19.0055 150
PCE 0600745-69.2020.6.19.0105 215
PCE 0600746-54.2020.6.19.0105 220
PCE 0600748-06.2020.6.19.0111 239

PCE 0600749-09.2020.6.19.0105 218
PCE 0600754-76.2020.6.19.0090 198
PCE 0600767-65.2020.6.19.0255 366
PCE 0600768-68.2020.6.19.0055 142
PCE 0600770-38.2020.6.19.0055 151
PCE 0600773-90.2020.6.19.0055 155
PCE 0600781-59.2020.6.19.0090 195
PCE 0600786-31.2020.6.19.0139 286
PCE 0600789-88.2020.6.19.0105 217
PCE 0600792-22.2020.6.19.0112 256
PCE 0600795-74.2020.6.19.0112 266
PCE 0600805-29.2020.6.19.0174 315
PCE 0600817-72.2020.6.19.0229 363
PCE 0600821-93.2020.6.19.0105 225
PCE 0600822-78.2020.6.19.0105 218
PCE 0600824-48.2020.6.19.0105 224
PCE 0600825-33.2020.6.19.0105 229
PCE 0600826-18.2020.6.19.0105 224
PCE 0600828-85.2020.6.19.0105 223
PCE 0600831-40.2020.6.19.0105 229
PCE 0600840-55.2020.6.19.0055 141
PCE 0600840-67.2020.6.19.0148 291
PCE 0600842-25.2020.6.19.0055 146
PCE 0600852-16.2020.6.19.0105 223
PCE 0600856-09.2020.6.19.0055 152
PCE 0600856-21.2020.6.19.0051 97
PCE 0600862-60.2020.6.19.0105 228
PCE 0600865-15.2020.6.19.0105 220
PCE 0600866-97.2020.6.19.0105 219
PCE 0600867-17.2020.6.19.0256 369
PCE 0600868-67.2020.6.19.0105 219
PCE 0600876-97.2020.6.19.0055 145
PCE 0600903-27.2020.6.19.0105 222
PCE 0600918-35.2020.6.19.0092 203
PCE 0600919-78.2020.6.19.0105 214
PCE 0600921-48.2020.6.19.0105 227
PCE 0600925-85.2020.6.19.0105 226
PCE 0600950-75.2020.6.19.0048 57
PCE 0600958-52.2020.6.19.0048 57
PCE 0600961-07.2020.6.19.0048 56
PCE 0600967-37.2020.6.19.0105 221
PCE 0600969-07.2020.6.19.0105 226
PCE 0600987-26.2020.6.19.0138 282
PCE 0601003-79.2020.6.19.0105 233
PCE 0601020-34.2020.6.19.0229 357
PCE 0601025-38.2020.6.19.0138 281
PCE 0601077-34.2020.6.19.0138 285
PCE 0601098-10.2020.6.19.0138 281

PCE 0601123-41.2020.6.19.0229 363
PCE 0601210-94.2020.6.19.0229 362
PCE 0601217-27.2020.6.19.0184 338
PCE 0601225-63.2020.6.19.0229 364
PCE 0601354-09.2020.6.19.0184 328
PCE 0601368-90.2020.6.19.0184 335
PCE 0601383-21.2020.6.19.0229 360
PCE 0601392-80.2020.6.19.0229 360
PCE 0601400-57.2020.6.19.0229 359
PCE 0601402-65.2020.6.19.0184 331
PCE 0601406-64.2020.6.19.0229 364
PCE 0601408-72.2020.6.19.0184 338
PCE 0601412-12.2020.6.19.0184 336
PCE 0601501-35.2020.6.19.0184 333
PCE 0601522-11.2020.6.19.0184 334
PCE 0601612-78.2020.6.19.0229 359
PCE 0601692-24.2020.6.19.0138 286
PetCiv 0600117-82.2021.6.19.0093 206 207
PetCiv 0600124-51.2020.6.19.0112 267
PetCiv 0600433-59.2020.6.19.0181 317
RROPCE 0600454-35.2020.6.19.0181 325
RROPCO 0000039-51.2019.6.19.0112 262
RepEsp 0000522-10.2011.6.19.0000 169
RepEsp 0600004-97.2019.6.19.0029 28
RepEsp 0600046-98.2021.6.19.0184 330
Rp 0000067-67.2017.6.19.0054 106
Rp 0600023-66.2019.6.19.0009 18
Rp 0600215-54.2021.6.19.0065 163
Rp 0600458-95.2020.6.19.0141 289
Rp 0600497-60.2020.6.19.0184 339
Rp 0600549-68.2020.6.19.0083 180
Rp 0600774-78.2020.6.19.0054 139
Rp 0600956-95.2020.6.19.0076 173
Rp 0601161-91.2020.6.19.0184 330
RpCrNotCrim 0600382-82.2020.6.19.0105 234
TutCautAnt 0600692-77.2020.6.19.0141 289